



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.822

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barraco Rebelo

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odineia Leite Gaminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Lutz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação e Fazenda

AVISO DE EDITAL

Da Secretaria de Estado de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISO

Da Universidade Federal do Pará

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO CRC-PA 168/90

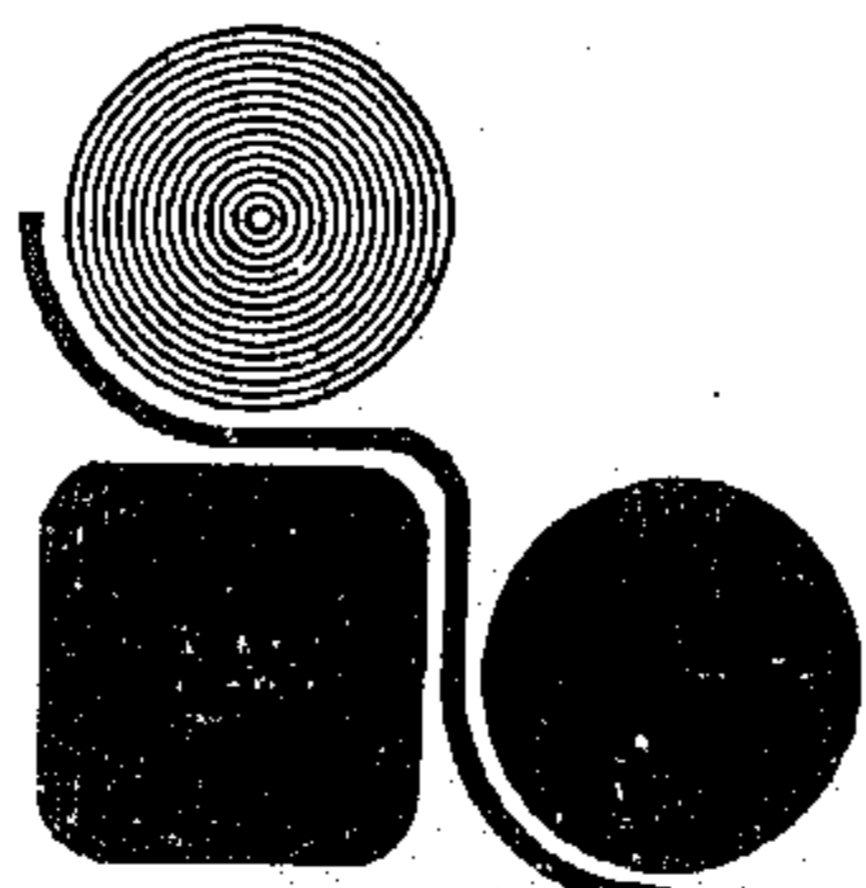
Do Conselho Regional de Contabilidade do Pará

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

-Port.nº13232 de 24.09.90-CONCEDER(90) dias de Lic/ã a MARIA IDALINA DE OLIVEIRA LAMBRITA, Professor, lotada na Ed Prof Maria Araujo de Figueiredo, no quinqüenio de 15.06.65 a 14.06.70 no período de 29.10.90 a 26.01.91.

-Port.nº12160 de 21.09.90-DEMITIR LAZARO ALISSU CARREIRA CARVALHO, Vigia, lotada na Ed João Alves de Andrade, a partir de 01.09.90.

-Port.nº11531 de 31.07.90-DESIGNAR JOSE ANTONIO CABRAL MIRANDA, lotada no Depart de Adm Patrimonial, na função de Chefe da Divisão de Patrim Imobiliário no período de 06.08.90 a 04.09.90.

-Port.nº13114 de 21.09.90-DESIGNAR MARIA DE FATIMA DOCE DIAS SILVA, Ag Administrativo, lotada na Divisão de Finanças, na função de Seção de Pagamento FG4 no Deof, no período de 17.09.90 a 16.10.90.

-Port.nº773-B de 12.09.90-DESIGNAR EDUARDO DA SILVA SANTOS, Professor, lotada na Ed Dona Helena Guilhon p/ exercer a função de Vice-Diretor, na Ed Dona Helena Guilhon, a partir de 12.09.90.

-Port.nº11798 de 07.08.90-APROVAR férias dos servidores lotados na Ed Artur Porto, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
ELIANA GOMES DA CRUZ,	asc. Datilog	01.09.90 a 30.9.90
JACIRA CRAVEIRO RODRIGUES	Servente	01.09.90 a 30.09.90
MARIA EVANGELISTA MORAES	Ag de Portaria	01.09.90 a 30.09.90.

-Port.nº12978 de 10.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Ed Prof Orlando Bitar, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA DO SOCORRO DE MORAES SILVA	Ag Administ	01.11.90 a 30.11.90
MARINEIA SOCORRO DA SILVA PEREIRA	Ag Administ	01.11.90 a 30.11.90
LUCIA DE FATIMA BRITO DA SILVA	Servente	01.11.90 a 30.11.90
CECILIA DE OLIVEIRA B RESQUE	Professor	01.11.90 a 30.11.90.

Port. nº1323 de 27.09.90-CONCEDER(90) dias de Lic/ã a ROY DE SOUZA PESSOA, Professor, lotada na Ed Augusto Olimpio, ref ao quinq de 11.04.85 a 10.04.90 no período de 01.10.90 a 29.12.90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASS: DIVERSOS:

-Port.nº13299 de 25.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na UT Yolanda Martins, no quadro.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA HELENA MONTEIRO FERREIRA TEIXEIRA	Professor	01.07.90 a 14.08.90
MARIA LIGIA FERREIRA ARAUJO	Ag. Administrativo	01.07.90 a 30.07.90

-Port.nº13277 de 25.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Currículo do 1º Grau.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA CLETA CASTRO NUNES	Servente	01.11.90 a 30.11.90
FATIMA DE NAZARE PANTOJA REZENDE	Professor	01.11.90 a 15.12.90
MARIA MADALENA REAL FREIRE ROMAN	Professor	01.11.90 a 15.12.90.

-Port.nº13276 de 25.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Ed Alexandre Zacarias de Assunção

NOME	CARGO	PERÍODO
ROSILDA PEREIRA DA SILVA	asc. Datilograf	04.11.90 a 03.12.90
ZEBINA MERISSA CASTRO PINHEIRO	Ag de Portaria	04.11.90 a 03.12.90

-Port.nº13274 de 25.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Documentação.

NOME	CARGO	PERÍODO
SUELY MARIA QUEIROZ CARDOSO	Consultor Jurídico	01.10.90 a 30.10.90
MARIA LUCIA RIBEIRO MAIA	Professor	01.10.90 a 14.11.90

-Port.nº13298 de 25.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados no Departamento Educacional de Atividades Fisicas.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA ELIZABETH TRINDADE	Professor	02.07.90 a 15.08.90
ROSANA BATISTA DA SILVA	Esp. em Educ. em Extinção	02.07.90 a 15.08.90
SUELY LAMBRITA	Ag. Administrativo	02.07.90 a 31.07.90

-Port.nº13297 de 25.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Inspeção.

NOME	CARGO	PERÍODO
JOANA LOBA DE SOUZA	Insp. de Ensino 2º/2	02.07.90 a 15.08.90
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO RAMOS	Professor	02.07.90 a 15.08.90.

-Port.nº13275 de 25.09.90-APROVAR férias dos servidores lotados, na Divisão de Avaliação.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA FRANCISCA MAUES DA COSTA	Sup. Escolar N.402/2	01.10.90 a 14.11.90
MARIA HELENA GOMES DE MASCARENHAS	Professor	01.10.90 a 14.11.90

RIIA DE CARVALHO NERY 01.10.90 a 14.11.90

DIRETA BATISTA MAGNO LÃO aspec. em Educ. em Extinção 01.10.90 a 14.11.90

CARMEN LUCIA MIRANDA AVIZ Professor 01.10.90 a 14.11.90

EDILEIA PAULA NUNES Professor 01.10.90 a 14.11.90

-Port.nº13260 de 24.09.90-CONCEDER(08) dias de L/Luto a ANTONIO EDUARDO TAVARES PEREIRA, Assist.Tecn, lotado na Divisão de Pagamento, no período de 20.12.89 a 27.12.89.

-Port.nº13230 de 24.09.90-RETIFICAR na Portaria 8308/90 de 01.06.90, o período de férias de 02.07.90 a 15.08.90 p/ 16.09.90 a 30.10.90 na Escala de 90.

a MARIA DAS GRAÇAS JOMAN DE SOUZA, Professor, lotado na UT Prof Asterio de Campos.

-Port.nº13284 de 25.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a LEA MARIA CARDOSO, Ag. Administ., lotada na Ed " Augusto Keira, no período de 01.11.90 a 30.11.90.

-Port.nº13283 de 25.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a LEA MARIA CARDOSO, Ag Administ., lotada na Ed Augusto Keira, no período de 01.10.90 a 30.10.90.

-Port.nº13288 de 25.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a EDUARDO DE SA SILVA, Analista de Sistemas, lotada na Diretoria de Recursos Humanos, no período de 01.10.90 a 30.10.90.

-Port.nº13287 de 25.09.90-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA JOSEBIT DE MIRANDA CARVALHO, Professor, lotada na Divisão de Cadastro, no período de 10.09.90 a 24.10.90.

-Port.nº13286 de 25.09.90-CONCEDER(45) dias de férias a MARIA CELIA FIGUEIRA DE MELLO LARRAT, Sup. Escolar, lotada no Depart. de Ensino Supletivo, no período de 02.07.90 a 15.08.90.

-Port.nº13285 de 25.09.90-CONCEDER(45) dias de férias a EULINA FERNANDES DA SILVA, Professor, lotada na Ed Prof. Renato Conduru, no período de 10.09.90 a 24.10.90.

-Port.nº13282 de 25.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a ANA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA, Assist.Social, lotada no Depart. de Administ de Pessoal, no período de 15.10.90 a 13.11.90.

-Port.nº13281 de 25.09.90-CONCEDER(45) dias férias" a MARTH MARIA DE ANDRADE FERRARI, Professor, lotada na Diretoria de Suporte Administrativo, no período de 20.08.90 a 03.10.90.

-Port.nº13280 de 25.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a REJANE DO SOCORRO DE SOUZA VILGAS, asc. Datilograf, lotada na Ed Centro de Informação da Educação no período de 01.11.90 a 30.11.90.

-Port.nº13255 de 24.09.90-CONCEDER(45) dias de férias a LAURA LUCIA PINHEIRO SERRÃO, Professor, lotada no Departamento de Administ., de Pessoal, no período de 09.07.90 a 22.08.90.

-Port.nº13278 de 25.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Divisão de Transporte.

NOME	CARGO	PERÍODO
HERLÉS CARVALHO JUNIOR	Ag Administ	01.10.90 a 30.10.90
JOSE AMÉRICO DA CUNHA - SOUZA	Pintor	01.10.90 a 30.10.90
TEREZINHA CORREA DE PAIVA	Ag de Portaria	01.10.90 a 30.10.90
MARIA SECUNDINA COSTA MONTEIRO	Ag de Artes Praticas	01.10.90 a 30.10.90
ELIZABETH BEZERRA DA COSTA	Servente	20.10.90 a 18.11.90
MARIA TARGINA DE SOUZA FERREIRA	Datilograf	01.10.90 a 30.11.90
ROBERTO DOS SANTOS CORREIA	Ag de Portaria	01.10.90 a 30.10.90.

-Port.nº13294 de 25.09.90-CONCEDER(30) dias férias" a WALDIR QUEIROZ DA ROCHA, Vigia, lotada na ERC Fonte Viva, no período de 01.07.90 a 30.07.90.

Port.nº13308 de 25.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a JUSTINA LIMA DAMASCENO, Ag de Portaria, lotada na ERC Humberto de Campos, no período de 05.11.90 a 04.12.90.

-Port.nº13307 de 25.09.90-CONCEDER(45) dias de férias a IVAMETE VAZ DOS SANTOS, Professor, lotada na ERC Machado de Assis, no período de 05.11.90 a 19.12.90.

-Port.nº13305 de 25.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a ALCINDO MIRANDA DAS MOURAS, Ag de Portaria, lotada na Ed Prof. Hilda Vieira, no período de 03.11.90 a 02.12.90.

-Port.nº13319 de 21.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Ed Sub Of Advaldo Brandão de Jesus, no quadro.

NOME	CARGO	PERÍODO
NADEJE ELIZA SOUZA DA COSTA	Ag. Administrativo	01.10.90 a 30.1099
MIGUEL DE OLIVEIRA ALVES	Vigia	01.10.90 a 30.10.90.

-Port.nº13325 de 21.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados, na Ed Walter Bezerra Falcão, no quadro

NOME	CARGO	PERÍODO
ANA GRACA AMARAL BARBOSA, x	Professor	01.11.90 a 15.12.90
CILIA DRENO FERREI	Professor	01.11.90 a 15.12.90
SELASMIÃO DA COSTA LAMBRITA	Professor	01.11.90 a 15.12.90
WILLIAM LIMA COELHO	Vigia	01.11.90 a 30.11.90

-Port.nº13324 de 21.09.90-CONCEDER(45) dias de férias a MARYLENE MENEZES SOARES, Professor, lotada na Ed Domingos Acatauassu Nunes, no período de 17.06.90 a 30.06.90.

-Port.nº13115 de 21.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Ed Br Agostinho Monteiro.

NOME	CARGO	PERÍODO
ISRAEL DE SOUSA TAVARES	Professor	20.10.90 a 03.12.90
MARIA LUCIETI DOS SANTOS CALUKBY	Professor	20.10.90 a 03.12.90
JOSE CANDIDO CARDOSO DO O	Vigia	20.10.90 a 18.11.90.

-Port.nº13118 de 21.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Ed Domingos Acatauassu Nunes.

NOME	CARGO	PERÍODO
RUTH IONE CARVALHO D OLIVEIRA	Professor	28.10.90 a 11.12.90
ALABETE MONTEIRO DA SILVA	Ag de Portaria	28.10.90 a 26.11.90
CNEIDE SANTOS DE FREITAS	Ag de Portaria	28.10.90 a 26.11.90
ELIZABETH VIEIRA DO AMARAL	Servente	28.10.90 a 26.11.90
MARILDA CARVALHO DA COSTA	Insp. de Alunos	28.10.90 a 26.11.90
LIZETE LUZ BARBOSA MACIEL	Ag Administrativo	28.10.90 a 26.11.90

-Port.nº13117 de 21.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Ed Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klau tau.

NOME	CARGO	PERÍODO
SURIDICE OLIVEIRA DE SOUZA	Ag Administrativo	21.10.90 a 19.11.90
MARIA ALICE MAUES DA SILVA	Ag de Portaria	21.10.90 a 19.11.90
JOSE CASTRO LEITE	Ag de Portaria	21.10.90 a 19.11.90
MILTON COSTA DAMASCENO	Vigia	01.11.90 a 30.11.90

-Port.nº13123 de 21.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a IZABEL DA COSTA COSTA, Professor, lotada na Ed Profª, Abelardo Leão Conduru, no período de 01.09.90 a 30.09.90.

-Port.nº13120 de 21.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Ed Barão de Rio Branco.

NOME	CARGO	PERÍODO
ANA MARIA DA SILVA MORAES	Orient, Educ.	01.11.90 a 15.12.90
MARIA CELIA PAIVA MORAES	Servente	01.11.90 a 30.11.90
MARIA ISABEL MOTA DE SOUSA	Insp de Alunos	01.11.90 a 30.11.90.

-Port.nº13121 de 21.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Ed Dom Pedro II.

NOME	CARGO	PERÍODO
ANGELA CRISTINA DAS GRAÇAS BARBOSA PINTO	asc. Datilog.	01.08.90 a 30.08.90
MARIA LUCIA MONTEIRO	Ag de Portaria	01.08.90 a 30.08.90
JOANA MARIA RESQUE SANTOS	Servente	01.08.90 a 30.08.90
MANOEL SANTIAGO LOURASIRO	Ag de Portaria	01.08.90 a 30.08.90
NILZE DE FATIMA COLARES PINTO	Professor	01.08.90 a 14.09.90

-Port.nº13122 de 21.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a RAIMUNDA TEREZINHA CARDOSO SILVA, Insp. de Alunos lotada no Departamento de Suprimento de Pessoal, no período de 02.07.90 a 31.07.90.

-Port.nº13116 de 21.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Ed Cabanagem.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARINHA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Professor	11.09.90 a 25.10.90
MARIA GOMES FEITOSA	Ag de Portaria	11.09.90 a 10.10.90
CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA	Vigia	11.09.90 a 10.10.90
TEREZINHA DO SOCORRO P MIRANDA	Professor	11.09.90 a 25.10.90

-Port.nº13139 de 21.09.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a MARIA JOSE QUEIROZ LOPES, Professor, lotada na Ed Brig Fontenelle, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

Port.nº13138 de 21.09.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a VILMA COLARES, Servente, lotada na ERC Fonte Viva, no período de 06.08.90 a 04.09.90.

-Port.nº13137 de 21.09.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a SABINA RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA, Professor, lotada na Ed Prof. Eugenia Cavallero de Macedo, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

-Port.nº13136 de 21.09.90-CONCEDER(30) dias de Lic/S a MARIA DA CONCEIÇÃO DA C FALGULIRAS, Professor, lotada na Ed Frei Daniel, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

-Port.nº13135 de 21.09.90-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a VANILDA FERREIRA DA SILVA MELO, Professor, lotada na Ed Amazonas de Figueiredo, no período de 02.05.90 a 16.05.90.

-Port.nº13143 de 21.09.90-CONCEDER(120) dias de L/Saúde a LINDA BROKIL DOS SANTOS, Insp de Alunos, lotada na Ed Brig Fontenelle, no período de 17.07.90 a 13.11.90.

-Port.nº13269 de 25.09.90-CONCEDER(30) dias de férias a VERA LUCIA MAGALHÃES DE FREITAS, Ag Administrativo lotada na Diretoria de Suporte Administrativo, no período de 01.07.90 a 30.07.90.

-Port.nº13522 de 27.09.90-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a EDILSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Professor, lotada na Ed Augusto Monteiro, no período de 20.06.90 a 18.09.90.

-Port.nº12993 de 10.09.90-CONCEDER(90) dias de L/esp. a MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES MONTEIRO, Ag Administrativo, lotada na Divisão de Treinamento e Avaliação no quinq de 15.03.85 a 14.03.90 no período de 17.9.90 a 15.12.90.

-Port.nº12995 de 10.09.90-DETERMINAR FRANCISCA SILVA ALMEIDA, Esp. em Educ. em Extinção, lotada na Divisão de Programas Educacionais, goze Lic Especial na Portaria nº6940/86 de 21.05.86, quinq de 15.06.75 a 14.06.80 e 15.06.80 a 14.06.85. no período de 08.10.90 a 05.04.91.
 -Port.nº13289 de 25.09.90-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a FATIMA DE NAZARE PANTOJA REZENDE, Professor, lotada na Divisão de Currículo do 1 Grau, quinq de 10.08.85 a 09.04.90 no período de 26.09.90 a 24.12.90
 -Port.nº13292 de 25.09.90-DETERMINAR QUE TEREZINHA RODRIGUES DA ROCHA, Professor, lotada na Divisão de Avaliação, goze a L/3 na Port.nº6050/84 de 11.05.84 quinq de 28.06.85 a 27.06.70 e 28.06.70 a 27.06.75 e de 28.06.75 a 27.06.80 no período de 01.11.90 a 29.01.91.
 -Port.nº12753 de 04.09.90-DETERMINAR ROALDO BRUNO PIREZ, Ag Administrativo, lotada na Divisão de Finaças, goze a L/Esp, na Port.nº6051/84 de 11.05.84, quinq de 01.10.73 a 30.09.78 e 01.10.78 a 30.09.83 no período de 01.08.90 a 30.08.90.
 -Port.nº13293 de 25.09.90-DETERMINAR DANILSON RAIMUNDO DA SILVA ALVES, Ag Administ., lotada na Divisão de Cadastro, goze L/Esp., na Port.nº5952/86 de 02.05.86, quinq de 03.03.76 a 02.03.81 e 03.03.81 a 02.03.86, no período de 03.09.90 a 02.10.90.
 -Port.nº13290 de 25.09.90-DETERMINAR JANNY DA SILVA TELES ARAUJO, Ag Administ., lotada na Divisão de Pagamento, goze Lic/Esp., na Port.nº15045/86 de 18.12.86, quinq de 10.09.80 a 09.09.85 no período de 17.09.90 a 15.12.90.
 -Port.nº13262 de 24.09.90-DETERMINAR MARIA DULCE SILVA DE AQUINO, Professor, lotado na Divisão de Programas Educacionais, goze a L/Esp, através da Port.nº12646/84 de 08.12.84, ref ao quinq de 01.03.74 a 01.03.79 e 01.03.79 a 01.03.84 no período de 01.10.90 a 29.12.90.

-Port.nº13261 de 24.09.90-DETERMINAR MARIA DULCE SILVA DE AQUINO, Professor, lotada na Divisão de Progr. mas Educacionais, goze L/Esp, na Port.nº12646/84 de 05.12.84, quinq de 01.03.74 a 01.03.79 e 01.03.79 a 01.03.84, no período de 12.03.86 a 10.06.86.
 -Port.nº13410 de 26.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Alm Tamandare,.
 DIANA SANTOS DA SILVA Servente 01.09.90 a 30.09.90
 ROSENITA CANDIDA DE CARVALHO GUIMARÃES Ag de Portaria 01.09.90 a 30.09.90
 -Port.nº13409 de 26.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na ERC Celina Del Tetto,.
 JOSE MOD. STO CHAVANTES Ag de Portaria 01.07.90 a 30.07.90
 FRANCISCO DE OLIVEIRA Vigia 01.07.90 a 30.07.90
 -Port.nº13413 de 26.09.90-CONCEDER(30)dias de férias a ALTAMIRA RAKOS COSTA, Merendeira, lotada na ERC " Centr Comunitario Umarizal, no período de 01.08.90 a 30.08.90.
 -Port.nº13412 de 26.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na ERC Celina Del Tetto.
 MARIA DO P S GONÇALVES BIBAS Professor 01.07.90 a 14.08.90
 MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA COSTA Professor 01.07.90 a 14.08.90
 CLEIDIONOR RIBEIRO DE SOUZA Ag Administ. 01.07.90 a 30.07.90
 VANIA LEILA SOARES DA SILVA Sec. Datilog. 01.07.90 a 30.07.90
 ZILA DA SILVA MORAES Servente 01.07.90 a 30.07.90
 JOANA ANASTACIA DA SILVA Ag de Portaria 01.07.90 a 30.07.90
 JACIRENE RIBEIRO DA COSTA Servente 01.07.90 a 30.07.90

ROSILDA RIBEIRO DE ARAUJO Ag de Portaria 02.07.90 a 30.07.90
 MARIA DE NAZARE RAKOS DE OLIVEIRA Ag de Portaria 01.07.90 a 30.07.90
 CARMEN MIRANDA PEREIRA Ag de Portaria 01.07.90 a 30.07.90
 -Port.nº13411 de 26.09.90-APROVAR férias dos servidores, lotados na Alm Caldeira Castelo Branco.
 SIMONE DO SCCORRO QUADROS PEREIRA Servente 01.11.90 a 30.11.90
 IVO FERREIRA TAVARES Ag de Portaria 01.11.90 a 30.11.90
 MARIA VIRGINIA ROCHA DA COSTA FERREIRA Professor 01.11.90 a 15.12.90
 -Port.nº12322 de 27.08.90-SUSPENDER o contrato de trabalho entre a Secretaria de Estado de Educação e HENRICA ALLEGANDA MARGARETHA MARIA VAN LUYTBAAR, Professor, lotada na ERC Cidade de Amais, a partir de 01.05.90.
 -Port.nº13131 de 21.09.90-DEMITIR SUELY MARIA DOS SANTOS IMBIRIBA, sec. Datilog., lotada na Alm Frei Daniel, a partir de 01.06.90.
 -Port.nº13132 de 21.09.90-DEMITIR MANOEL ORLANDO BARBOSA DA SILVA, Servente, lotada na Ed Acacio Felício Sobral, a partir de 01.04.90.
 -Port.nº12209 de 22.06.90-AUTORIZAR LUIZ FERNANDO DA SILVA, Professor, lotado na Ed Lauro Sodre, em virtude de Concorrer a Cargo Eletivo no período de 03.07.90 a 03.10.90.
 -Port.nº12211 de 25.09.90-AUTORIZAR LUIZ FERNANDO DA SILVA, Professor, lotado na Ed Paulino de Brito, em virtude de Concorrer a Cargo Eletivo no período de 03.07.90 a 03.10.90.
 -Port.nº12992 de 10.09.90-AUTORIZAR VALDECI FERREIRA GARRIDO, Professor, lotado no Gabinete do Secretário, em virtude de Concorrer a Cargo Eletivo no período de 03.07.90 a 03.10.90.

PORTARIA NO. 013126-90 - DAPE
 O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

PERIODO DE 02/07/90 A 31/07/90.

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO NO. 017072-90.

RESOLVE
 DESIGNAR JANDIRA BRITO SOUZA MATRICULA NO. 0400696/015, PROFESSOR AD-4, LOTADO NO(A) EE SUB OF EDVALDO BRANDAO DE JESUS, PARA RESPONDER PELA FUNCAO DE DIRETOR DA EE. EDVALDO B. DE JESUS, NO MUNICIPIO DE BELEM, DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR, NO PERIODO DE 02/07/90 A 31/07/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
 BELEM, 21 DE SETEMBRO DE 1990

[Assinatura]
 TEREZINHA MORAES GUEIROS
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 013256-90 - DAPE
 O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O MEMORANDO NO. 000030-90.
 RESOLVE
 DESIGNAR EDNA MARIA SILVA RAMOS MATRICULA NO. 0189855/019, SERVENTE REF. I, LOTADO NO(A) DIVISAO DE SERVICOS GERAIS, PARA RESPONDER PELA FUNCAO DE SECRETARIA SIMBOLO FG-4, NO DEAP/DISEG, NO MUNICIPIO DE BELEM, DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR, NO PERIODO DE 27/07/90 A 27/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
 BELEM, 24 DE SETEMBRO DE 1990

[Assinatura]
 TEREZINHA MORAES GUEIROS
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 013257-90 - DAPE
 O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O MEMORANDO NO. 000086-90.
 RESOLVE

DESIGNAR CARMEN LUCIA PEREIRA BEZERRA MATRICULA NO. 0180025/015, AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NO(A) DIVISAO DE PAGAMENTO, PARA RESPONDER PELA FUNCAO DE CHEFE DA DIVISAO DE PAGAMENTO GEP.DAS.011.3, NO DAPE/D IPP, NO MUNICIPIO DE BELEM, DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR, NO PERIODO DE 09/09/90 A 08/10/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
 BELEM, 24 DE SETEMBRO DE 1990

[Assinatura]
 TEREZINHA MORAES GUEIROS
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

(Ext. nº 24203, Reg. nº 42837, Dia 10/10/90)

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
 BELEM, 21 DE SETEMBRO DE 1990

[Assinatura]
 TEREZINHA MORAES GUEIROS
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 013127-90 - DAPE
 O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO NO. 017100-90.

RESOLVE
 DESIGNAR MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA MATRICULA NO. 0379379/016, PROF. ASSISTENTE PA-A, LOTADO NO(A) EE ALM TAMANDARE, PARA RESPONDER PELA FUNCAO DE DIRETOR DA EE. ALMIRANTE TAMANDARE, NO MUNICIPIO DE BELEM, DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR, NO PERIODO DE 02/07/90 A 31/07/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
 BELEM, 21 DE SETEMBRO DE 1990

[Assinatura]
 TEREZINHA MORAES GUEIROS
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 013128-90 - DAPE
 O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO NO. 017165-90.
 RESOLVE
 DESIGNAR MARY CONCEICAO ANDRADE DE MELO MATRICULA NO. 0242462/013, PROFESSOR AD-4, LOTADO NO(A) EE DILMA DE SOUZA CATTETE, PARA RESPONDER PELA FUNCAO DE DIRETOR DA EE. DILMA DE SOUZA CATTETE, NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA, DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR, NO

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta Cidade através das Comissões designadas as seguintes Licitações:

AAL/ASU-TSU-232/90 AAL/ASU-TSU-232/90 Aquisição de TRANSECTOR OPLATE-SSB. 19.10.90
10:00 hs

ADIAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas o adiamento das seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

TP AAL/TGE-TGE-222/90 Execução de Obra Civil e Montagem Eletromecânica da UD DE Uruará, do dia 08.10.90, para o dia 09.10.90 no mesmo horário e local.

TP AAL/TGE-TGE-223/90 Execução de Obra Civil e Montagem Eletromecânica da UD de Medicilândia do dia 08.10.90, para o dia 09.10.90 no mesmo horário e local.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO M. DA ECONOMIA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/90

Objeto: Serviços de Asseio e Higienização no Edifício-Sede do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Pará, Convento dos Mercedários e nos Órgãos do Departamento da Receita Federal localizados no Interior do Estado do Pará e Estado do Amapá.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato AJ-0113/90. Partes: SEFRAN/ENGEQASA LTDA. Proc: 2768/90. T.P.-065/90. Construção do lado esquerdo e Restauração do lado direito de 05 pontes de madeira, com duplicação da pista p/ 8,40m e Restauração de 01 outra na PA-140 (Du Jari-Trevo da PA-252 e Concórdia-Tomé Aqu - 7ª TR.). Prazo: 150 dias. Valor: CR\$-10.500.000,00. Dotação: 2910116885391172-4110.00-046. NOB: 004161/90-SE. Em, 27.09.90. a) ADM. LUIZ O. O. CAMPOS-SEFRAN e SR. JOÃO MONTEIRO GUTMANS-EMPREENHEIRA.

(T. nº 14364, Reg. nº 42825, Dia 10/10/90)

Extrato do Contrato AJ-0111/90. Partes: SEFRAN/CONSPON LTDA. Proc: 3364/90. T.P.-056/90. Construção de 2 pontes de madeira s/os Furos do Café e Estiva no Km 36,00 da PA-458 (Iragança-Ajuruteua - 2ª TR.). Prazo: 150 dias. Valor: CR\$-11.681.655,00. Dotação: 2910116885371171-4110.00-046. NOB: 004162/90-SE. Em, 27.09.90. a) ADM. LUIZ O. O. CAMPOS-SEFRAN e SR. RAIMUNDO ZÓZI-MO DUARTE DIAS - PROCURADOR DA EMPREENHEIRA.

(T. nº 14365, Reg. nº 42826, Dia 10/10/90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/90

PARTES: COSANPA X TECNOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Peças para hidrômetros da marca TECNOBRÁS, conforme proposta. VALOR: CR\$7.892.675,27. VIGÊNCIA: 45 dias; F. LEGAL: Dispensa de Licitação, Artigo 16, Inciso I, da Lei 5.416/87. F. RECURSO: Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/90

PARTES: COSANPA X LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO; OBJETO: Fornecimento de peças de reposição para hidrômetros da marca LAO, conforme proposta. VALOR: CR\$8.491.430,49; VIGÊNCIA: 90 dias; F. LEGAL: Dispensa de Licitação, Artigo 16, I, da Lei 5.416/87. F. RECURSO: Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal.

Belém, 05 de outubro de 1990

ADV. AURELIO SOUZA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Ext. nº 24197, Reg. nº 42830, Dia 10/10/90)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A.

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Marabá (PA), às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 1990, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Homologação do aumento do capital social de Cr\$... 78.191.398,37 para Cr\$ 81.571.998,37, conforme deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 1990;
- Reforma do Estatuto Social - Capítulo II - Do Capital - "caput" do artigo 5º, relativo ao capital social;
- Outros assuntos de interesse social.

Marabá, 19 de outubro de 1990.

(a.) A DIRETORIA

(T. nº 14.358 Reg. nº 42.773, Dias 05, 09 e 10/10/90)

FLUNESTA AZUL S/A - C.G.C/MF: 14.915.755/0001-20
24 CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS, A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL, A REALIZAR-SE EM SUA SEDE SOCIAL, SITO À TRAV. 14 DE MARÇO Nº 91-UNARIZAL, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, ÀS 8:00 HORAS DO DIA 15 DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1990, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE OS SEGUINTES: "ORDINARIAMENTE": A) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.1989, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA. B) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL INTEGRALIZADO. C) O QUE OCORRER, "EXTRAORDINARIAMENTE": A) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO. B) NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. C) MUDANÇA DE ENDEREÇO. D) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. ENCONTRAR-SE À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS, OS DOCUMENTOS REFERENTES AO ART. 133 DA LEI 6.404/76. BELÉM/PA, 05 DE OUTUBRO DE 1990. A) DIRETORIA.

(Ext. nº 24166, Reg. nº 42.792, Dias 09, 10 e 11/10/90)

TP AAL/ASU-DPE-224/90 Aquisição de Capacitores Monofásicos, do dia 08.10.90 para o dia 09.10.90 no mesmo horário e local.

CANCELAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas que a TP AAL/ASU-DPE-225/90, referente a Aquisição de Controle Automático de Bancos de Capacitores, foi cancelada por conveniência da Empresa.

RETIFICAÇÃO DE PREÇOS

Os Editais TP AAL/TGE-TGE-226/90 e 227/90 passaram de Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), respectivamente para TP 226/90 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), e TP 227/90 Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação sala 64, a partir do dia 09.10.90, no horário Comercial, ao preço de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) para a TP 232/90, como indenização da documentação correspondente.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Belém, 09 de outubro de 1990.

(Ext. nº 24.174, Reg. nº 42.802, Dias 09, 10 e 11/10/90)

Abertura das Propostas: dia 24.10.90 às 9:00hs.

Entrega do Edital : Rua Gaspar Viana, nº 485, s/914 - Belém/PA.

Belém, 02 de outubro de 1990.

ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO
Presidente da CPL

(Ext. nº 24.154 Reg. nº 42.780, Dias 05, 09 e 10/10/90)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO/2a.URO
CGC: 33.683.111/0003-60
AVISO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PARA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DADOS, COMUNICA QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO ABAIXO INDICADA:

CONCORRÊNCIA Nº 001/90-DIVAD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DADOS, DE DOCUMENTOS DIVERSOS, FINDANDO PELA GERAÇÃO E ENTREGA AO SERPRO DE ARQUIVOS (FITAS) MAGNÉTICOS, UTILIZANDO INSTALAÇÕES, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS DA PROPONENTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01 DE NOVEMBRO DE 1990, ÀS 10:00 HORAS.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: AV. PERIMETRAL DA CIÊNCIA, 2010 - BAIRRO TERRA FIRME - BELÉM - PARÁ.

HABILITAÇÃO: DEPENDERÁ DO INTERESSADO COMPROVAR QUE ESTÁ REGULARMENTE INSCRITO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO SERPRO, OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO ANEXO I DO EDITAL, NO DIA 01/11/90, ÀS 10:00 HORAS.

O EDITAL DE LICITAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO ACIMA.

BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1990.

COMISSÃO PARA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DADOS

(Ext. nº 24110, Reg. nº 42726, Dias 02, 04, 05, 09 e 10/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, a Tv. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, receberá propostas para a execução das seguintes obras:

- TOMADA DE PREÇOS Nº 23/90-DO-SEROP. Objeto: Obras de adaptação no prédio destinado ao Centro Educacional de Abelituba. Abertura: 25.10.90, às 9:00 h. ; TOMADA DE PREÇOS Nº 25/90-DO-SEROP. Objeto: Conclusão do Hospital/Maternidade da Vila de Marituba, no município de Ananás. Abertura: 25.10.90, às 10:30h. ; TOMADA DE PREÇOS Nº 27/90-DO-SEROP. Objeto: Construção da sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Capatzen. Abertura: 25.10.90, às 12:00 horas. Comunica, ainda, que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 09.10.90, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras do SEROP. Belém, 05 de outubro de 1990

Engº JOSÉ BERWALDO MACEDO PINO - Presidente da Comissão - VISTO;

Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 24195, Reg. nº 42824, Dias 09, 10 e 11/10/90)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C/MF. - 04.364.519/0001-00 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de outubro de 1990, às 8:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 7ª andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do limite do capital autorizado; b) consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. Belém, 04 de outubro de 1990. MAURILO BIAGI FILHO - Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 24.149, Reg. nº 42.771, Dias 05, 09 e 10/10/90)

MS-SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
HOSPITAL "JOÃO DE BARROS BARRETO"

A Comissão de Licitação designada pelo Diretor do HOSPITAL "JOÃO DE BARROS BARRETO", sito à Rua Mundurucus, s/nº, comunica aos interessados que procederá abertura de Propostas das TOMADAS DE PREÇOS abaixo relacionadas no horário de 09:00 horas.

Dia: 05.11.90 - TOMADA Nº 020/90 - MATERIAL HOSPITALAR
Dia: 06.11.90 - TOMADA Nº 021/90 - MATERIAL DE LIMPEZA e HIGIENE

Dia: 07.11.90 - TOMADA Nº 022/90 - VESTUÁRIO, TECIDOS e AVIAMENTOS

Dia: 08.11.90 - TOMADA Nº 023/90 - MEDICAMENTOS

Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às 15:00 horas, dos dias úteis, munidos de carimbo da Firma, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.

Belém, 02 de outubro de 1990 A COMISSÃO

(Ext. nº 24.168, Reg. nº 42.795, Dias 09, 10 e 11/10/90)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no andar térreo do Prédio da Reitoria da UFPA, no Campus Universitário, os Editais das Tomadas de Preço, conforme abaixo especificamos:

- TP. Nº 06/90 - MATERIAL PERMANENTE (Condicionadores de Ar, Máquinas Datilográficas e Outros);
- TP. Nº 07/90 - MATERIAL PERMANENTE (Mimeógrafos e Gravadoras de Stencil);
- TP. Nº 08/90 - MATERIAL PERMANENTE (Microscópios);
- TP. Nº 09/90 - MATERIAL PERMANENTE (Sistema de Controle de Empréstimo/devolução de Obras da Biblioteca Central da UFPA.);
- TP. Nº 10/90 - MANUTENÇÃO DE EQUIPOS ODONTOLÓGICOS.

Belém, 09 de Outubro de 1990

IDEMAR RODRIGUES FERREIRA

Presidente da Comissão

(Ext. nº 24199, Reg. nº 42832, Dia 10/10/90)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO CRC-PA. 168/90

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 1990.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

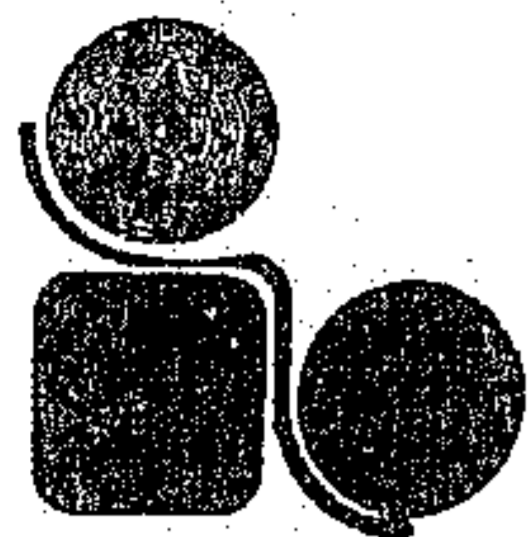
Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$3.300.000,00 (Três Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros).

Contador VICENTE ROSA DE JESUS - Presidente

(T. nº 14367, Reg. nº 42829, Dia 10/10/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO COLÉGIO SANTO ANTONIO-APACSA, com sede na Rua Dom Macedo Costa, 521, nesta Capital, e foro da Cidade de Belém, criada dia 27 de agosto de 1990, é uma Instituição Civil, sem fins lucrativos, dotada de Personalidade Jurídica do Direito Privado, representativa dos pais de alunos do CSA, que tem finalidade de: Estabelecer clima de cooperação e cordialidade entre pais de alunos, professores, Corpo Técnico, alunos, funcionários e Direção do Colégio Stº Antonio.

(T. nº 14366, Reg. nº 42828, Dia 10/10/90)



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Trimestral.....	CR\$- 3.179,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral.....	CR\$- 9.713,00
Publicações: Página comum	
cada centímetro	CR\$- 1.578,00
Preço por página	CR\$- 321.964,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 50,00

PREÇO DO EXEMPLAR..... CR\$- 25,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ABACATAL E URIBORA (AHPHU).

Resumo do Estatuto da Associação de Produtores Hortifrutigranjeiros de Abacatal e Urubora, aprovada em sessão da Assembleia Geral realizada no dia 19 de setembro de 1990.

Denominação: Associação de Produtores Hortifrutigranjeiros de Abacatal e Urubora.

Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos.
Patrimônio: Doações, contribuições, donativos assistenciais, arrecadação de propinas e convênios com Órgãos Públicos.

Duração: Indeterminada

Finalidade: Tratar dos interesses dos associados
Sede: Provisória, na rua Urubora nº 2200, Ananindeua-Pará

Administração e Representação: Presidente e no seu impedimento o Vice-Presidente.

Mandato da Diretoria: 02 (dois) anos

Estatuto: Poderá ser reformulado por deliberação da Assembleia Geral com um mínimo de 20% dos sócios.

Responsabilidade: A responsabilidade pelas obrigações sociais é da Diretoria da Associação.

Extinção: A Associação será extinta por deliberação em Assembleia Geral.
Destino do Patrimônio: Em caso de extinção os bens recebidos através de doações, donativos e convênios serão destinados a entidades congêneras.

DIRETORIA: Presidente: OSVALDO FERREIRA LIMA, C.I. nº PA/507.535, CPF nº 093206762/00; Vice-Presidente: ALONDO DOS SANTOS E SILVA, C.I. nº 0537080, CPF nº 266774312/15; 1º Secretário: MIRIA RUIE MORAES ROCHA, C.I. nº 1565761, CPF nº 279767342/53; 2º Secretário: HELO HENRIETA CHOCÓ, C.I. nº 18744982, CPF nº 210572322/04; 1º Tesoureiro: JURACI ROCHA, C.I. nº 1584361, CPF nº 253651852/34; 2º Tesoureiro: IVANILDO DOS SANTOS E SILVA, C.I. nº 1.129.197, CPF nº 081507102/72.

Ananindeua(Pa), 19 de setembro de 1990.

Ext. nº 24200, Reg. nº 42833, Dia 10/10/90

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: M.W. Assistência Técnica Equipamentos Reprográficos Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica de 01 aparelho mimeógrafo.

VALOR: Cr\$-54.000,00, -nuel.

VIGÊNCIA: 01 ano.

ASSINATURA: 01.10.90

(Ext. nº 24201, Reg. nº 42834, Dias 10, 11 e 12/10/90)

MINERAÇÃO BURTIRAMA LTDA
COC/AF nº 27.121.672/0001-01

COMUNICADO

Tornamos público que obtivemos da SESP - Secretaria de Estado de Saúde Pública, a Licença de Instalação (LI) nº 130/90, de 02/10/90, válida por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a qual nos autoriza a implantarmos a instalação relativa à mineração de mangarins, a localizar-se na Serra de Burtirama, Município de Marabá - PA.

Belém, 09 de outubro de 1990

EDUARDO JAIME SEABRA
Diretor Presidente

(Ext. nº 24196, Reg. nº 42827, Dia 10/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Objetivos: Execução das Obras do Forte de Óbidos

Valores: Por Óbidos 1.462.415,00

Valor total ao Projeto 1.462.415,00

Recursos: Dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Cultura, dentro do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, UNIDADE ADMINISTRATIVA 15.101 e FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.48.025, Projeto Atividade 1187 no elemento de despesa 4110.0000.

Nota Orçamentária Nº 00160

(Ext. nº 24198, Reg. nº 42831, Dia 10/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1039 de 02.10.90 - DESIGNAR, JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE, para responder pelo expediente da Contadoria Setorial da SEFA junto a Procuradoria Geral do Estado, no impedimento da titular.

PORT. Nº 1040 de 02.10.90 - REMOVER DO Departamento de Administração Regional para o Departamento de Administração Central/Serviço de Comunicação, MARIA HELENA DE BRITO DIAS, Agente Administrativo.

PORT. Nº 1043 de 02.10.90 - LOTAR na Diretoria Geral de Administração/DAC/Serviço de Material/Almoxarifado, EDLER GRAÇA AMOEDO CORREIA, Auxiliar Técnico do Regime de Serviços Temporários.

PORT. Nº 1045 de 02.10.90 - LOTAR, na 8ª Região, EDSON SIQUEIRA PAHOJA.

PORT. Nº 1046 de 02.10.90 - REMOVER da 5ª para 13ª Região Fiscal, MANOEL DO ESPÍRITO SANTO QUARESHA DA SILVA.

PORT. Nº 1047 de 02.10.90 - DESIGNAR, ANTONIA LUCIDEA LIMA DE BARROS, para exercer a função de Chefe da Contadoria Setorial da SEFA junto a FUNPEN-Coordenadoria de Contabilidade, símbolo FG-3.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 140 de 05.10.90 - CONCEDER, Suprimento de fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora MARIA TRINDADE MEIRELES DE MELO, Chefe do Serviço Regional de Administração da 13ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$.....

3.740.400,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.204-Coordenação Geral e funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$ 1.910.400,00 (HUM MILHÃO NOVECIENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$....

1.830.000,00(HUM MILHÃO OITOCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS), para as despesas nos meses de outubro, novembro e dezembro/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 141 de 05.10.90 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora TEREZINHA DE JESUS SOUZA, Chefe da Divisão Regional de Administração da 9ª Região Fiscal no valor total de Cr\$ 1.880.000,00(HUM MILHÃO OITOCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação orçamentária: 17.10103080212.204- Coordenação Geral e Funcionamento do

do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$ 730.000,00(SETECENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.150.000,00 (HUM MILHÃO CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)para as despesas nos meses de outubro, novembro e dezembro/90 do presente exercício da referida região , visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 142 de 05.10.90 - CONCEDER, Suprimento de fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora HELENA ARAÚJO ARAÚJO, Chefe do Serviço Regional de Administração da 14ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação orçamentária: 17.10103080212.204- Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo Cr\$....

Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS) 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para as despesas nos meses de outubro, novembro e dezembro/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 143 de 05.10.90 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora MARIA DO SOCORRO DE BRITO AMORIM, Chefe da divisão Regional de Administração da 15ª Região Fiscal no valor total de Cr\$.....

1.549.900,00(HUM MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.204- Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de consumo Cr\$ 947.900,00(NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE MIL E NOVE CENTOS CRUZEIROS) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 602.900,00(SEISCENTOS E DOIS MIL E NOVECIENTOS CRUZEIROS) para as despesas nos meses de outubro, novembro e dezembro/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 144 de 05.10.90 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA, Chefe do Serviço Regional de Administração da 8ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 3.013.779,00(TRÊS MILHÕES , TREZE MIL , SETECENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária : 17.10103080212.204- Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$ 1.985.029,00(HUM MILHÃO NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO MIL E VINTE E NOVE CRUZEIROS) 3132- outros Serviços e Encargos Cr\$.....

1.028.750,00(HUM MILHÃO VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), para as despesas nos meses de outubro, novembro e dezembro/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PORT. Nº 145 de 05.10.90 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA, Chefe do Serviço Regional de Administração da 8ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 3.013.779,00(TRÊS MILHÕES , TREZE MIL , SETECENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária : 17.10103080212.204- Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$ 1.985.029,00(HUM MILHÃO NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO MIL E VINTE E NOVE CRUZEIROS) 3132- outros Serviços e Encargos Cr\$.....

1.028.750,00(HUM MILHÃO VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), para as despesas nos meses de outubro, novembro e dezembro/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

Laurinda Coelho Franco

Diretora Geral de Administração

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e HERCIAS SOARES GUEDES. Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Francisco Magalhães nº 179 Tomé-Açu/Pará. Vigência: 01.10.90 a 30.03.91. Valor: Cr\$ 90.000,00(noventa mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.204-Coordenação e Funcionamento da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 001042, de 10.10.90.

Secretaria de Estado da Fazenda
Hercias Soares Guedes
Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e MANOEL NASCIMENTO SILVEIRA. Objeto: Locação do imóvel situado à Av. Mendonça Furtado nº 3644-Liberdade-Santarém/Pará. Vigência: 01.10.90 a 30.09.91. Valor: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.204-Coordenação e Funcionamento da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 004068 de 01.10.90.
Secretaria de Estado da Fazenda
Manoel Nascimento Silveira.
Extrato do Contrato de Locação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Escritório, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa LOJA DAS MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Locação de serviço de manutenção e conservação de equipamentos de escritório localizados nos prédios da Contratante onde funcionam o Órgão Central, Projetos IPVA, NEPAT, DAR, Contadorias Setoriais, Convênio CIEF/JUCEPA, 1ª Região Fiscal-Belem/PA, 2ª Região Fiscal-Castanhal/PA e 9ª Região Fiscal-Ananindeua/PA. Vigência: 01.10.90 a 30.09.90. Valor: Cr\$ 241.350,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central-3132-Outros Serviços e Encargos. Valor: Cr\$ 464.815,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quinze cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.204-Coordenação e Funcionamento da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 004043 de 01.10.90.
Nota de Empenho nº 004044 de 01.10.90.
Secretaria de Estado da Fazenda
Loja das Máquinas Comércio e Serviço Ltda.

(Ext. nº 24205, Reg. nº 42839, Dia 10/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARA Nº 113/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Loteria do Estado do Pará - LOTERPA
OBJETO: Alterar as Cláusulas Segunda, item I alínea "a" e Primeira do Termo Aditivo do Convênio supracitado.
DATA: 02 de outubro de 1990
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO, Presidente da Loteria do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Coordenadora de Estudos Básicos.

(Ext. nº 24214, Reg. nº 42848, Dia 10/10/90)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0293/90.
OBJETIVO- Conceder, adiantamento ao servidor JOAO BOSCO ALMEIDA DE CARVALHO para fazer face às despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de NOVA TIMBO - TEU.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA-19101.0307020212.070- 3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
VALOR- Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS)
DATA- 10 de setembro de 1990
PRAZO PARA APLICAÇÃO- Será de 12 a 13 de setembro de 1990.
ASSINATURA- ODINEA LEITE CAMINHA-Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

-EXTRATO DE PORTARIA-

PORTARIA Nº 354/90.
OBJETIVO- Conceder, adiantamento a servidora MARIA DA GLORIA ALBUQUERQUE CORRÊA, para ocorrer despesas eventuais e emergenciais decorrentes do seu deslocamento a cidade de SALVADOR/BA., objetivando participar do XVI CONGRESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-CONARH.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA-19101.03070212.070- 3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
VALOR- Cr\$ 11.900,00 (ONZE MIL, NOVECIENTOS CRUZEIROS).
DATA-04 de Outubro de 1990.
PRAZO PARA APLICAÇÃO -Será de 08 a 12 de outubro de 1990
ASSINATURA-ODINEA LEITE CAMINHA-Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN.

- EXTRATO DE PORTARIA-

PORTARIA Nº 0352/90
OBJETIVO- Conceder, adiantamento a servidora IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES, para ocorrer despesas eventuais e emergenciais decorrentes do seu deslocamento para a cidade de MANAUS/AM, objetivando participar do I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS AMBIENTAIS EM FLORESTAS TROPICAIS OMIDAS
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA-19101.03070212.070 -3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
VALOR- Cr\$ 38.875,00 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS).
DATA- 04 de outubro de 1990.
PRAZO PARA APLICAÇÃO- Será de 05 a 14 de outubro de 1990.
ASSINATURA-ODINEA LEITE CAMINHA-Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0350/90.

OBJETIVO: Conceder, aos servidores abaixo relacionados, a quantia de Cr\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), a título de adiantamento, para ocorrer despesas emergenciais, decorrentes na participação do 7º CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIADO- 7º CONSEC, a ser realizado na Cidade de Maceio/AL, no período de 03 a 12 de outubro de 1990, de acordo com a Dotação Orçamentária 19101.03070212.070-3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

MARIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS- CPF nº 306.343.342-03/MAT: 0026735-017.

CLÁUDIO JOSÉ CARVALHO PEREIRA- CPF nº 440.135.077-49/ MAT: 0026433-016

MARIÃ DE NAZARE FALCÃO VALENTE- CPF nº 060.086.902-40/ MAT: 0028053-016.

ANA TEREZA CABRAL MONTEIRO- CPF nº 081.462.682-34 /MAT: 0028207-014.

ALDEMIRA SANTOS SILVA - CPF nº 098.682.082-20 /MAT: 0029033-018

MARIA AUXILIADORA SANTOS CPF nº 036.247.142-87 / MAT: 0028495-018

ROSANA PINHEIRO DA CUNHA SILVA MAT nº 0025453-014

PRAZO PARA APLICAÇÃO :Será de 03 a 12 de outubro de 1990.

EXTRATO DE PORTARIA.

PORTARIA Nº 353/90.

OBJETIVO: Conceder adiantamento a servidora LOURDES DE FÁTIMA BARALHA PANTOJA PIMENTEL, para ocorrer despesas eventuais e emergenciais decorrentes do seu deslocamento a Cidade de SALVADOR/BA., objetivando participar do XVI CONGRESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-CONARH.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03070212.070-3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

VALOR: Cr\$ 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECIENTOS CRUZEIROS).

DATA: 04 de outubro de 1990.

PRAZO DE APLICAÇÃO- Será de 08 a 12 de outubro de 1990.

ASSINATURA. ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0351/90.

OBJETIVO: Conceder adiantamento à servidora OÁDIA ROSSY CAMPOS, para ocorrer despesas emergenciais, decorrentes ao seu deslocamento a Cidade de NATAL/RN, objetivando atender pagamento de inscrição e outras despesas eventuais, originárias de participação no V CONGRESSO DA ANGE.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA- 19101.03090402.076- 3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

VALOR: Cr\$ 15.832,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS TRINTA E DOIS CRUZEIROS).

DATA: 04 de outubro de 1990.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Será de 06 a 09 de outubro de 1990.

ASSINATURA: ODINEA LEITE CAMINHA: Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN.

(Ext. nº 24216, Reg. nº 42850, Dia 10/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 111/90

Convocamos o servidor ANTONIO CRISTOVÃO MARQUES FILHO, Professor Horista, lotado na EE. Euclides Figueiredo no município de Parauapebas, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 8610/90)

Belém, 09 de Outubro de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 112/90

Convocamos o servidor VÂNIA MARIA CARDOSO BARBOSA, Professor Não Titulado Ref. I, lotado na EE. Macário Dantas no município de São Geraldo do Araguaia, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância,

este EDITAL será publicado na forma da Lei. (P.12603/90)

Belém, 09 de Outubro de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 113/90

Convocamos o servidor NANJI GOMES BRANDÃO, Professor Não Titulado Ref. I, lotado na EE. Augusto Morbach no município de Marabá, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 11734/90)

Belém, 09 de Outubro de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 114/90

Convocamos o servidor JOSÉ LEMOS SOUZA, Vigia Ref. I, lotado na EE. Plínio Pinheiro no município de Marabá, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro-Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 11734/90)

Belém, 09 de Outubro de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAPE

(Ext. nº 24206, Reg. nº 42840, Dia 10/10/90)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL SERVIÇO REGIONAL DE INTERDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/SERINT-1/90

Objeto - Fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza às Organizações Militares da Aeronáutica sediadas em Belém-PA, no período de 01 a 30 de novembro de 1990.

Data: 25 Out 90 (Abertura das Propostas)

Hora: 14:00 horas

Local: Av. Júlio Cesar S/N - 1ª COMAR (Setor Serviço Regional de Interdência)

Edital: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e a partir do dia 10 de outubro de 1990.

Comissão de Licitações

(Ext. nº 24215, Reg. nº 42849, Dia 10/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E

PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

*Resumo do Convênio firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL;
-Convênio nº 089/90, firmado em 15.08.90, entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS;

Objeto: Prosseguimento das obras da Praça de Esportes, visando a prática de atividades sócio-culturais e esportivas à população do Município de São Caetano de Odívalas, Estado do Pará;

Valor: Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros)

Nº da N.E: 001575

Data da N.E: 15.08.90

Vigência: 15.08.90 a 15.10.90

Fonte de Recursos: Tesouro Estadual

Belém, 04 de Outubro de 1990

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

-em exercício-

(Ext. nº 24207, Reg. nº 42841, Dia 10/10/90)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves (Locatária) e Xerox do Brasil S.A (Locadora)

Objeto: Locação de 02 (duas) máquinas de xerografia Xerox modelo 1035 AM e 02 (duas) máquinas modelo 1035

Valor: Mensal de Cr\$ 61.120,00 (sessenta e um mil, cento e vinte cruzeiros) mais Cr\$ 65.406,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis cruzeiros).

Prazo: 09 (nove) meses (01.04 à 31.12.90)
Empenhos: nº 000403/90 e 000402/90
Rescindido: Em 30.09.90.
Valor da Indenização: Sem valor indenizatório ao contrato (locadora)

Foro: Belém - Pa
Belém, 30 de setembro de 1990
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
XEROX DO BRASIL S.A.
Locadora

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves (Locatária) e Xerox do Brasil S.A. (locadora)
Objeto: Locação de 04 (quatro) máquinas de reprografia xerox modelos sendo uma 1045, uma 1035 e duas 1035 AM.
Prazo: 03 (três) meses de 01.10 à 31.13.90.
Valor: Mensal de Cr\$-102.852,58 (cento e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros, cinquenta e oito centavos) e global de Cr\$-308.557,74 (trezentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos).

Reajuste: De acordo com as normas estipuladas pelo Governo Estadual.

Alteração: Mediante Termo Aditivo

Dotação: A cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, empenhada sob o nº 001685/90 e programação e elemento de despesa 08-48-021-2003-3132

Foro: Belém - Pa.
Data: 01.10.90.

Belém, 01 de outubro de 1990.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
XEROX DO BRASIL S.A.
Locadora
(Ext. nº 24204, Reg. nº 42838, Dia 10/10/90)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO "SERMAR AGROINDUSTRIAL S/A", REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1990.
Realizada no dia 09 de agosto de 1990, às 08:00 horas, na sede social em Belém - PA, na Rua Senador Manoel Barata nº 718 - 7º andar - conj. 703. PRESENCAS: Presentes: procuradores dos acionistas representando o total do Capital Social com direito a voto e os diretores da companhia, MESAS: Escolhidos presidente e secretário, Dr. Luiz Fernando Marinho Nunes e Sr. José Braz de Andrade, respectivamente. CONVOCADO: De acordo com a Licença legal, a convocação foi feita através de carta datada de 17 de julho de 1990. DELIBERAÇÕES: A unanimidade decidiu, depois de ser discutido pela Assembleia Geral: 1) Lavrar a ata na forma de sumário; 2) Aceitar a renúncia aos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Sr. Luiz Fernando Marinho Nunes e José Libêncio de Azeiteiro, respectivamente, em virtude de motivos particulares; 3) Eleger para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Marcelo Castilho da Silva, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado e residente à Estrada da Gávea, 681 - B1C.3 - apto 184 - Rio de Janeiro - R.J. - portador da Cédula de Identidade nº 02187217-1-IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob nº 269.810.847-91, e para o cargo de Diretor o Sr. João Bosco Silva, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, domiciliado e residente à Rua Brigadier Haroldo Veloso nº 325 - 5º andar - São Paulo - S.P., portador da Cédula de Identidade nº 3.254.681, inscrito no C.P.F. sob nº 044.001.436-00, indicados, respectivamente, pelos acionistas Petrocoque S.A. Indústria e Comércio e Alcan Alumínio do Brasil S.A., com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária. DOCUMENTOS: Os documentos submetidos à Assembleia Geral foram numerados sequencialmente e ficam arquivados na Companhia. DECLARAÇÃO DE DESINDEBIMENTO: Os diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e mandou lavrar a presente ata, que após lida e conferida foi assinada por quem de direito, James Tze Gu Yung p.p. Universal S.A. Indústria e Comércio, José Braz de Andrade p.p. Alcan Alumínio do Brasil S.A., Delmo Niccolini p.p. Cia. Brasileira de Alumínio. Declaramos para todos os fins legais que a presente ata é cópia fiel da original, consignada em livro competente e que são autênticas as assinaturas lançadas no mesmo. Belém, 09 de agosto de 1990; assinam Luiz Fernando Marinho Nunes - Presidente da mesa e José Braz de Andrade - Secretário da mesa.

Para recebimento de cópia do edital completo, os interessados deverão se dirigir à Agência Belém-Centro, endereço acima. Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones 223-4001 e 216-3457.
Belém (PA), 09 de outubro de 1990
A DIRETORIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44
RESUMO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA GEMAP Nº 90/011

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Concorrência para venda de uma loja comercial do Edifício Sagarana, localizado na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 1110-Praia do Canto - Boira Mar, em Vitória (ES). Área privativa total de 363,80m².
A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 08/11/90, às 11:00 h. (hora local) em sua Gerência de Matenal e Patrimônio (GEMAP), situada na Avenida Presidente Vargas, nº 800, sala 202, bloco "A", 2º andar, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitação que cuidará do seu processamento. A decisão final sobre o resultado da licitação caberá à Diretoria Executiva.

Para recebimento de cópia do Edital completo, os interessados deverão se dirigir ao Edifício Sede do BASA endereço acima, e Agência do Rio de Janeiro (RJ), localizada na Rua da Assembleia, nº 35.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefones 216-3123, (021)232-2639 e (021) 252-2391.

COMITÊ DE LICITAÇÕES
(Ext. nº 24185, Reg. nº 42814, Dias 09, 10 e 11/10/90)

PETROCOQUE NORTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C.G.C.M.F. No. 04.760.310/0001-65
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 09 de agosto de 1990, às 08:00 horas, na sede social em Belém - PA, na Rua Senador Manoel Barata nº 718 - 7º andar - conj. 703. PRESENCAS: Presentes: procuradores dos acionistas representando o total do Capital Social com direito a voto e os diretores da companhia, MESAS: Escolhidos presidente e secretário, Dr. Luiz Fernando Marinho Nunes e Sr. José Braz de Andrade, respectivamente. CONVOCADO: De acordo com a Licença legal, a convocação foi feita através de carta datada de 17 de julho de 1990. DELIBERAÇÕES: A unanimidade decidiu, depois de ser discutido pela Assembleia Geral: 1) Lavrar a ata na forma de sumário; 2) Aceitar a renúncia aos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Sr. Luiz Fernando Marinho Nunes e José Libêncio de Azeiteiro, respectivamente, em virtude de motivos particulares; 3) Eleger para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Marcelo Castilho da Silva, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado e residente à Estrada da Gávea, 681 - B1C.3 - apto 184 - Rio de Janeiro - R.J. - portador da Cédula de Identidade nº 02187217-1-IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob nº 269.810.847-91, e para o cargo de Diretor o Sr. João Bosco Silva, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, domiciliado e residente à Rua Brigadier Haroldo Veloso nº 325 - 5º andar - São Paulo - S.P., portador da Cédula de Identidade nº 3.254.681, inscrito no C.P.F. sob nº 044.001.436-00, indicados, respectivamente, pelos acionistas Petrocoque S.A. Indústria e Comércio e Alcan Alumínio do Brasil S.A., com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária. DOCUMENTOS: Os documentos submetidos à Assembleia Geral foram numerados sequencialmente e ficam arquivados na Companhia. DECLARAÇÃO DE DESINDEBIMENTO: Os diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e mandou lavrar a presente ata, que após lida e conferida foi assinada por quem de direito, James Tze Gu Yung p.p. Petrocoque S.A. Indústria e Comércio, José Braz de Andrade p.p. Universal S.A. Indústria e Comércio, José Braz de Andrade p.p. Alcan Alumínio do Brasil S.A., Delmo Niccolini p.p. Cia. Brasileira de Alumínio. Declaramos para todos os fins legais que a presente ata é cópia fiel da original, consignada em livro competente e que são autênticas as assinaturas lançadas no mesmo. Belém, 09 de agosto de 1990; assinam Luiz Fernando Marinho Nunes - Presidente da mesa e José Braz de Andrade - Secretário da mesa.

(T. nº 14368, Reg. nº 42835, Dia 10/10/90)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/90
O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através da Comissão de Licitação nomeada conforme Portaria nº 031/90 CBMPA, comunica as Firms interessadas que fará realizar no dia 26 de outubro às 09:00 horas, na Sala da Diretoria de Finanças DF/2, sito à Rua João Diogo nº 236 - Bairro Centro, a abertura da Tomada de Preço nº 001/90 aquisição de instrumentos musicais para a Banda de Música.

Os interessados poderão obter maiores informações e Edital completo no endereço acima referenciado.

Belém, 02 de outubro de 1990
JOSÉ RIBAMAR MATOS - TEN. CEL. QO8M
Presidente da Comissão
(Ext. nº 24212, Reg. nº 42846, Dias 10 e 11/10/90)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
MINUTA DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: CBMPA e a Construtora Marajoara Ltda.
Objeto: Obras de reforma do sistema de drenagem e águas pluviais, construção de uma fossa e construção de um banheiro.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar 31.000
Unidade Orçamentária: Corpo de Bombeiros Militar 31.101
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública 06
Programa: Segurança Pública 030
Sub-Programa: Edificações Pública 025
Atividade: Construção e Reforma de Unidade do CBMPA 1.195
41.10.00.00 - Obras e Instalações
Valor: 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros)
Prazo: 02.10.90 à 12.10.90
Foro: Comarca de Belém

Belém, 02 de outubro de 1990
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Cmt. Geral do CBMPA
Contratante
HEITOR DE SOUZA FREITAS FILHO
Contratado
(Ext. nº 24213, Reg. nº 42847, Dia 10/10/90)

Table with financial data including ATIVO, PASSIVO, and DEMONST. DOS RESULT. POS EXERC. FUNDOS 31.12/89/88/87. Columns include descriptions and numerical values.

* Republicado por ter saldo com incorreção no D.O. nº 26.819 do dia 04/10/90

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firms interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital 022/90-CPL/SEDUC, visando a Ampliação e Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "EDMUNDO QUEIROZ", a ser realizado no dia 24.10.90 às 10:00 hs., no endereço supra.

Belém, 9 de outubro de 1990
MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-P²
VISTO: Therezinha Moraes Gueiros
Secretária de Estado de Administração
(Ext. nº 24221, Reg. nº 42855, Dias 10, 11 e 12/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EFETIVAÇÃO GLOBAL PARA A REEDIFICAÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DA E.E. DE 1º GRAU "JARBAS PASSARINHO" NO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA., FIRMANDO ENVOLVENDO J.H. ROCHA DE SOUZA - a) REEDIFICAÇÃO DO 1º ANDAR, b) REEDIFICAÇÃO DO 2º ANDAR, c) REEDIFICAÇÃO DO 3º ANDAR, d) REEDIFICAÇÃO DO 4º ANDAR, e) REEDIFICAÇÃO DO 5º ANDAR, f) REEDIFICAÇÃO DO 6º ANDAR, g) REEDIFICAÇÃO DO 7º ANDAR, h) REEDIFICAÇÃO DO 8º ANDAR, i) REEDIFICAÇÃO DO 9º ANDAR, j) REEDIFICAÇÃO DO 10º ANDAR, k) REEDIFICAÇÃO DO 11º ANDAR, l) REEDIFICAÇÃO DO 12º ANDAR, m) REEDIFICAÇÃO DO 13º ANDAR, n) REEDIFICAÇÃO DO 14º ANDAR, o) REEDIFICAÇÃO DO 15º ANDAR, p) REEDIFICAÇÃO DO 16º ANDAR, q) REEDIFICAÇÃO DO 17º ANDAR, r) REEDIFICAÇÃO DO 18º ANDAR, s) REEDIFICAÇÃO DO 19º ANDAR, t) REEDIFICAÇÃO DO 20º ANDAR, u) REEDIFICAÇÃO DO 21º ANDAR, v) REEDIFICAÇÃO DO 22º ANDAR, w) REEDIFICAÇÃO DO 23º ANDAR, x) REEDIFICAÇÃO DO 24º ANDAR, y) REEDIFICAÇÃO DO 25º ANDAR, z) REEDIFICAÇÃO DO 26º ANDAR, aa) REEDIFICAÇÃO DO 27º ANDAR, ab) REEDIFICAÇÃO DO 28º ANDAR, ac) REEDIFICAÇÃO DO 29º ANDAR, ad) REEDIFICAÇÃO DO 30º ANDAR, ae) REEDIFICAÇÃO DO 31º ANDAR, af) REEDIFICAÇÃO DO 32º ANDAR, ag) REEDIFICAÇÃO DO 33º ANDAR, ah) REEDIFICAÇÃO DO 34º ANDAR, ai) REEDIFICAÇÃO DO 35º ANDAR, aj) REEDIFICAÇÃO DO 36º ANDAR, ak) REEDIFICAÇÃO DO 37º ANDAR, al) REEDIFICAÇÃO DO 38º ANDAR, am) REEDIFICAÇÃO DO 39º ANDAR, an) REEDIFICAÇÃO DO 40º ANDAR, ao) REEDIFICAÇÃO DO 41º ANDAR, ap) REEDIFICAÇÃO DO 42º ANDAR, aq) REEDIFICAÇÃO DO 43º ANDAR, ar) REEDIFICAÇÃO DO 44º ANDAR, as) REEDIFICAÇÃO DO 45º ANDAR, at) REEDIFICAÇÃO DO 46º ANDAR, au) REEDIFICAÇÃO DO 47º ANDAR, av) REEDIFICAÇÃO DO 48º ANDAR, aw) REEDIFICAÇÃO DO 49º ANDAR, ax) REEDIFICAÇÃO DO 50º ANDAR, ay) REEDIFICAÇÃO DO 51º ANDAR, az) REEDIFICAÇÃO DO 52º ANDAR, ba) REEDIFICAÇÃO DO 53º ANDAR, bb) REEDIFICAÇÃO DO 54º ANDAR, bc) REEDIFICAÇÃO DO 55º ANDAR, bd) REEDIFICAÇÃO DO 56º ANDAR, be) REEDIFICAÇÃO DO 57º ANDAR, bf) REEDIFICAÇÃO DO 58º ANDAR, bg) REEDIFICAÇÃO DO 59º ANDAR, bh) REEDIFICAÇÃO DO 60º ANDAR, bi) REEDIFICAÇÃO DO 61º ANDAR, bj) REEDIFICAÇÃO DO 62º ANDAR, bk) REEDIFICAÇÃO DO 63º ANDAR, bl) REEDIFICAÇÃO DO 64º ANDAR, bm) REEDIFICAÇÃO DO 65º ANDAR, bn) REEDIFICAÇÃO DO 66º ANDAR, bo) REEDIFICAÇÃO DO 67º ANDAR, bp) REEDIFICAÇÃO DO 68º ANDAR, bq) REEDIFICAÇÃO DO 69º ANDAR, br) REEDIFICAÇÃO DO 70º ANDAR, bs) REEDIFICAÇÃO DO 71º ANDAR, bt) REEDIFICAÇÃO DO 72º ANDAR, bu) REEDIFICAÇÃO DO 73º ANDAR, bv) REEDIFICAÇÃO DO 74º ANDAR, bw) REEDIFICAÇÃO DO 75º ANDAR, bx) REEDIFICAÇÃO DO 76º ANDAR, by) REEDIFICAÇÃO DO 77º ANDAR, bz) REEDIFICAÇÃO DO 78º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 79º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 80º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 81º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 82º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 83º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 84º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 85º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 86º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 87º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 88º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 89º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 90º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 91º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 92º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 93º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 94º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 95º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 96º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 97º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 98º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 99º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 100º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 101º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 102º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 103º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 104º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 105º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 106º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 107º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 108º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 109º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 110º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 111º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 112º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 113º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 114º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 115º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 116º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 117º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 118º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 119º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 120º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 121º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 122º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 123º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 124º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 125º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 126º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 127º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 128º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 129º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 130º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 131º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 132º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 133º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 134º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 135º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 136º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 137º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 138º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 139º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 140º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 141º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 142º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 143º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 144º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 145º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 146º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 147º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 148º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 149º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 150º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 151º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 152º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 153º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 154º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 155º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 156º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 157º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 158º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 159º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 160º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 161º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 162º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 163º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 164º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 165º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 166º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 167º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 168º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 169º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 170º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 171º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 172º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 173º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 174º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 175º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 176º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 177º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 178º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 179º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 180º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 181º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 182º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 183º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 184º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 185º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 186º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 187º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 188º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 189º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 190º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 191º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 192º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 193º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 194º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 195º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 196º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 197º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 198º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 199º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 200º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 201º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 202º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 203º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 204º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 205º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 206º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 207º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 208º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 209º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 210º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 211º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 212º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 213º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 214º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 215º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 216º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 217º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 218º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 219º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 220º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 221º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 222º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 223º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 224º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 225º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 226º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 227º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 228º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 229º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 230º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 231º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 232º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 233º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 234º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 235º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 236º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 237º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 238º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 239º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 240º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 241º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 242º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 243º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 244º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 245º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 246º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 247º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 248º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 249º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 250º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 251º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 252º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 253º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 254º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 255º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 256º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 257º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 258º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 259º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 260º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 261º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 262º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 263º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 264º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 265º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 266º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 267º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 268º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 269º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 270º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 271º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 272º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 273º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 274º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 275º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 276º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 277º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 278º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 279º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 280º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 281º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 282º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 283º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 284º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 285º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 286º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 287º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 288º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 289º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 290º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 291º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 292º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 293º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 294º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 295º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 296º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 297º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 298º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 299º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 300º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 301º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 302º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 303º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 304º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 305º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 306º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 307º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 308º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 309º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 310º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 311º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 312º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 313º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 314º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 315º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 316º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 317º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 318º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 319º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 320º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 321º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 322º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 323º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 324º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 325º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 326º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 327º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 328º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 329º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 330º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 331º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 332º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 333º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 334º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 335º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 336º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 337º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 338º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 339º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 340º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 341º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 342º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 343º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 344º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 345º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 346º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 347º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 348º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 349º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 350º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 351º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 352º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 353º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 354º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 355º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 356º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 357º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 358º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 359º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 360º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 361º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 362º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 363º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 364º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 365º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 366º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 367º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 368º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 369º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 370º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 371º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 372º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 373º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 374º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 375º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 376º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 377º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 378º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 379º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 380º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 381º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 382º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 383º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 384º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 385º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 386º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 387º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 388º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 389º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 390º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 391º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 392º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 393º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 394º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 395º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 396º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 397º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 398º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 399º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 400º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 401º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 402º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 403º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 404º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 405º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 406º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 407º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 408º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 409º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 410º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 411º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 412º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 413º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 414º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 415º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 416º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 417º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 418º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 419º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 420º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 421º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 422º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 423º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 424º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 425º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 426º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 427º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 428º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 429º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 430º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 431º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 432º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 433º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 434º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 435º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 436º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 437º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 438º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 439º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 440º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 441º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 442º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 443º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 444º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 445º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 446º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 447º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 448º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 449º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 450º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 451º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 452º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 453º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 454º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 455º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 456º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 457º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 458º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 459º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 460º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 461º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 462º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 463º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 464º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 465º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 466º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 467º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 468º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 469º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 470º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 471º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 472º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 473º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 474º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 475º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 476º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 477º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 478º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 479º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 480º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 481º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 482º ANDAR, co) REEDIFICAÇÃO DO 483º ANDAR, cp) REEDIFICAÇÃO DO 484º ANDAR, cq) REEDIFICAÇÃO DO 485º ANDAR, cr) REEDIFICAÇÃO DO 486º ANDAR, cs) REEDIFICAÇÃO DO 487º ANDAR, ct) REEDIFICAÇÃO DO 488º ANDAR, cu) REEDIFICAÇÃO DO 489º ANDAR, cv) REEDIFICAÇÃO DO 490º ANDAR, cw) REEDIFICAÇÃO DO 491º ANDAR, cx) REEDIFICAÇÃO DO 492º ANDAR, cy) REEDIFICAÇÃO DO 493º ANDAR, cz) REEDIFICAÇÃO DO 494º ANDAR, ca) REEDIFICAÇÃO DO 495º ANDAR, cb) REEDIFICAÇÃO DO 496º ANDAR, cc) REEDIFICAÇÃO DO 497º ANDAR, cd) REEDIFICAÇÃO DO 498º ANDAR, ce) REEDIFICAÇÃO DO 499º ANDAR, cf) REEDIFICAÇÃO DO 500º ANDAR, cg) REEDIFICAÇÃO DO 501º ANDAR, ch) REEDIFICAÇÃO DO 502º ANDAR, ci) REEDIFICAÇÃO DO 503º ANDAR, cj) REEDIFICAÇÃO DO 504º ANDAR, ck) REEDIFICAÇÃO DO 505º ANDAR, cl) REEDIFICAÇÃO DO 506º ANDAR, cm) REEDIFICAÇÃO DO 507º ANDAR, cn) REEDIFICAÇÃO DO 508º ANDAR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREENDIMENTO GLOBAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DEZ SALAS DE ALTA NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA...

(Ext. nº 24222, Reg. nº 42856, Dia 10/10/90)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE RESOLUÇÃO E PORTARIAS PROC. Nº 4153/90-DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 077 de 19.09.90 - EX. SEG. ANGELA CELESTINA BASTOS DA COSTA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-103,35 dividido igualmente...

PROC. Nº 4855/90-DEFERIDO - PORTARIA Nº 233 de 27.09.90 - EX. SEG. RAIMUNDA AURORA TAVARES - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em quotas partes iguais...

PROC. Nº 4894/90-DEFERIDO - PORTARIA Nº 232 de 27.09.90 - EX. SEG. WALKISE DA SILVEIRA VIANA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 dividido em 05 quotas partes iguais...

PROC. Nº 4210/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 234 de 27.09.90 - EX. SEG. EMILIA DE OLIVEIRA MOURA-DECISÃO: Arbitrar a pensão mensal no valor de Cr\$- 6.056,31 integralmente ao viúvo ANTONIO ALVES DE MOURA...

PROC. Nº 5181/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 239 de 02.10.90 - EM consequência da constatada invalidez Parcial do segurado OS CAR WILSON CORREA DE AZEVEDO, conceder o Pecúlio por Invalidez no valor de Cr\$- 240,00...

PROC. Nº 4990/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 238 de 02.10.90 - EX. SEG. JOSÉ MARIA RODRIGUES-DECISÃO: Arbitrar a pensão mensal no valor de Cr\$- 42.120,40 cabendo a metade à viúva MARIA EU NICE SANTOS RODRIGUES...

PORTARIA Nº 1580 de 22.08.90 - Conceder a JOSÉ JORGE NETO, 60 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 10.08 à 08.10.90...

PORTARIA Nº 1776 de 27.09.90 - Rescindir o Contrato de Trabalho de EVANDRO DO ESPÍRITO SANTO, do Cargo de Agente de Saúde Nível A, Ref. I deste Instituto, a contar de 25.09.90...

PORTARIA Nº 1777 de 27.09.90 - Rescindir o Contrato de Trabalho de SANDRA SUELY BANDEIRA DIAS, do Cargo de Auxiliar de Administração, Nível A, Ref. I, deste Instituto, a contar de 25.09.90...

PORTARIA Nº 1792 de 07.10.90 - Conceder a DIRCE CONSUELO BARRA FIGUEIREDO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 1988 à 1989, a contar de 01.10.90...

PORTARIA Nº 1795 de 02.10.90 - Conceder a RAIMUNDO EDYLLSON PUGA FERREIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-30.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 1796 de 02.10.90 - Conceder a FRANCISCA GUIMARAES RIBEIRO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-10.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 1797 de 02.10.90 - Conceder a LUIZ CARLOS FLEXA MARTINS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-30.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 1798 de 02.10.90 - Conceder a CARLOS ALBERTO FERREIRA BARROS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-10.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 1799 de 02.10.90 - Designar RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, para substituir JONAS CARDOSO DE BRITO, na Função Grafiçada de Chefe de Seção de Engenharia e Arquitetura, Código DAS-02.3, no período de 01.10.90 à 30.10.90...

PORTARIA Nº 1800 de 02.10.90 - Conceder a MARIA DO SOCORRO BARRETO DE CARVALHO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 01.10.90...

PORTARIA Nº 1801 de 02.10.90 - Conceder a ALDA REIS SOUSA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 01.10.90...

PORTARIA Nº 1802 de 02.10.90 - Conceder a MARIA LUZIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 01.10.90...

PORTARIA Nº 1803 de 02.10.90 - Conceder a FRANCISCA FERREIRA CASTRO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90, a contar de 01.10.90...

3120.70 - Cr\$- 40.000,00 3132.70 - Cr\$- 20.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 1805 de 02.10.90 - Conceder a IVANA DO SOCORRO SAMPATO SANTAGO, 25 dias de Licença para acompanhar pessoa da família doente, no período de 03 a 27.09.90...

PORTARIA Nº 1806 de 02.10.90 - Retificar a Portaria nº 0800, de 04.06.90, que concedeu a MIRIAN COELI ALCANTARA DA COSTA, 60 dias de Licença Especial. Onde se lê: 19 quinquênio. Leia-se: 39 quinquênio. A presente Portaria retroagira os seus efeitos a partir do dia 04.06.90.

PORTARIA Nº 1807 de 02.10.90 - Conceder a MIRIAN COELI ALCANTARA DA COSTA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 39 quinquênio, no período de 01.10.90 a 30.10.90...

PORTARIA Nº 1808 de 04.10.90 - Conceder a GUALDINO MARTINS BARRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 01.10.90...

PORTARIA Nº 1809 de 04.10.90 - Conceder a MARISA SILVA SANTOS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 01.10.90...

PORTARIA Nº 1810 de 04.10.90 - Tornar sem efeito a Portaria nº 0949, de 26.06.90, que concedeu a ROSA FERREIRA DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares a partir do dia 26.06.90...

PORTARIA Nº 1811 de 04.10.90 - Designar a ELIZABETH TADEU MONTEIRO, para substituir MARIA ELIZABETH CARVALHO DA CONCEIÇÃO, na função gratificada de Chefe da Seção de Concessão e Controle de Empréstimo da Divisão de Empréstimo Financeiro, código DAT-02.3, no período de 01.10 a 28.12.90...

PORTARIA Nº 1778 de 27.09.90 - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE: I- Admitir, DIVINO ETERNO DA PAIXÃO, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 25.09.90...

PORTARIA Nº 1779 de 27.09.90 - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE: I- Admitir, JOSUE PINHEIRO DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 17.09.90...

PORTARIA Nº 1780 de 27.09.90 - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE: I- Admitir, JEFFERSON LOPES CAVALCANTE JR. para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 17.09.90...

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: IPASEP CONTRATADO: AVELINO PAIVA DA COSTA E SUA MULHER RAIMUNDA HELO DA COSTA OBJETO DO CONTRATO: A Locação para fins não Residencial, do Imóvel situado à Praça 07 de Setembro S/Nº, no Km 45, da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), no Município de Mãe do Rio, neste Estado. VALOR: Cr\$-15.000,00(QUINZE MIL CRUZEIROS) PRAZO: 01.10.90 à 31.12.90 DATA DA ASSINATURA: 01.10.90 MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente do IPASEP AVELINO PAIVA DA COSTA Locador

PORTARIA Nº 1784 DE 09 DE OUTUBRO DE 1990. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982.

CONSIDERANDO a necessidade de Suplementar Dotações Orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadivélveis, conforme exposição de motivos feitos pela Diretora do Departamento Econômico Financeiro.

Considerando os Termos da Resolução nº 079 de 04 de outubro de 1990, homologada pelo Decreto nº 7252 de 04 de outubro/90, que autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$-130.000.000,00 (Cento e Trinta Milhões de Cruzeiros), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto no exercício corrente o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-130.000.000,00 (Cento e Trinta Milhões de Cruzeiros), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, obedece a seguinte classificação Orçamentária. 13401.1008486.2.001 - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO NATUREZA DA DESPESA 4270.70 - Concessão de Empréstimo 70.000.000,00 13401.1508486.2.013 - CONCESSÃO DE EMPRESTIMO AOS SEGURADOS DO IPASEP

NATUREZA DA DESPESA 4270.70 - Concessão de Empréstimo 60.000.000,00 Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito, correrão à conta do Excesso de Arrecadação consoante prescreve o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964. EXCESSO DE ARRECAÇÃO Cr\$-130.000.000,00 Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, após homologação do Exmº Senhor Governador.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente (Ext. nº 24219, Reg. nº 42853, Dia 10/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 189 DE 01 DE OUTUBRO DE 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais: RESOLVE: Dispensar o funcionário LUIS MÁRIO LAHEIRA FAVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código CEP-SA-901.1, da função gratificada PG-4 de Coordenador do Grupo de trabalho, a partir de 25.09.90-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 01 de outubro de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração (Ext. nº 24218, Reg. nº 42852, Dia 10/10/90)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA LEITE FILHO, COM O IRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, na forma abaixo:

A. Dra. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital, na forma da lei

Faz saber a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento que através deste CITA o Sr. JOÃO BATISTA LEITE FILHO, brasileiro, de profissão e domicílio ignorados, para responder aos termos de DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move OTÁVIA AMÉLIA DA COSTA BATISTA, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada nesta cidade na Trav. Juvenal Cordeiro, nº 51 - Canudos, tudo com conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Em diligência para o dia 06 de março de 1991 às 10:30hs. Cite-se. Belém, 15.08.90. (a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUIZA OFICIAL. Ficando ciente de que não contestada a presente ação dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros todos os fatos articulados pela AUTORA. E, para que não possa o interessado no futuro alegar ignorância dos fatos, foi publicado o presente Edital e outros que sejam necessários que serão afixados no lugar de costume. O que cumpra-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa. Eu, Juíza de Direito, Escrivão do 12º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrever.

LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. (G.Reg.33.805)

PODER JUDICIÁRIO DE ITAITUBA-PA. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS. A Dra. ELENA FARAG - Juíza de Direito da 2ª Vara de Comércio de Itaituba, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R aos quais o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 2º Ofício autos nº 117/90 do PEDIDO DE DIVÓRCIO requerido por IVAN DA ROCHA BOTTO, brasileiro, casado, magro, solteiro, e dona em Itaituba, (PA), contra MARIA DOS PRAZERES DE SOUSA BOTTO, brasileira, casada, profissão e domicílio ignorado, e com o presente com o prazo de 20 dias, a contar da data de sua publicação, fica citada a supracitada a comparecer audiência de conciliação designada para o dia 29 de outubro do corrente ano, às 9.00 horas, na sala da audiência do fórum local, ficando também citada a contestar ação querendo, no prazo legal de 15 dias a partir da data da audiência, sob pena de agremiação dos fatos articulados no pedido inicial. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital para ser publicado e afixado na forma da Lei. CUMPRIDA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itaituba, (PA), aos dezesseis dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e noventa e nove. Escrivão, que o datilografou e subscreevo.

a) Dra. ELENA FARAG - 2ª VARA. Juíza de Direito (G.Reg.33.778)

0145

AGRO INDUSTRIAL FLORESTA S/A - AGRESTA
COC 04.562.494/0001-46

RELATÓRIO DA DIRETORIA- Senhores Acionistas- Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.89, oportunidade em que colocamos à disposição dos Srs. Acionistas para qualquer informação adicional.

a) DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

ATIVO		PASSIVO			
1989	1988	1989	1988		
CIRCULANTE	37.126,72	16.564.143,87	CIRCULANTE	10.888,30	1.633.202,42
DISPONÍVEL	(942,94)	30.006,29	FORNECEDORES	8.730,80	1.471.786,37
REALIZ.C.PRAZO	37.495,76	16.534.137,58	OBRIG.SOCIAIS	2.149,50	145.356,93
ESTOQUE	573,90	573.900,00	OBRIG.TRIBUT.	-	16.059,12
REALIZ.L.PRAZO	497,58	497.588,87	EXIG.L.PRAZO	81.513,55	23.633.769,17
ARREND.MERCANTIL	497,58	497.588,87	EMP.FINANC.	-	70.800,00
PERMANENTE	8.209.475,87	539.215.438,80	CRED.ACIONISTAS	81.513,55	23.562.969,17
IMOBIL.FIXO	3.526.244,95	221.328.606,53	PATRIM.LÍQUIDO	8.154.698,32	531.010.199,95
IMOBIL.EM CURSO	1.458,62	1.458.640,13	CAP.REALIZADO	531.010,14	52.968.517,17
IMOBIL.OPERAC.	1.995.853,39	126.169.189,12	RES.DE CAPITAL	6.750.328,83	316.614.832,09
REBANCOS	2.048.819,29	122.908.526,38	RES.L.INFLAC.	862.333,15	159.392.455,76
(-) DEP.ACUMULADA	37.027,91	37.027.970,22	RES. LIVRES	4.115,65	757.061,25
DIFERIDO	733.559,20	105.991.346,18	LUCROS ACUMULADOS	6.910,55	1.277.333,68
(-) AMORTIZAÇÃO	59.431,67	1.612.899,32			
TOTAL ATIVO	8.247.100,17	556.277.171,54	TOTAL PASSIVO	8.247.100,17	556.277.171,54

DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.89

COMPONENTES	CAP.SOCIAL	RES.LIVRES	CAPITAL(CM)	RES.L.INFLAC.	L.ACUMUL.	PAT. LÍQ.
EM 31.12.89	52.968,50	757,06	316.614,82	159.392,43	1.277,33	531.010,14
TRANSF.EXERC.	478.041,64	757,06	316.614,82	159.392,43	1.277,33	-
CORR.MONET.	-	4.115,65	6.750.328,83	862.333,15	6.910,55	7.623.688,18
INTEG.CAP.	-	-	-	-	-	-
TOTAIS	531.010,14	4.115,65	6.750.328,83	862.333,15	6.910,55	8.154.698,32

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

COMPONENTES	INÍCIO	FIM	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	16.564,14	37.216,72	20.592,58
PASSIVO CIRCULANTE	1.633,20	10.888,30	9.255,10
CAPITAL CIRC.LÍQUIDO	14.930,94	26.238,42	11.307,48

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - ORIGENS	2 - APLICAÇÃO	
CRÉDITOS ACIONISTAS	IMOBILIZADO	7.203.597,10
RESERVAS DE CAPITAL	DIFERIDO	6.564.721,76
RES.L.INFLACIONÁRIO		627.567,86
RESERVAS LIVRES		
RESERVAS DE LUCROS	3 - CAPITAL CIRC.LÍQUIDO	11.307,48

NOTAS EXPLICATIVAS AOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

1 - As presentes Demonstrações foram elaboradas com observância contidas no Decreto Lei 1598/77.
2 - Os Atos e Fatos administrativos são registrados segundo regime de competência. 3- Os Ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis com prazo até 365 dias demonstrados como circulante. 4 - Diante da nova Sistemática introduzida pela Lei 6.404/76 e DL 1.598/77, a Empresa procedeu ao encerramento do exercício a Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido. 5 - O Imobilizado foi depreciado as taxas usuais permitidas pelo método Linear de acordo DL 1.598/77. 6- Por se tratar de Empresa em fase de Implantação não apresentamos Demonstração de Resultado, os gastos escriturados no Ativo Diferido. 7- As Receitas não Operacionais foram lançadas em Rubrica do Ativo Diferido para reduzir os valores Amortizar.. 8- o Saldo credor da Correção Monetária foi levada para Reservas de Lucros Inflacionários. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA-PRESIDENTE, INES MARIA M. LIMA-MEMBRO, JOSÉ LUIZ PORCIÚNCULA-MEMBRO. DIRETORIA: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA-PRESIDENTE, ANA MARIA CORREA PORCIÚNCULA-VICE-PRESIDENTE, José Carlos da Silva Brito - Contador - CRC - PA - 5535
PARCEIR DOS AUDITORES: 1- Examinamos o Balanço da Agresta S/A, em 31 de Dezembro de 1989, as operações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício findo nessa data, e as Notas Explicativas que fazem parte integrante dessas Demonstrações. Nos so exame foi efetuado de acordo com as Normas de Auditoria geralmente aceitas, incluindo provas nos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. 2- A Fase de Implantação da Empresa ensejou a não elaboração da DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO do exercício em exame, constatamos que o Resultado da Correção Monetária foi registrado no Ativo Diferido, na Rubrica de Gastos a Amortizar, atendendo assim o que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 54/88. 3- Em nossa opinião as referidas Demonstrações representam satisfatoriamente, a posição Patrimonial e Financeira da Empresa, em 31 de Dezembro de 1989, os resultados de suas operações, e as origens e aplicações de seus recursos no exercício findo nessa data, de acordo com os princípios de Contabilidade geralmente aceitos aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO. CRC-PA 2671.
(Ext. nº 24208, Reg. nº 42842, Dia 10/10/90)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7254 DE 09 DE outubro DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.328.400,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 1.328.400,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA 20000

UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS 20200
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento 13
PROGRAMA: Saúde 75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária 428
ATIVIDADE: Atividades à Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará 2.815

3211.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 1.328.400,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de outubro de 1990

Helio Mota Gueiros
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7255 DE 09 DE outubro DE 1990.....

Homologa a Resolução nº 05/90-CD, de 20 de setembro de 1990, da Fundação Desportiva Paraense - FDP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 05/90-CD, da Fundação Desportiva Paraense - FDP, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 2.489.172,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de outubro de 1990.

Helio Mota Gueiros
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 05/90-C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO que, nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,
CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação Desportiva Paraense - F.D.P., o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.489.172,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Cen

to e Setenta e Dois Cruzeiros), destinado a reforço de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Fundação Desportiva Paraense	16500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral	16501
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense	2001

NATUREZA DA DESPESA:

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	CR\$-300.000,00
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos	CR\$-250.000,00
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	CR\$- 50.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$-200.000,00
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	
3.2.8.0.00 - Contribuições p/Formação do Patrimônio do Servidor Público	CR\$-100.000,00

TOTAL.....CR\$-650.000,00

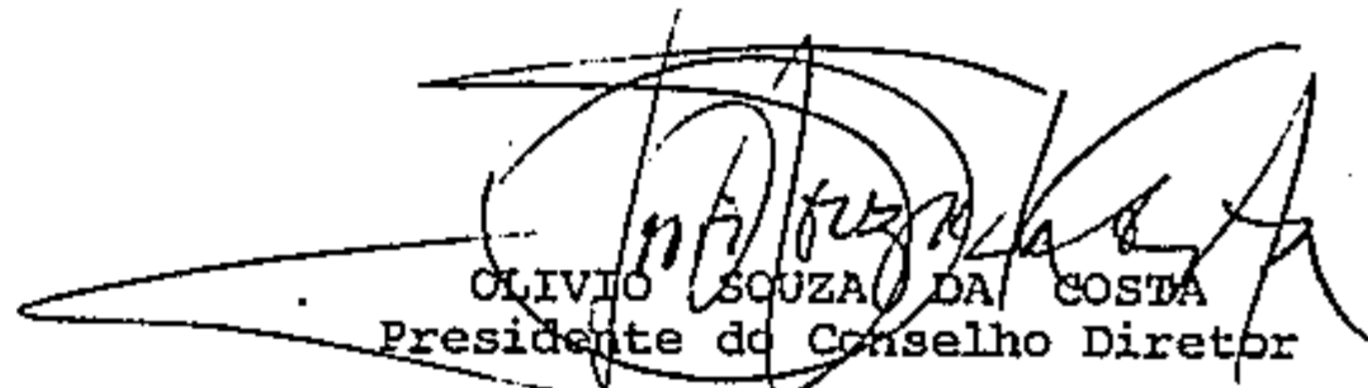
ATIVIDADE: Funcionamento do Estádio Estadual "Governador Alacid da Silva Nunes" 2002

NATUREZA DA DESPESA:

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	CR\$- 298.172,00
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos	CR\$-1.550.000,00
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	CR\$ 50.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$-1.500.000,00
<u>TOTAL</u>	CR\$-1.839.172,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrá à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, constante do Decreto nº 7191, de 18 de Setembro de 1990, publicada no Diário Oficial nº 26.809, de 19 de Setembro de 1990.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 20 de Setembro de 1990.


OVÍDIO SOUZA DA COSTA
Presidente do Conselho Diretor

DECRETO Nº 7256 DE 09 DE OUTUBRO DE 1990.....

Homologa a Resolução nº 005/90-CD, de 26 de setembro de 1990, da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

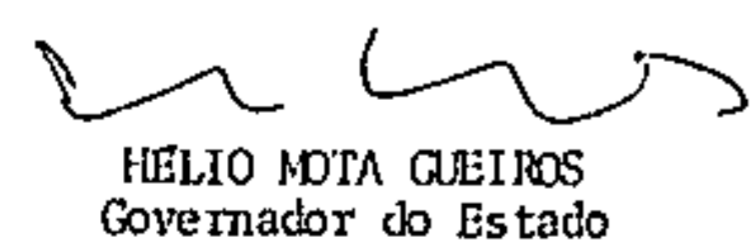
CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 005/90-CD, de 26 de setembro de 1990, da Fundação Carlos Gomes, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 35.666.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES E SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de outubro

de 1990.


HÉLIO MOTA QUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 005/90 - CD

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO CORRENTE

O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar dotação no Orçamento vigente CONSIDERANDO o Crédito Suplementar aberto pelo Governo do Estado em favor desta Fundação, conforme Decreto nº 7236 de 26.09.90,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação Carlos Gomes o Crédito Suplementar no valor de CR\$: 35.666.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

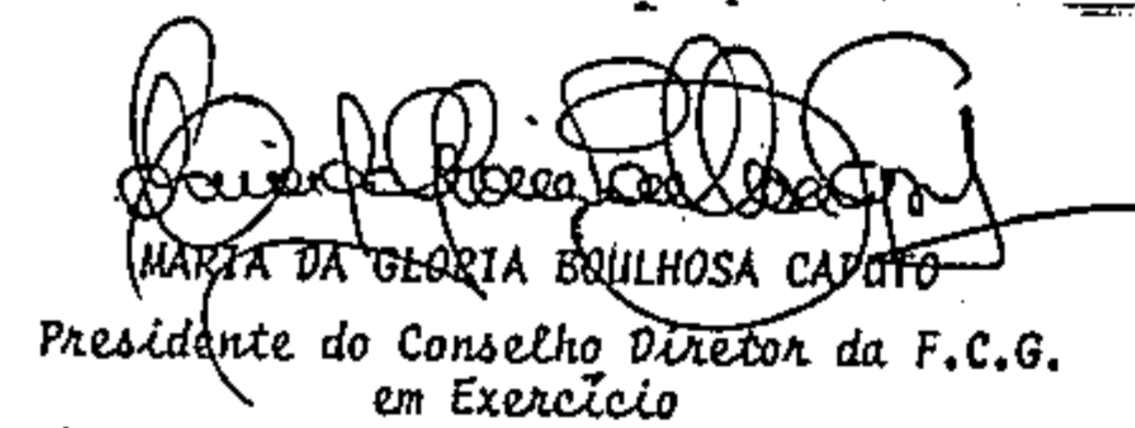
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.....	16.200
UNID. ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.....	16.202
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA.....	08
PROGRAMA: CULTURA.....	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural.....	247
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Carlos Gomes.....	2.001
3111.01 - Pessoal Civil.....	17.943.000,00
3111.02 - Diárias.....	127.000,00
3111.03 - Despesas Variáveis.....	5.050.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais.....	5.784.000,00
3131.00 - Remun. de Serviços Pessoais.....	1.520.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....	5.120.000,00
3254.00 - Apoio Financeiro à Estudante.....	42.000,00
3280.00 - PASEP.....	80.000,00

TOTAL..... 35.666.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no Item II do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, do Decreto nº 6878 de 24 de maio de 1990.

Sala de Reunião do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, em 26 de setembro de 1990.


MARIA DA GLÓRIA BAULHOSA CAVITO
Presidente do Conselho Diretor da F.C.G.
em Exercício

DECRETO Nº 7257 DE 09 DE OUTUBRO DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado da Cultura- Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 44.256.103,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 44.256.103,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E TRÊS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

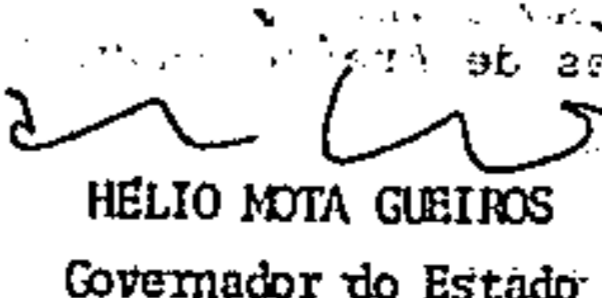
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	15000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	15200
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Cultura	48
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Atividades à Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	2.826
3211.01.00 - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 44.256.103,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de outubro

de 1990.


HÉLIO MOTA QUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDEIRICO ANTAL DA COSTA MONTENEGRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

* DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 Item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-0124, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 07.06.90.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de Outubro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

* Republicado por ter sido com incorreções no Diário Oficial do Dia 05.10.90.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

* DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 Item III da Lei nº 749 de 24.12.53, ANA CLAUDIA SOUZA DE MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recebimento e Armazenagem, Código GEP-DAS-0113, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de Outubro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

TEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação.

* Republicado por ter sido com incorreções no Diário Oficial do Dia 05.10.90.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRAJO DE CONVÊNIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM CINCO SALAS DE AULA, NA LOCALIDADE DE VILA SÃO FRANCISCO, SÍTIO NO KM-14 DA RD. BR-010, NO MUNICÍPIO DE IRTULIA-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTULIA. I) VALOR: Cr\$ 18.552.200,00; II) PRAZO: 180 dias; III) VERBA: Projeto 1119 - destinado à construção e reforma da rede escolar de 1º grau. IV) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva, pela primeira Contratante e SP. MARIA DE LUCRES LIMA DE OLIVEIRA, pela segunda Contratante.

(Ext. nº 24223, Reg. nº 42857, Dia 10/10/90)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL P/ A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA C/12 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE AVEIRO, firmado entre SEVOP/CONSTRUTORA ANDRADE LTDA. I) VALOR: Cr\$ 32.705.200,00. II) PRAZO: 150 dias corridos. III) VERBA: Projeto 1119 - destinado à construção e reforma da rede escolar de 1º grau. IV) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e Pedro Andrade.

(Ext. nº 24224, Reg. nº 42858, Dia 10/10/90)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL P/ A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, EM SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, LOCALIDADE DE S. DOMINGOS, firmado entre SEVOP/CONSTRUTORA HABITARE LTDA. I) VALOR: Cr\$ 29.695.200,00. II) PRAZO: 150 dias corridos. III) VERBA: Projeto 1119 - destinado à construção e reforma da rede escolar de 1º grau. IV) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e Benifácio Milione.

(Ext. nº 24225, Reg. nº 42859, Dia 10/10/90)

CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNELA, contrato firmado entre SEVOP/ECCA LTDA. I) VALOR: Cr\$ 32.702.400,00. II) PRAZO: 150 dias corridos. III) VERBA: Projeto 1119 - destinado à construção e reforma da rede escolar de 1º grau. IV) ASSINATURAS: Ismar Pereira da Silva e Adalberto Rodrigues Almeida.

(Ext. nº 24226, Reg. nº 42860, Dia 10/10/90)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 12.10.90, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria Sulamita Coimbra da Mota (Adv. Pedro de Moura Palha)

Apda: Célia Chaves Miguez (Adv. Laurênio Rocha)

Relator: Des. Orlando Vieira

Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Carmem Elizabeth Aragão Addário e outros (Adv. Thales C. de Araújo)

Apdo: O Governo do Estado do Pará (Adva. Kátia Reis Leite)

Relator: Des. José Alberto Maia

Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Curbel Comércio e Indústria S/A (Adv. Fernando de Araújo Vianna)

Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Márcio Montenegro de Oliveira)

Relatora: Des. Nazareth Brabo de Souza

Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE ABAETETUBA

Apte: Ciro Moraes de Araújo (Adv. Luiz Roberto dos Reis)

Apdo: Fumo de Souza Bittencourt (Adva. Maria Lídia Rodrigues)

Relator: Des. José Alberto Maia

Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Aptes: Albertina Carneiro de Araújo e outros (Adv. José Raimundo F. Canto)
Apdos: Maria de Lourdes Carneiro de Araújo e outros (Adva. Terezinha Pinheiro)
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 09 de outubro de 1990

MARIA CÂNDIDA GOMES (CORONHA)
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G.Reg. 33.890)

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara
Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 12.10.90, para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE CACHOEIRA DO ARARI

Recte: Hermínio Gemaque dos Santos (Adv. Biato Máximo Loureiro)

Recdo: Decisão do Juiz da Comarca

Relator: Des. Pedro Paulo Martins

Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 09 de outubro de 1990

MARIA CÂNDIDA GOMES (CORONHA)
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G.Reg. 33.889)

EDITAL Nº

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO

O Presidente da Comissão de Concurso Público para preenchimento de cargos de Taquígrafo Judiciário, do grupo Atividades de Apoio Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, torna pública as inscrições para o referido concurso.

DO CARGO

- 1 - Denominação: Taquígrafo Judiciário
- 2 - Regime: Jurídico - Estatutário
- 3 - Atribuições: Atividade de nível médio, envolvendo a execução de registro taquígráfico, interpretação, revisão e redação final de debates e pronunciamentos.
- 4 - Número de Vagas: Cinco (05)
- 5 - Escolaridade: Nível Médio

DAS INSCRIÇÕES

1. Período
De 16 a 26 de outubro de 1990.
2. Local e Data
Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sala de Taquígrafia do Tribunal, das 8:30 às 12:00 horas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.
3. Taxa
A Taxa de Inscrição será de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) e paga no Posto de Serviço do Banco do Estado do Pará, localizado no andar térreo do Prédio Anexo do Palácio da Justiça.
OBSERVAÇÃO: A Taxa de Inscrição uma vez paga não será restituída em hipótese alguma.
4. Requisitos

- 4.1 - Ser brasileiro e estar em dia com as obrigações eleitorais, para candidatos de ambos os sexos, e militares, para os candidatos do sexo masculino
- 4.2 - Possuir, até o último dia de inscrição, a idade mínima de 18 anos completos e máxima de 50 anos, sendo dispensados dessa exigência os servidores da Administração Estadual direta ou de Autarquia que comprovarem esta condição através de declaração da instituição.
- 4.3 - Possuir curso de nível médio ou habilitação legal equivalente.

5. Das Condições

- 5.1 - Somente poderá inscrever-se o candidato que apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de depósito da taxa de inscrição;
 - b) Cópia autêntica da Carteira ou Cédula de Identidade ou de documento equivalente;
 - c) Original ou cópia autêntica de comprovante de curso de 2º grau, concluído até a data de inscrição.
- 5.2 - As inscrições serão feitas pessoalmente ou por Procuração com firma reconhecida, vedada a inscrição condicional.
- 5.3 - Verificado o recebimento da inscrição que não atenda às condições enumeradas neste Edital, será ela cancelada.

DAS PROVAS

- 1 - O concurso será realizado em Belém - Pará, e constará de provas escritas de Língua Portuguesa e de Apanhamento Taquígráfico.
- 2 - A prova de Língua Portuguesa será realizada no dia 06 de novembro do corrente ano, em local e horário a ser fixado posteriormente.
- 3 - A prova de Apanhamento Taquígráfico será realizada em duas etapas.
- 3.1 - A primeira etapa (velocidade constante) no dia 20.11, em local e horário a ser fixado posteriormente.
- 3.2 - A segunda etapa (velocidade crescente) no dia 20.11, em local e horário a ser fixado posteriormente.
- 4 - A prova de Língua Portuguesa será manuscrita a tinta e terá a duração de 03 (TRÊS) horas e será dividida em duas partes.
- 4.1 - A primeira parte da prova constará de correção de texto com um mínimo de 25 (VINTE E CINCO) linhas impressas, no qual tenham sido propositalmente incluídos erros gramaticais.
- 4.2 - A segunda parte da prova constará de PONTUAÇÃO DE TEXTO com um mínimo de 25 (VINTE E CINCO) linhas impressas.
- 5 - A prova de Apanhamento Taquígráfico será dividida em duas etapas.
- 5.1 - A primeira etapa constará de Apanhamento Taquígráfico durante 05 (CINCO) minutos de DITADO feito à velocidade constante de 80 palavras por minuto, seguindo-se a tradução datilografada, com prazo máximo de decifração de duas horas.
- 5.2 - A segunda etapa constará de Apanhamento Taquígráfico durante 05 (CINCO) minutos de DITADO feito à velocidade crescente de 80 a 90 palavras por minuto, seguindo-se a tradução datilografada, com prazo máximo de decifração de duas horas.
- 5.3 - A prova de Apanhamento Taquígráfico se realizará exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou caneta esferográfica, se assim preferir, de bloco de papel de propriedade do candidato. A decifração far-se-á em máquina fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado.
- 6 - Será obrigatório, em todas as provas o uso de ortografia oficial.
- 7 - O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 30 (TRINTA) minutos do seu início, munido de comprovante de inscrição; do documento de identidade utilizado no ato da inscrição; e de caneta esferográfica de carga azul ou preta.
- 8 - Em nenhuma hipótese será permitido o ingresso de candidatos no local das provas, após o horário estabelecido para as mesmas.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 1 - As provas terão caráter eliminatório e obedecerão os seguintes critérios:
 - 1.1 - Língua Portuguesa.
 - 1.1.1 - A primeira parte da prova valerá 60 (SESSENTA) pontos e a segunda 40 (QUARENTA) pontos.
 - 1.1.2 - A nota da prova será o somatório dos pontos obtidos nas duas partes.
 - 1.1.3 - Contagem de erros.
 - 1.1.3.1 - Por erro não corrigido ou cometido perderá, o candidato, tantos pontos quantos resultarem da divisão de 60 (sessenta) pelo número de erros incluídos no texto, multiplicado o quociente dessa divisão pelo número de erros não corrigidos ou cometidos.
 - 1.1.3.2 - Do valor de 40 (QUARENTA) atribuído à segunda parte da prova, na qual se levarão em conta os erros de pontuação, serão deduzidos de 01 (UM) a 05 (CINCO) pontos por erro cometido, segundo a gravidade do erro, a juízo da Banca Examinadora.
 - 1.1.3.3 - Na repetição de erro só um será computado.
 - 1.2 - Apanhamento Taquígráfico.
 - 1.2.1 - A nota da prova será a média aritmética das notas obtidas nos dois DITADOS.
 - 1.2.1.1 - Velocidade Constante:
 - Grau mínimo: 80 (OITENTA) erros = 60 (SESSENTA) pontos.
 - Grau máximo: 0 (ZERO) erros = 100 (CEM) pontos.
 - 1.2.1.2 - Velocidade Crescente:
 - Grau mínimo: 80 (OITENTA) erros = 60 (SESSENTA) pontos.
 - Grau máximo: 0 (ZERO) erros = 100 (CEM) pontos.
 - 1.2.2.1 - Cada palavra omitida, acrescida ou substituída: sem alteração do sentido: meio erro, com alteração do sentido: 01 (UM) erro.
 - 1.2.2.2 - Palavras soltas sem formar sentido: certas: meio erro, erradas: 01 (UM) erro.
 - 1.2.2.3 - Erros de português: de meio a 02 (DOIS) erros, conforme a gravidade do erro, a critério da Banca Examinadora.

2 - A prova de Língua Portuguesa terá o peso 04 (QUATRO) e a de Apanhamento Taquigráfico, peso 06 (SEIS).

3 - A classificação final dos habilitados far-se-á na ordem decrescente dos pontos obtidos, até a nota mínima fixada, e obedecerá as seguintes normas:

3.1 - Os pontos obtidos em cada prova serão multiplicados pelos respectivos pesos, respeitada a fração de centésimos, e somados os produtos.

3.2 - A nota final resultará deste somatório dividido por 10 (DEZ).

3.3 - As provas serão avaliadas na escala de 0 (ZERO) a 100 (CEM) pontos, sendo 60 (SESSENTA) a nota mínima exigida para aprovação.

3.4 - O aproveitamento dos candidatos obedecerá à ordem final da classificação, observado o número de vagas estabelecido neste Edital.

4 - Em caso de empate terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver maior nota, sucessivamente, na prova de Apanhamento Taquigráfico e Língua Portuguesa.

4.1 - Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior prole e na falta desta, o mais idoso.

5 - A relação dos habilitados em cada prova, e a classificação final serão publicadas no Diário Oficial do Estado, ficando a listagem global à disposição dos candidatos na Sala de Taquigrafia do Tribunal de Justiça do Estado.

DA VISTA E IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

1 - A identificação e a vista das provas serão realizadas em local, data e hora a serem divulgados posteriormente.

2 - Somente ao próprio candidato será concedida vista de prova.

DO RECURSO

1 - O candidato somente poderá apresentar um único e fundamentado pedido de recurso relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão e clareza as questões e os pontos a serem objeto de revisão e desde que o faça segundo as normas de urbanidade e em termos adequados, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas da vista da respectiva prova.

2 - O pedido de recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão do Concurso, que o julgará em única e última instância, rejeitando-o, " in-limite " se não estiver redigido em termos adequados, fundamentado ou dentro do prazo.

3 - Acolhido o recurso será divulgado a nova nota atribuída ao candidato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, o processo impeditivo de identificação das provas, atribuindo-se nota 0 (ZERO) à prova que apresentar assinatura, sinal ou convenção que possibilite sua identificação.

2 - Será excluído do concurso, por ato da Banca Examinadora, o candidato que:

2.1 - retirar-se do recinto durante a realização da prova, sem autorização;

2.2 - agir com descortesia para com examinadores, auxiliares ou qualquer autoridade presente;

2.3 - durante a realização das provas comunicar-se, por qualquer forma, com outros candidatos ou pessoas estranhas;

2.4 - utilizar-se de notas, livros, impressos, ou qualquer outra fonte de consulta;

2.5 - incorrer em inexistência ou falsidade documental;

2.6 - durante a vista de provas, alterar, de qualquer forma, o teor de respostas ou seu aspecto material.

3 - A homologação da classificação final no concurso, não assegurará ao candidato direito à posse, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao exclusivo interesse e conveniência da Administração do Tribunal de Justiça do Estado.

4 - O candidato habilitado no concurso somente tomará posse após ser considerado apto em inspeção médica e exame psicológico capacitantes.

5 - O concurso terá validade de 02 (DOIS) anos a contar da data de sua homologação, prorrogável por mais 02 (DOIS) anos a critério do Tribunal de Justiça do Estado.

6 - A inscrição do candidato implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

Belém, 05 de outubro de 1990

Raimundo João de Noronha Tavares
RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TAVARES
Presidente da Comissão

(G.Reg.33.892)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 171/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, ex-Prefeito de que no dia 23.10.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.202, referente a Tomada de Contas da PM de SENADOR JOSÉ POTIFÉRIO, em face do Convênio Nº 436/88, firmado com SEPLAN.

Belém, 05 de outubro de 1990.

Manuel Ayres
PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 172/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JONHO FERREIRA, ex-Prefeito de que no dia 23.10.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 72.786, referente a Tomada de Contas da PM de ALENQUER em face do Convênio Nº 86, firmado com SEVOP.

Belém, 05 de outubro de 1990.

Manuel Ayres
PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 173/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. LEON CORREA BOUILLET, ex-Prefeito de que no dia 23.10.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.189, referente a Tomada de Contas da PM de AVEIRO, em face do Convênio Nº 04/88, firmado com SEDUC.

Belém, 05 de outubro de 1990.

Manuel Ayres
PRESIDENTE

(G.Reg.33.888)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901115-00

INTERESSADO: JOSÉ GOMES DE MOURA

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 1990,

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

SECRETARIO

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 903550-00

INTERESSADO: ANTONIO ELIAS NETO

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ASSUNTO : RECURSO A DECISÃO DESTA TRIBUNAL, PROLATADA NAS CONTAS DE 1988

RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

02) PROCESSO Nº 900384-00

INTERESSADA: ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 1990,

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

SECRETARIO

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901290-00

INTERESSADO: FERNANDO JOSÉ BAHIA

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 1990,

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

SECRETARIO

(G.Reg.33.891)

EDITAL Nº 317/90
(Processo nº 903300-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Rufino de Souza, Prefeito Municipal de Capitão Poço, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato de prestação de serviços, celebrado entre essa Prefeitura Municipal e o Sr. Pedro Maria de Oliveira, ferindo, consecutivamente o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

der a abrir crédito suplementar até o limite de 100% do Orçamento Programa vigente, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 318/90
(Processo nº 902289-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Maia Pereira Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 375/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 319/90
(Processo nº 902757-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AUGUSTO DE BRITO FIGUEIREDO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Augusto de Brito Figueiredo, Prefeito Municipal de Chaves, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 007/90 que abre crédito especial a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990.

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 351/90
(Processo nº 902913-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sr. MARIA LUCIA SILVA VERSTAPPEN

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Lucia Silva Verstappen, Secretária Municipal de Educação da PMB, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea dos convênios nºs. 029/90 a 106/90, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da SEMEC e diversas entidades comunitárias, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 343/90
(Processo nº 903289-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDMILSON LOPES ACÁCIO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edmilson Lopes Acácio Prefeito Municipal de Capanema, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato de prestação de serviços, celebrado entre essa Prefeitura Municipal e o Sr. Pedro Maria de Oliveira, ferindo, consecutivamente o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 342/90
(Processo nº 9.2300-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal de Santarém-Novo, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal, a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 004/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 345/90
(Processo nº 903287-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDMILSON LOPES ACÁCIO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edmilson Lopes Acácio, Prefeito Municipal de Capanema, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato de prestação de serviços, celebrado entre essa Prefeitura Municipal e o Sr. José Marques Pereira Cavalcante, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 01 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 344/90
(Processo nº 903278-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDMILSON LOPES ACÁCIO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edmilson Lopes Acácio, Prefeito Municipal de Capanema, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato de locação de um imóvel celebrado entre essa Prefeitura Municipal e o Sr. José Ribamar Rodrigues de Souza, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 01 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 348/90
(Processo nº 903280-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDMILSON LOPES ACÁCIO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edmilson Lopes Acácio, Prefeito Municipal de Capanema, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato de locação de um imóvel, celebrado entre essa Prefeitura Municipal e o Sr. Eládio Santos da Silva, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 347/90
(Processo nº 894632-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MARIA ZULEIDE DOS SANTOS GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Zuleide dos Santos Gonçalves, Prefeita Municipal de Pacajá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publi-

cação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato nº 0 1/89, celebra do entre essa Prefeitura Municipal e a firma PRIMER Construtora LTDA, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 352/90
(Processo nº 892238-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WALDEMIR FERREIRA FARIAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Waldemir Ferreira Farias, Ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 2.733.617,83 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e três centavos), pelo pagamento a maior da sua remuneração e ausência de processo licitatório para aquisição de bens e serviços e multa de 10 (dez) VRR, por ter aberto créditos suplementares e especial sem autorização Legislativa

Belém, 01 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 346/90
(Processo nº 903286-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDMILSON LOPES ACÁCIO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edmilson Lopes Acácio, Prefeito Municipal de Capanema, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato de prestação de serviços, celebrado entre essa Prefeitura Municipal e o Sr. João Batista do Nascimento, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo

Belém, 01 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 353/90
(Processo nº 903047-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Soares do Couto Filho, Prefeito Municipal de Tucuruí, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 008/90-A que abre crédito especial a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 354/90
(Processo nº 903285-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDMILSON LOPES ACÁCIO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edmilson Lopes Acácio, Prefeito Municipal de Capanema, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato de prestação de serviços, celebrado entre essa Prefeitura Municipal e o Sr. Raimundo Nonato Araújo, ferindo conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 355/90
(Processo nº 902289-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 374/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 356/90
(Processo nº 903271-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ DO EGYP TO VIEIRA SOARES FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José do Egyp to Vieira Soares Filho, Secretário Municipal de Economia, FMB, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato nº 004/90, celebrado entre essa Secretaria Municipal e a PUM. Serviços especializados de vigilância transportes de Valores S/C LTDA, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.33.844 - Dias 05,10 e 15/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2468 DE 27 DE SETEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01899/90-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Universidade do Estado do Pará-UEP, JOSÉ AMÉRICO DO CANTO LOPES, matrícula nº 0250783/014, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, E.E. "Plácido Cardoso", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de Setembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2469 DE 28 DE SETEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 000446/90-ITERPA.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Eleitoral, SELMA MARIA DOS SANTOS IMBIRIBA, matrícula nº 3168280/019, ocupante do cargo de Datilógrafa, lotado no Instituto de Terras do Pará-ITERPA, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Setembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2470 DE 28 DE SETEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 000446/90-ITERPA.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Eleitoral, TEREZA CRISTINA SILVA MOY, matrícula nº 3169996/010, ocupante do cargo de Datilógrafa, lotado no Instituto de Terras do Pará-ITERPA, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Setembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2483 DE 01 DE OUTUBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01130/90-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, CARMEM BARROS DE ALMEIDA, matrícula nº 0010472/013, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSENGA-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Outubro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2492 DE 01 DE OUTUBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01905/90-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Universidade do Estado do Pará-UEP, EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 3258912/011, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública/Hospital dos Servidores do Estado, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Outubro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2494 DE 01 DE OUTUBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01900/90-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Secretaria de Estado de Educação, ANA CLAUDIA SOUZA DE MIRANDA, matrícula nº 5049873/029, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, lotado na Procuradoria Geral do Estado, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Outubro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0940 DE 16 DE ABRIL DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MERCEDES NUNES SILVA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Abril de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.519 de 30/08/90

PORTARIA Nº 1231 DE 17 DE MAIO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10, da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, LEIDA BRAZ FERNANDEZ, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Vilhena Alves".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11/09/90

PORTARIA Nº 1232 DE 17 DE MAIO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, DORACY BENTES DO LAGO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "ERC São João Batista".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.519 de 30/08/90

PORTARIA Nº 1303 DE 28 DE MAIO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ADIAS GILDO PEREIRA, no cargo em Comissão do Comissário de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.519 de 30/08/90 (G. Reg. nº 33870)

PORTARIA Nº 1309 DE 28 DE MAIO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DALITA SARMENTO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Caldeira Castelo Branco".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.519 de 30.08.1990.

PORTARIA Nº 1333 DE 31 DE MAIO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NIEDA BEZERRA DE ALMEIDA, no cargo de Professor, Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Chaves.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.519 de 30.08.1990.

PORTARIA Nº 1341 DE 31 DE MAIO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA INÊS CAMPOS DAMASCENO, no cargo de Professor, Código GEP-M-ADA401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Dr. Justo Chermont".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11.09.1990.

PORTARIA Nº 1371 DE 01 DE JUNHO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE VILHENA, no cargo de Professor, Código GEP-M-ADA401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital "DEAF".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.519 de 30.08.1990.

PORTARIA Nº 1479 DE 12 DE JUNHO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "e" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 13, item I § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, FRANCISCO CAVALCANTE ANEQUINO, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11.09.1990.

PORTARIA Nº 1487 DE 13 DE JUNHO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, Acórdão nº 15.265/89-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 33, item IV e 36 Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA LEA GOMES FIGUEIRA DE MELO, no cargo de Orientador Educacional, Código GEP-M-402-EE-2, Lic. Plena, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Mal. C. de Farias".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11.09.1990.

PORTARIA Nº 1530 DE 18 DE JUNHO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" e 31, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANA FRANCISCA DO ROSÁRIO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11.09.1990.

PORTARIA Nº 1614 DE 26 DE JUNHO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.995/89-TCE, MARIA DE JESUS SIQUEIRA LEAL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. do Santarém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11.09.1990.

PORTARIA Nº 1615 DE 26 DE JUNHO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
RESOLVE:
APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LOURENÇA GOMES CUNHA, no cargo de professor Assistente, PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Juruti.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11.09.1990.

PORTARIA Nº 1954 DE 31 DE JULHO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86
RESOLVE:
RETIIFICAR a Port. nº 0828 de 06.04.90, nos termos do Of. nº 1450 de 12.07.90 do Tribunal de Contas dos Estado - Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com o art. 13, item IV alínea "A" § 2º do Decreto nº 2562/82, combinado com o art. 106, item VI e 61, parágrafo único da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o Decreto nº 6430/89, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, § 1º do Decreto nº 2696/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 9210 - ANTONIO HAROLDO MARINHO MOTA, pertencente ao Batalhão de Polícia de PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de julho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.465 de 07/08/90.

item IV, alínea "D" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 10414 - ANTONIO JORGE DE JESUS FRANCO, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de julho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.449 de 28/08/90

PORTARIA Nº 1955 DE 01 DE AGOSTO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86
RESOLVE:
RETIIFICAR a Port. nº 0839 de 06.04.90, nos termos do Of. nº 1458 de 12.07.90 do Tribunal de Contas dos Estado - Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com o art. 13, item IV alínea "A" § 2º do Decreto nº 2562/82, combinado com o art. 106, item VI e 61, parágrafo único da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o Decreto nº 6430/89, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, § 1º do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 9001 - SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Agosto de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/90

PORTARIA Nº 1956 DE 01 DE AGOSTO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86
RESOLVE:
RETIIFICAR a Port. nº 0836 de 05.04.90, nos termos do Of. nº 1456 de 12.07.90 do Tribunal de Contas dos Estado - Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com o art. 13, item IV alínea "A" § 2º do Decreto nº 2562/82, combinado com o art. 106, item VI e 61, parágrafo único da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o Decreto nº 6430/89, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, § 1º do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 085756542 - JOAO BATISTA DOS SANTOS BARATA, pertencente à Companhia de Polícia de Guardas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Agosto de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/90

PORTARIA Nº 2193 DE 22 DE AGOSTO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86
RESOLVE:
RETIIFICAR a Port. nº 0831/90, nos termos do Of. nº 1666/90 do Tribunal de Contas dos Estado - Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com o art. 106, item II, 108, item V, 109, § 1º e 2º alínea "C" da Lei 5251/85, combinado com o Decreto nº 6430/89, arts. 1º, item IV alínea "D" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 2268/84, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 9210 - ANTONIO HAROLDO MARINHO MOTA, pertencente ao Batalhão de Polícia de PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Agosto de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.465 de 07/08/90

LIMITES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
VÁLIDOS P/ OUTUBRO DE 1990

	CONTRATAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	COMPRA DE MATERIAL E OUTROS SERVIÇOS.
DISPENSÁVEL	ATÉ 514.120,49	ATÉ 75.718,90
CONVITE	514.120,50 a 5.157.674,90	75.718,91 a 1.646.062,14
	5.157.674,91 a 41.151.567,95	1.646.062,15 a 27.434.378,23
CONCURRENCIA	A PARTIR DE 41.151.567,96	A PARTIR DE 27.434.378,26

Belém, 05 de outubro de 1990

Carlos Castilho
CARLOS CASTILHO
Assessor Especial do Governador

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CONCURSO C-207, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

A Comissão do Concurso C-207, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, torna público o deferimento definitivo das inscrições dos seguintes candidatos: Vanja Costa de Mendonça, Graziela Leite Colares e Alda Maria de Pinho Couto.
Belém, 9 de outubro de 1990.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Presidente da Comissão
(Ext. nº 24211, Reg. nº 42845, Dia 10/10/90)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO: O recebimento e abertura das propostas relativas à TOMADA DE PREÇOS nº 08/90, será no dia 05.11.90, às 15 horas e não em 31.10.90, anteriormente publicado.

Belém-Pa, 09.10.90.
RAIMUNDO BARRETO PIZANÇO
Presidente da Comissão de Licitações do TRT-8ª Reg.
(Ext. nº 24209, Reg. nº 42843, Dia 10/10/90)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 24.9.90 e o disposto no art. 16, item XLII, do Regimento Interno deste Regional, e o que consta dos processos TRT P-1975,8015e8042/90, RESOLVE:

- ATO nº 109, de 25.9.90: TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 90/90, que nomeou HAZARENO ANTONIO ANGELIM DE OLIVEIRA, para o cargo de Atendente Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, em face de o mesmo não haver satisfeito o requisito do item VI, do art. 22, da Lei nº 1.711/52. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência;
- ATO nº 110, de 19.10.90: DESIGNAR, a pedido, ROBERTO RUBENS RODRIGUES SANTOS, Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 S, 11-35, do Encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da 5ª J.C.J. de Belém, a partir desta data;
- ATO nº 111, de 19.10.90: DESIGNAR MARIA JOSE DA COSTA MODA, Técnica Judiciária TRT-8ª-AJ-021 A, NS. 10, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da 5ª J.C.J. de Belém, atribuindo-lhe Gratificação pela Representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço, a partir desta data;
- ATO nº 112, de 19.10.90: DESIGNAR ESPEDITO SACRAMENTO DA SILVA, Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 B

NI-31, para exercer o encargo de Secretário de Audiências da 5a. JCG de Belém, atribuindo-lhe Gratificação pela Representação de Gabinete, a nível de Assistente Administrativo, a partir desta data. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Presidente.

(Ext. nº 24210. Req. nº 42844, Dia 10/10/90)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1.173/90

DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALDA. DEMANDADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Revisor, considerou, em parte, inconstitucionais os seguintes dispositivos: item II, § 1º do item III do art. 2º e ainda a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória 154, de 15.3.90, e do inciso II do art. 4º da Lei nº 8.030, de 12.4.90, e mais a Portaria nº 191/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, tudo relativo ao mês de março/90; desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos mesmos dispositivos retro mencionados, da Medida Provisória nº 154, de 15.3.90 e os da Lei nº 8.030/90, também referidos, bem como da Portaria nº 289/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento quanto ao mês de abril/90, face não ter alcançado a maioria absoluta, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Rider Brito e Pedro Hello que não a acolhiam; foi desprezada a inconstitucionalidade do Parágrafo Único do art. 3º da Medida Provisória nº 154/90, proposta pelo Exmo Juiz Roberto Santos; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1990, com base em 100% do IPC acumulado no período de 1º de maio de 1989 a 31 de março de 1990 sobre os salários de abril/90, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias para ocorrer a despesas com hospedagem e alimentação, que deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. CLÁUSULA III - Fica assegurada estabilidade provisória para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doença e acidente de trabalho, durante 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IV - As entidades demandadas estipularão, às suas expensas, para os empregados integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) Seguro de Vida em Grupo (VG) - com capital seguro de, no mínimo, Cr\$ 36.000,00; b) Seguro de Invalidez Permanente (IP) - com capital seguro de, no mínimo, Cr\$ 36.000,00; c) Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos (APC) - com capital seguro de, no mínimo, Cr\$ 50.000,00. CLÁUSULA V - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, inclusive exames vestibulares, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização em igual prazo. CLÁUSULA VI - As entidades demandadas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assombrado, com a identificação do empregador mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que oneram ou acresçam à remuneração e o valor do depósito do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90. CLÁUSULA VII - Os demandados fornecerão aos empregados, no ato de uso obrigatório, 2(dois) uniformes gratuitos por ano, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data da admissão. CLÁUSULA VIII - A data do início das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com dia consagrado ao repouso. CLÁUSULA IX - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato, terão livre circulação no interior das entidades demandadas, e os seus avisos, circulares e documentos congêneros poderão ser afixados nos locais de trabalho para amplo conhecimento dos interessados, vedados os de caráter político-partidário e ofensivos a quem quer que seja. CLÁUSULA X - No primeiro mês de vigência da presente sentença, a empresa descontará de seus empregados a título de taxa de fortalecimento sindical, devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 3% do salário básico dos sócios e não sócios do sindicato. Os trabalhadores não sindicalizados que discordem do desconto, poderão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade sindical demandante, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos os requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal das entidades demandadas. CLÁUSULA XI - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas entidades demandadas, diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato demandante, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assombrado. CLÁUSULA XII - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta número 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10(diez) de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 15% ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. As entidades demandadas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia de guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida uma multa de 3 (três) valores de referência regional, por infração, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empregador, conforme o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do art. 622 do mesmo diploma legal. CLÁUSULA XIV - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XV - O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XVI - Os adicionais de gratificação, quando for o caso, serão pagos em dobro. CLÁUSULA XVII - Quando eventual, será garantido ao substituto, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual à do substituído, assumido aquele todas as atribuições do substituído. CLÁUSULA XVIII - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XIX - A obrigação demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado unuênio, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico mensal para cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA XX - Após reajustados e recompostos na forma da cláusula anterior, os salários dos empregados serão aumentados em 50% (cinquenta por cento), a título de produtividade e aumento real. CLÁUSULA XXI - Em viagem para fora da sede de prestação de serviços, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 (um trinta avos) da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até 4 horas, não receberão diária; b) viagens com duração de mais de 4 horas e até 8 horas, meia (1/2) diária; c) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, 1 (uma) diária. CLÁUSULA XXII - Fica instituído e reconhecido o delegado sindical, com estabilidade nos moldes do art. 543, da CLT, e do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um (1) delegado para cada grupo de cinquenta trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de um (1) delegado e um (1) suplente por empresa, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante. CLÁUSULA XXIII - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1990, e a terminar em 30 de abril de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos os Exmos Juizes Roberto Santos, Alberone Lobato e Marilda Coelho, que propunham a inclusão do IPC de abril/90); III (vencido o Exmo Juiz Pedro Hello que concedia 60 dias de estabilidade); IV (vencido o Exmo Juiz Pedro Hello que a rejeitava); VII (vencidos os Exmos Juizes Rider Brito, Alberone Lobato e Marilda Coelho que concediam quatro uniformes por semestre); X (vencido o Exmo Juiz Rider Brito que a rejeitava); XIV (vencido o Exmo Juiz Relator que a rejeitava); XV (vencido o Exmo Juiz Relator e Pedro Hello que a rejeitavam); XVII (vencidos os Exmos Juizes Revisor e Pedro Hello que a rejeitavam o Roberto Santos quanto à expressão "considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão"); XVIII (vencido o Exmo Juiz Revisor que adotava o quinquênio); XIX (pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos Juizes Relator, Revisor que rejeitavam e Rider Brito e Pedro Hello que concediam 100%); XX e XXI (vencidos os Exmos Juizes Relator, Revisor e Pedro Hello que as rejeitavam), as demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, foi arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 94,92 sobre Cr\$ 1.000,00 para cada uma das partes.

mal, nos dias úteis, e de 100% nos dias não úteis ou destinados ao repouso. CLÁUSULA XIII - Todos os locais de trabalho deverão dispor de um quarto apropriado para descanso do plantonista, com condições mínimas de conforto. CLÁUSULA XIV - Todas as verbas remuneratórias serão discriminadas nos documentos de pagamento. CLÁUSULA XV - Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os empregados médicos, em folha de pagamento, o equivalente a um dia de salário base no primeiro mês após a publicação da presente sentença, a título de contribuição confederativa para custeio do sistema confederativo. CLÁUSULA XVI - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 3% do salário básico do mês de referência, em favor do sindicato demandante. Parágrafo Único - Os empregados médicos não associados ao sindicato que discordarem do referido desconto poderão requerer a sua devolução mediante petição dirigida à entidade beneficiada, no prazo de vinte dias, contados da data do pagamento dos salários, diretamente ou por via postal. CLÁUSULA XVII - Os valores descontados em favor do sindicato demandante, serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiada, em sua sede social, ou à Conta Corrente nº 050417-0 - Agência Círio da Caixa Econômica Federal, remetendo as empresas à entidade beneficiada a relação nominal e os valores descontados, assim como cópia do depósito bancário. CLÁUSULA XVIII - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 1º de maio de 1990 e até 30 de abril de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar que deferia o piso salarial em Cr\$ 10.800,00); IV (vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar, Roberto Santos e Pedro Hello que adotavam a redação do acordo anterior); VI (vencidos os Exmos Juizes Pedro Hello e Nazer Nassar que a rejeitavam); VII (vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar que a indeferia); pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Juizes Relator, Roberto Santos, Pedro Hello e Nazer Nassar, permaneceu na cláusula a expressão "proteção ao sigilo profissional"; VIII (vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar que estabelecia jornada de vinte e quatro horas); XI (vencidos os Exmos Juizes Roberto Santos, Semiramis Ferreira e Arthur Seixas que estabeleciam três valores de referência regional); XII (vencidos os Exmos Juizes Revisor e Roberto Santos que estabeleciam 60% para as horas extras de modo geral e vencido o Juiz Nazer Nassar que a indeferia); XIII (vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar que a indeferia); XV (vencidos Relator, Revisor e Semiramis Ferreira que concediam o desconto autorizado na assembleia geral da categoria); XVI (vencido o Exmo Juiz Rider Brito que a indeferia) XVII (vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar quanto a remessa de relação nominal ao sindicato). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas na quantia de Cr\$ 94,92 sobre Cr\$ 1.000,00 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: DRA. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juiz Relator: SR. JOSÉ SEVERO DE SOUZA. Juiz Revisor: DR. ARTHUR SEIXAS. Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juizes: Drs. Rider Brito, Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Pedro Hello, Alberone Lobato e Marilda Coelho.

IMPEDIMENTO: Dr. Nazer Nassar. Procurador Regional: DRA. ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR.

Belém, 10 de setembro de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 117H/90

DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ. DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTABELECIMENTO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do presente dissídio e, sem divergência, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Fica estabelecido que o piso salarial do médico será de 72,70 (setenta e dois vírgula setenta) Valores de Referência Regional mensais, a partir de 1º de maio de 1990. CLÁUSULA II - Fica estabelecido o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, pagos mensalmente. CLÁUSULA III - Os médicos receberão dos empregadores um adicional por tempo de serviço denominado unuênio. O valor será de 2% (dois por cento) sobre o salário base mensal, para cada ano de trabalho. CLÁUSULA IV - Os empregadores fornecerão aos plantonistas (12 horas) alimentação com cardápio variado e de bom padrão de qualidade, incluindo-se o lanche noturno e café da manhã ao final do plantão noturno. CLÁUSULA V - O salário do empregado substituído será sempre igual ao salário contratual do substituído, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assuma todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA VI - O empregado que for dispensado sem justa causa no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de salário. CLÁUSULA VII - Devem ser garantidas ao profissional médico boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, ventilação, proteção ao sigilo profissional, instrumental necessário à prática médica nas diversas especialidades em benefício do atendimento do paciente. CLÁUSULA VIII - A jornada do médico será de vinte horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. Nos locais onde a jornada já é menor, o piso aqui estabelecido será mantido sem que aconteça majoração da jornada ou diminuição do piso. CLÁUSULA IX - Serão abonadas até cinco dias em cada ano, para o médico que comparecer e participar do simpósio, congressos ou outros eventos científicos da área médica, devendo o interessado comunicar ao empregador sua participação em igual prazo, até o máximo de dez dias. CLÁUSULA X - O empregador obriga-se, no prazo de sessenta dias, contados a partir da assinatura da presente sentença normativa, a instalar em suas dependências, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, permitindo a livre afixação de informações e boletins do sindicato, bem como a circulação de comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA XI - O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, ensejará a aplicação de multa à parte infratora, correspondente a um valor de referência regional, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XII - Quando o empregado for substituído, enquanto perdurar a substituição, a remuneração será igual à do substituído, assumido aquele todas as atribuições do substituído. CLÁUSULA XIII - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XIV - A obrigação demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado unuênio, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico mensal para cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA XV - Após reajustados e recompostos na forma da cláusula anterior, os salários dos empregados serão aumentados em 50% (cinquenta por cento), a título de produtividade e aumento real. CLÁUSULA XVI - Em viagem para fora da sede de prestação de serviços, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 (um trinta avos) da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até 4 horas, não receberão diária; b) viagens com duração de mais de 4 horas e até 8 horas, meia (1/2) diária; c) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, 1 (uma) diária. CLÁUSULA XVII - Fica instituído e reconhecido o delegado sindical, com estabilidade nos moldes do art. 543, da CLT, e do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um (1) delegado para cada grupo de cinquenta trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de um (1) delegado e um (1) suplente por empresa, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante. CLÁUSULA XVIII - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1990, e a terminar em 30 de abril de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos os Exmos Juizes Roberto Santos, Alberone Lobato e Marilda Coelho, que propunham a inclusão do IPC de abril/90); III (vencido o Exmo Juiz Pedro Hello que concedia 60 dias de estabilidade); IV (vencido o Exmo Juiz Pedro Hello que a rejeitava); VII (vencidos os Exmos Juizes Rider Brito, Alberone Lobato e Marilda Coelho que concediam quatro uniformes por semestre); X (vencido o Exmo Juiz Rider Brito que a rejeitava); XIV (vencido o Exmo Juiz Relator que a rejeitava); XV (vencido o Exmo Juiz Relator e Pedro Hello que a rejeitavam); XVII (vencidos os Exmos Juizes Revisor e Pedro Hello que a rejeitavam o Roberto Santos quanto à expressão "considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão"); XVIII (vencido o Exmo Juiz Revisor que adotava o quinquênio); XIX (pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos Juizes Relator, Revisor que rejeitavam e Rider Brito e Pedro Hello que concediam 100%); XX e XXI (vencidos os Exmos Juizes Relator, Revisor e Pedro Hello que as rejeitavam), as demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, foi arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 94,92 sobre Cr\$ 1.000,00 para cada uma das partes.

Dr. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juiz Relator: SR. ALBERONE LOBATO. Juiz Revisor: DRA. MARILDA COELHO. Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juizes: Drs. Rider Brito, Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Pedro Hello, Arthur Seixas, Nazer Nassar.

Procurador Regional: DRA. IVANA SANTOS. Belém, 17 de setembro de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 117H/90

DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ. DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTABELECIMENTO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do presente dissídio e, sem divergência, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Fica estabelecido que o piso salarial do médico será de 72,70 (setenta e dois vírgula setenta) Valores de Referência Regional mensais, a partir de 1º de maio de 1990. CLÁUSULA II - Fica estabelecido o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, pagos mensalmente. CLÁUSULA III - Os médicos receberão dos empregadores um adicional por tempo de serviço denominado unuênio. O valor será de 2% (dois por cento) sobre o salário base mensal, para cada ano de trabalho. CLÁUSULA IV - Os empregadores fornecerão aos plantonistas (12 horas) alimentação com cardápio variado e de bom padrão de qualidade, incluindo-se o lanche noturno e café da manhã ao final do plantão noturno. CLÁUSULA V - O salário do empregado substituído será sempre igual ao salário contratual do substituído, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assuma todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA VI - O empregado que for dispensado sem justa causa no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de salário. CLÁUSULA VII - Devem ser garantidas ao profissional médico boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, ventilação, proteção ao sigilo profissional, instrumental necessário à prática médica nas diversas especialidades em benefício do atendimento do paciente. CLÁUSULA VIII - A jornada do médico será de vinte horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. Nos locais onde a jornada já é menor, o piso aqui estabelecido será mantido sem que aconteça majoração da jornada ou diminuição do piso. CLÁUSULA IX - Serão abonadas até cinco dias em cada ano, para o médico que comparecer e participar do simpósio, congressos ou outros eventos científicos da área médica, devendo o interessado comunicar ao empregador sua participação em igual prazo, até o máximo de dez dias. CLÁUSULA X - O empregador obriga-se, no prazo de sessenta dias, contados a partir da assinatura da presente sentença normativa, a instalar em suas dependências, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, permitindo a livre afixação de informações e boletins do sindicato, bem como a circulação de comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. CLÁUSULA XI - O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, ensejará a aplicação de multa à parte infratora, correspondente a um valor de referência regional, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XII - Quando o empregado for substituído, enquanto perdurar a substituição, a remuneração será igual à do substituído, assumido aquele todas as atribuições do substituído. CLÁUSULA XIII - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XIV - A obrigação demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado unuênio, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico mensal para cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA XV - Após reajustados e recompostos na forma da cláusula anterior, os salários dos empregados serão aumentados em 50% (cinquenta por cento), a título de produtividade e aumento real. CLÁUSULA XVI - Em viagem para fora da sede de prestação de serviços, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 (um trinta avos) da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até 4 horas, não receberão diária; b) viagens com duração de mais de 4 horas e até 8 horas, meia (1/2) diária; c) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, 1 (uma) diária. CLÁUSULA XVII - Fica instituído e reconhecido o delegado sindical, com estabilidade nos moldes do art. 543, da CLT, e do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um (1) delegado para cada grupo de cinquenta trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de um (1) delegado e um (1) suplente por empresa, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante. CLÁUSULA XVIII - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1990, e a terminar em 30 de abril de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos os Exmos Juizes Roberto Santos, Alberone Lobato e Marilda Coelho, que propunham a inclusão do IPC de abril/90); III (vencido o Exmo Juiz Pedro Hello que concedia 60 dias de estabilidade); IV (vencido o Exmo Juiz Pedro Hello que a rejeitava); VII (vencidos os Exmos Juizes Rider Brito, Alberone Lobato e Marilda Coelho que concediam quatro uniformes por semestre); X (vencido o Exmo Juiz Rider Brito que a rejeitava); XIV (vencido o Exmo Juiz Relator que a rejeitava); XV (vencido o Exmo Juiz Relator e Pedro Hello que a rejeitavam); XVII (vencidos os Exmos Juizes Revisor e Pedro Hello que a rejeitavam o Roberto Santos quanto à expressão "considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão"); XVIII (vencido o Exmo Juiz Revisor que adotava o quinquênio); XIX (pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos Juizes Relator, Revisor que rejeitavam e Rider Brito e Pedro Hello que concediam 100%); XX e XXI (vencidos os Exmos Juizes Relator, Revisor e Pedro Hello que as rejeitavam), as demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, foi arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 94,92 sobre Cr\$ 1.000,00 para cada uma das partes.

RECURSOS

- I. Recursos da revista tempestivos, assinados por advogados com poderes nos autos, não havendo custas a pagar ou depósito judicial a ser efetuado. II. RECURSO DOS RECLAMANTES. Apontam estes recorrentes divergência na jurisprudência deste Tribunal quanto aos períodos em que devem ser pagas as parcelas deferidas: diferença salarial do "Plano Brasília" e URP de fevereiro de 1989. Com a juntada dos autos de fls. 206 e 228 dos autos, cõnego quem configurar essa pressuposto de admissibilidade da revista. III. RECURSO DA RECLAMADA. Insurge-se a reclamada contra a decisão contida no acórdão recorrido, indicando conflito com decisões de outros Regionais, quanto à decretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº 2.335/87, do art. 1º do Decreto-lei 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/88 e desobediência ao art. 4º do Decreto-lei 2.453/88 e art. 4º da Lei nº 7.889/88. Alega ainda divergência entre acórdão deste Regional quanto à limitação do período de pagamento das parcelas deferidas. O pressuposto de recurso resta configurado pela juntada do Ac. nº 2.665/89, do TRT de 12a. Região, tornando-se desnecessário o exame das demais alegações da peça recursal. IV. Diante do exposto, admito a interposição de ambos os apelos. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Presidente.

PROCURADOR REGIONAL: FRANCISCO LIMA CORREIA FILHO, GUEDES. RECORRENTES: FRANCISCO LIMA CORREIA FILHO, GUEDES. RECLAMADA: DRA. EDILDA VALÉRIO e outros. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Advogado: Dr. Manoel de Jesus Sana Maués
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I. Ambos os recursos de revista atendam aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.

II. RECURSO DOS RECLAMANTES

Insurge-se os reclamantes contra as limitações aos pagamentos das parcelas de inflação de Junho de 1987, URV's de abril e maio de 1988 e URV de fevereiro de 1989, respectivamente, aos seguintes períodos: junho/87 e outubro/88, abril/julho/88, maio/outubro/88 e fevereiro/desembro/89. Conseguem demonstrar a divergência na jurisprudência de mesmo Regional, com a juntada dos acórdãos de fls. 134 e 154.

III. RECURSO DA RECLAMADA

A recorrente não se conforma com a decretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87; do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/87; e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730, pela decisão recorrida. Com a juntada do acórdão de 12a. Região de nº 2.865/89 configura o pressuposto do conflito jurisprudencial.

IV. Pelo exposto, admito a interposição de embargos de apelo. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2030/90

RECORRENTE - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM

Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito

RECORRIDO - OSCAR DIAS TEIXEIRA
Advogado: Dra. Marcílio Felgueiras Vianna e Raimundo Lucival de Lima

DESPACHO

I - O recurso de fls. 97/103 é tempestivo, existe habilitação nos autos e trata-se de entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69. A revista fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 898 da CLT.

II - A hipótese em discussão nestes autos refere-se à rescisão contratual, voluntária, de ocupantes de cargos ou empregos efetivos, dos órgãos de Administração Federal, nos termos do Decreto-Lei nº 2464, de 31 de agosto de 1986.

O v. Acórdão nº 1004/90 (fls. 75/83), considerando tratar-se de "exercício de um direito potestativo", com base no art. 6º do Decreto-Lei 2465/86, admitiu como rescindido o contrato do recorrido.

III - Em suas razões, a recorrente expressa seu inconformismo, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

No meu entender, não lhe assiste razão. Discutiu-se matéria de direito que, ao teor do Enunciado nº 221 do C. TST, não dá ensejo à admissibilidade de recurso de revista. Quanto ao paradigma divergente, apenas confirma a decisão recorrida.

IV - Ante o exposto, e não configurados nenhum dos pressupostos do art. 898 consolidado nego o seguimento do apelo. Intimer.

Belém, 14 de setembro de 1990.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1019/80

RECORRENTE - SEBASTIÃO ROCHA DA COSTA e OUTROS

Advogado: Dra. Edilene Valério e outros

RECORRIDO - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA
Advogado: Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 131/137 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 898 da CLT.

II - Os recorrentes, inconformados com o v. Acórdão nº 1365/80 (fls. 124/129), alegam que serão prejudicados com a limitação, pelo TRT, de pagamento do resíduo até dezembro/87. Pois o reajuste concedido na data base - janeiro/88 incidirá sobre o resíduo no qual não estava computado o resíduo inflacionário corrato.

Alegam, ainda, que, a apuração das diferenças de URV, de fevereiro/89 até abril/89, considerando que em maio/89 foi concedido reajuste e, a partir daí foi compensada a perda de fevereiro, também vai prejudicá-los, pois não ocorreu nenhum reajuste de fevereiro e maio, apesar de assim vir por a M.P. nº 55/89. Insistem, ainda, que o reajuste de maio/88, incidiu sobre o resíduo que não incluía a URV de fevereiro/88; por isso, não foram recompostas todas as perdas.

Nas razões, voltam a insistir na parcela de honorários advocatícios. E, de todo o exposto, alegam violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A decisão recorrida fundamentou-se na legislação em vigor e no que consta dos autos. Não têm razão quanto às violações apontadas. Quanto à divergência, também não conseguem demonstrar, pois as próprias razões (fls. 135), admitem que os fatos transcritos não o refletem, enquanto que as conclusões dos paradigmas mencionados apenas confirmam o entendimento do Regional quanto à matéria.

IV - Diante do exposto, e não suficientemente demonstrados os pressupostos para a admissibilidade de revista, nego o seguimento do apelo. Intimer.

Belém, 14 de setembro de 1990.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 389/90

RECORRENTE - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

Advogado: Dr. Roberto Tadeu de Freitas

RECORRIDO - ALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO e OUTROS
Advogado: Dr. Alin Sílvio Afonso Garcia

DESPACHO

I - O recurso de fls. 74/77 está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A hipótese dos presentes autos refere-se à discussão sobre a política salarial dos chamados gatilhos e da URV. O Gtavo Regional, com fundamento na tese de direito adquirido, assim ementou sua decisão: "São devidas as diferenças de valores decorrentes de suspensão irregular dos reajustes salariais através da aplicação da URV ('unidade de referência de preços').".

III - O recorrente, não conformado com o v. Acórdão nº 1522/90, alega divergência, o que consegue demonstrar através do Acórdão nº 2265/89, do TRT da 12a. Região.

IV - Ante o exposto, admito a interposição de revista, em seu regular efeito. Intimer.

Belém, 14 de setembro de 1990.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT R EX OFF e RO 895/90

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Procurador: Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDO : PEDRO RAIMUNDO BOUÇON VIANA
Advogado: Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas a e b do artigo 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Insurge-se o recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que, confirmando a sentença de MM. Juiz, mandou pagar ao reclamante diferença salarial com base na Lei 4.950-A/66, já que a aplicação ao caso do salário mínimo de referência, instituído pelo Decreto-Lei 2.351/67 atinge o direito adquirido do trabalhador. Alega ofensa ao parágrafo único do artigo 98 da Constituição de 67, 13 do Decreto-Lei 1.820/60, 7º, IV, da Constituição de 1988 e ao Decreto-Lei 2.351/67; além da divergência jurisprudencial.

III. Trata-se de matéria de natureza interpretativa, que atrei a incidência do Enunciado nº 221 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Quanto ao erro trazido à colação, inservível para o fim a que se propõe, já que oriundo de Turma do TST.

IV. Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 402/90

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

Advogado: Dr. Rômulo Fontenelle Norbach

RECORRIDOS: ANTONIO LOPES DA CUNHA e OUTROS

Advogado: Dr. Alin Sílvio Afonso Garcia

DESPACHO

I - Revista em ordem, interposta no prazo legal, por procurador habilitado e fundamenta-se no art. 898, alíneas "a" e "b", da CLT.

II - No arrazoado de fls. 74/78, o recorrente insurgiu-se contra a decisão que, com fundamento na inconstitucionalidade do § 1º do art. 8º, do Decreto-Lei 2.335/87, deferiu aos reclamantes diferença salarial decorrente do reajuste inflacionário de junho/87 (26,06%) e consecutórios. Aponta violação legal e conflito jurisprudencial, ressaltando, ainda, que a declaração de inconstitucionalidade resultou em julgamento extra ratio, já que não foi objeto do pedido inicial.

III - Com o erro transcrito a fls. 75/78, sobre alteração de política econômica, entende configurado o conflito jurisprudencial, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo, deixando de apreciar as demais matérias, em razão do contido no Enunciado nº 285 do TST. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1990

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 594/90

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado: Dr. Paul-Lard Bentes da Silva e outros

RECORRIDOS: VALMIRA DOS SANTOS CORDEIRO e OUTROS

Advogado: Dr. José Caxias Lobato

UNIÃO FEDERAL

Advogado: Dr. Romaldo Covra

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada no art. 898, alíneas "a" e "b", da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a parte da decisão que determinou a reinclusão do Estado do Amapá na lição, para, solidariamente, responder com a União Federal pelos efeitos de condenação. Alega ofensa a divergência de interpretação do art. 35 da Lei Complementar nº 41/81 e art. 235, IX, do C.F./88, ressaltando a ilegitimidade do recorrente para figurar no pólo passivo de presente demanda.

III - A alegação de violação de lei encontra óbice no Enunciado nº 221 do TST, dada a natureza interpretativa da matéria. Quanto à divergência jurisprudencial, não restou configurada, pois a transcrição do fls. 161 (Ac. 879/90) refere-se a fundamentos esposados em voto vencido, sendo que a decisão anexada a fls. 183/181 evidencia apenas a inobservância da União Federal no pólo passivo, não excluindo, contudo, o Estado do Amapá de lição.

IV - Fato exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 6 de setembro de 1990

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 794/90

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM

Advogado: Dr. Antônio Cândido R. de Brito e outros

RECORRIDOS: LUCIA DA CONCEIÇÃO JOHNSTON MOREIRA e OUTROS

Advogado: Dra. Edilene Valério e outros

DESPACHO

I - O Recurso de Revista preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e está fundamentado no art. 898, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Trata-se de decisão que, declarando a inconstitucionalidade do § 4º, art. 8º, do Decreto-Lei 2.335/87, do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, por violarem direitos adquiridos, assegurados pelo § 3º do art. 153 da C.F./67 e inciso XXXVI do art. 5º de C.F./68, deferiu as diferenças consequentes.

III - No arrazoado, a recorrente aponta violação legal e conflito jurisprudencial. Com o erro de fls. 534, sobre alteração de política econômica, considero evidenciada a divergência, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Deixo de apreciar as demais matérias em razão do contido no Enunciado nº 285 do TST. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1990

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.126/90

RECORRENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEPA

Advogado: Dr. Manoel de Jesus Sana Maués

RECORRIDOS: ERNANI PONTES ARAÚJO e OUTROS

Advogado: Dra. Edilene Valério e outros

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada no art. 898, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Trata-se de decisão que decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, deferindo as diferenças consequentes. No arrazoado, a recorrente aponta violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Com o erro transcrito a fls. 120, sobre alteração de política econômica, entende configurado o conflito jurisprudencial, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo, deixando de apreciar as demais matérias, em razão do contido no Enunciado nº 285 do TST. Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1990

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.822

BELEM-QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 10.10.90

Cortório Mocyrr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Ofícios Ausentes e Interditos.
Juíza: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Steel Célia Brasil Santiago

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Proc. nº 6169/89 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
A: Guenabera- Comércio e Administração Ltda.
R: Fernando Llois Corrêa de Miranda
Adv. Drs. Roberto Gonçalves Pinheiro, Carlos Alberto Serra de Souza.
Despacho: R.H. Designo o dia 3 de dezembro, às 10 hs. p/o prosseguimento da audiência. Int. Em, 24.09.90.

Proc. nº 1685/83-A - EMBARGOS DO DEVEDOR
A: Maria Matos Buenoão
R: Maria das Graças Tinoco Maia
Adv. Drs. Manoel Tocantins Lobato, Paulo Roberto V. Pereira Carneiro, Ana Maria Barros do Carmo
Despacho: R.H. Diga o Embargado quanto à petição de fls. 150. Em, 24.09.90.

Proc. nº 5610/86 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A- Administradora de Cartões de Crédito
R: Maria Milza Furtado dos Remédios
Adv. Dra. Jacirama Bozerra S. de Almeida
Despacho: R.H. Apesar da longa paralização deste processo, diga a autora quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 24.09.90.

Proc. nº 6339/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Claudio Neves Jorge João
R: Raimundo Nonato Casinha dos Santos
Adv. Drs. Mauro Mendes da Silva, Hamilton R. Gualberto
Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 25. Em, 24.09.90.

Proc. nº 5675/89 - A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: Renata de Lima Sandoval Yamada
R: José Eduardo de Oliveira Lima
Adv. Drs. Antonio Villar Penteja, Francisco Brasil Monteiro.
Despacho: R.H. Digan, os interessados, se tem provas ou sem produzidas. Em, 24.09.90.

Proc. nº 6602/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A- Administradora de Cartões de Crédito
R: Arnaldo Ribeiro de Oliveira
Adv. Dra. Eliana Nazaré de O. Nascimento
Despacho: R.H. Diga, a autora, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 24.09.90.

Proc. nº 5740/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Carmelo Procopio
R: Turiano de Moraes e outro
Adv. Drs. Rubem Conde de Almeida, Eliezer P. Machado
Despacho: R.H. Defiro o que me foi requerido no fls. 27. Em, 24.09.90.

Proc. nº 5789/89- PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A- Administradora de Cartões de Crédito
R: Jorge Afonso Moraes Barros
Adv. Dra. Jacirama S. de Almeida
Despacho: R.H. Diga, a autora, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 24.09.90.

Proc. nº 5706/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: S/A Bredilux
R: Lea Duros de Rocha Matos
Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida
Despacho: R.H. Diga o interessado, se ainda há necessidade de se prosseguir com este feito. Em, 24.09.90.

Proc. nº 6020/89 - CONSTITUIÇÃO EM PAGAMENTO
A: Cavaleiro Ferreira e V. G.
R: Eduardo Carlos Póssio de Azevedo

Adv. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Despacho: R.H. Remarco a data do recebimento para o dia 13 de outubro, às 10 hs., nos mesmos termos do inicial. Em, 27.09.90.

Proc. nº 6577/90 - AGRAVO
A: Lucivaldo Abdorel Lopes
R: Ambrosina Maia Sampaio
Adv. Dra. Cezer Augusto dos Santos Matta e Ambrosina Maia Sampaio.
Despacho: I- R.H. Recabo o Agravo. Certifique-se o Cortório a interposição no processo principal, forme-se o instrumento, trasladando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado, após, a indicar em 5(cinco) dias, as peças que deseje serem trasladadas. II- Intime-se o agravado a contrariar

Proc. nº 6577/90 - AGRAVO
Despacho: ... o contraminutar. III- À Conta. Em, 26.09.90

Proc. nº 6200/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Preste- Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
R: Idonacio Senessuli de Silva
Adv. Dra. Maria da Graça Palhe de Souza
Despacho: R.H. Há um equívoco quanto ao recebimento destes autos, no estado, conforme certifica a Sra. Escrivã, pois, às fls. 41 este Juízo prolatou despacho, mandando falar, o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Compre-se: Belém, 24.09.90.

Proc. nº 3423/86 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Companhia de Seguros Minas Brasil
R: Poliana Brasil de Silva
Adv. Drs. Ione Arrais Rodrigues, João Bosco de Carvalho
Despacho: I- R.H. Acolho a suspensão do Sr. Escrivã constante de fls. 34. À redistribuição. II- Por motivo superveniente, juro, também, suspensão no presente feito. À redistribuição. Em, 27.09.90.

Proc. nº 5096/88 - AÇÃO DE DESPEJO
A: Espólio de Isabel Ferreira de Azevedo
R: Lenir Lucia Monteiro Ribeiro
Adv. Drs. Floriano S. Barbosa, José Maria Viana Oliveira
Sentença: R.H. Vistos, etc... Pelo exposto, julgo procedente a ação de despejo por falta de pagamento do aluguel, e, para, em consequência decretar o despejo de requerida Lenir Lucia Monteiro Ribeiro do imóvel situado à Rua Curupú 634, nesta Capital. Fixo à locataria requerido o prazo de (15) quinze dias, para desocupação voluntária do imóvel, mandando expedir notificação, em todo obedecidas as formalidades legais. Condeno, e requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento). Publique-se. Intime-se a Registradora. Belém, 21 de Setembro de 1990.

Proc. nº 6490/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Reg - Distribuidora Ltda
R: Comercial Camaleão Ltda
Adv. Dr. Gilberto Valente Martins
Sentença: R.H. Vistos, etc... Considerando, pela manifestação de fls. 20, que o autor requer a extinção do processo, com base no art. 794, III, do C.P.C., pelo fato de renunciar ao crédito, e não ter interesse na execução, declarou, por sentença, por que produziu seus efeitos legais extinta esta execução que Reg- Distribuidora Ltda intentou

Proc. nº 6490/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
Sentença: ... intentou contra Comércio Camaleão Ltda. Dou- tas na forma da Lei. P.I.R. Belém, 24.09.90.

Proc. nº 5405/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Econômico S/A
R: Trihon Produtos Alimentos Ltda., Joaquim Pereira Ramos, Nerdo Rene Robledo Monteiro
Adv. Dr. Paulo Roberto Xavier de A.
Sentença: R.H. Vistos, etc... Considerando que, como consta da manifestação de fls. 23, o devedor satisfaz a sua obrigação para com o credor, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, e do art. 20, por sentença, por que produziu seus efeitos legais, extinta esta execução que Banco Econômico S/A intentou contra Trihon Produtos Alimentos Ltda. Publique-se e Registre-se.

quando-se baixa na distribuição. Encaminhem-se, então, à Contadora do Juízo. Em, 26.09.90.

Proc. nº 6250/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito
R: Luis Carlos Couto
Adv. Dr. Hermenegildo A. Crispino
Sentença: R.H. Vistos, etc... Considerando que, como consta da manifestação de fls. 12, o devedor satisfaz a sua obrigação para com o credora, nos termos do art. 794, I, do C.P.C., declaro, por sentença, por que produziu os seus efeitos legais extinta esta execução que, no valor de R\$ 122.637,79, Credicard S/A. proôs contra Luis Carlos Couto. Custas ex-lege, Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição. Em 26.09.90

Proc. nº 6312/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Companhia Paraense de Refrigerantes
R: Ana Rosa Santos Soares
Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
Despacho: R.H. À Conta. Em, 26.09.90.

Proc. nº 4005/87 - REVISÃO DE ALUGUEL
A: Clevo Pericles Ferreira da Silva
R: Álvaro França de Silva
Adv. Drs. Pedro Gentis Pinheiro Filho, Bernardo N. de Moraes.
Despacho: R.H. Ante à informação pessoal da Sra. Escrivã, voltem os autos à Contadora do Juízo para cumprir o despacho de fls. 64. Em, 28.09.90

Proc. nº PROCESSO DE EXECUÇÃO/ nº 5153/89
A: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - Cifema.
R: Souza Oliveira & Corrêa Ltda.
Adv. Dr. Benedito Marcos Duarte Barbosa
Despacho: R.H. Intime-se o interessado a comparecer em Cortório, no prazo improrrogável de 72 hs., a fim de se manifestar quanto ao prosseguimento de feito. Em, 26.09.90.

Proc. nº 6305/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A- Administradora de Cartões de Crédito
R: Reginaldo Melo Araújo Pinho
Adv. Dra. Jose Igídia Bassalo Crispino
Despacho: R.H. Dê-se ciência, à autora, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 26.09.90.

Proc. nº 5125/88-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: Francisco Adilberto Almeida Chaves
R: Vivanda- Associação de Poupança e Empréstimos
Adv. Drs. Solange Frazão do Couto Dantas, Milton Nobre
Despacho: R.H. Cuera-se o despacho de fls. 56 do, então, Juiz Auxiliar, à época, datado de 9.01.90. Em, 26.09.90.

Proc. nº 5101/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Petrobrás Distribuidora S/A.
R: Viana e Viana Ltda., Geraldo Ribeiro Viana e Antonia Leonard Viana.
Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos
Despacho: R.H. Tendo em vista a petição de fls. 28, encaminhem-se estes autos à conta, para oá, ser homologada a decisão. Em, 26.09.90.

Proc. nº 6115/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Indústria e Comércio de Roupas Faroli
R: Adilson Roque Cavalcante Lima
Adv. Dr. Evaldo Pinto
Despacho: R.H. Diga o autor, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 26.09.90.

Proc. nº 6228/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A- Administradora de Cartões de Crédito
R: Edimar Rodrigues Sobral
Adv. Dr. Hermenegildo Crispino
Despacho: R.H. Diga, a autora, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 26.09.90.

Proc. nº 6421/90 - CONCORDAT/2ª VOLTADA
A: Citrus- Companhia Açucareira de Paço

PÁGINA ILEGÍVEL

Adv. Drs. Jorge Comin, Ruy Sérgio G. Romão, Joaquim N. Dias Chagas.
Despacho: R.P. Diga o M. Público. Em, 28.09.90.

Proc. nº 6648/90 - ARROLAMENTO
A: Eduardo Santos Guerreiro
R: Ana Flávia de Moraes Guerreiro
Adv. Dr. Rui Guilherme Corvelho de Aquino
Despacho: R.H. Nos termos do art. 1.036 do C.P.C., já com a nova redação que lhe foi dada pela lei n. 7.012, de 31.8.82, nomeio inventariante dos bens ficados por falecimento de Eduardo Santos Guerreiro, consoante o disposto no art. 990, III do Código de Processo Civil. Saja prestado, pelo nomeado, dentro de 5 (cinco) dias, o necessário compromisso, devendo ele apresentar, com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano de partilha. Em, 26.9.90.

Proc. nº 6403/90-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: Sobral Irmãos S/A
R: Banco do Brasil S/A
Adv. Drs. Aldemero Klautau Neto, José Naimundo F. Couto
Despacho: R.H. Informe, o Cartório, se o embargo foi citado. Em, 26.09.90.

Proc. nº 4413/87 - AÇÃO ORDINÁRIA
A: Joaquim Dias
R: Marlene dos Santos Barbosa
Adv. Drs. Luiz Neto, Hosenan Oliveira
Sentença: Vistos, etc... Assim, Julgo Procedente o pedido com fundamento no art. 49, § 4º da Lei nº 6.649/79, combinado com o art. 53, §§ 2º e 3º, da citada Lei, arbitrando o aluguel em Cz\$ 7.007,25 (sete mil, sete cruzados e vinte e cinco centavos), feita a devida conversão, a partir da citação da Suplicada (12/7/87) até o mês da efetiva ocupação do imóvel pela requerida (julho/89). Os acréscimos de aluguel correspondentes aos meses decorridos durante a ação, serão pagos pela locatária, e deverão ser corrigidos na forma da lei, que deverão ser calculados e la contadoria do Juízo, a partir do trânsito em julgado de sentença. Arbitro os honorários do advogado do autor em 20% atribuídos à cause devidamente corrigido, na forma do art. 20, § 3º do Cod. de Proc. Civil, além das custas processuais. P.R.I.R. Belém, 27 de Setembro de 1990.

Proc. nº 6650/90 - TUTELA
A: Edivan De Azevedo e Silva
R: Edinaldo de Azevedo e Silva e Antonia Nelma de Azevedo e Silva
Adv. Dr. Mário David Prado Sá
Despacho: R.H.A. Diga o M. Público. Em, 28.09.90.

Proc. nº 6193/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito
R: Suely Silveira de Souza
Adv. Dra. Rosa Egidie Bassolo Crisolino
Despacho: R.H. Intime-se a autora a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Em, 26.09.90.

Proc. nº 5932/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: American Express do Brasil S/A - Turismo
R: Raja Pauly Alfredo Gantuss
Adv. Dr. Sérgio D. Feitosa
Despacho: R.H. De-se ciência à autora, quanto à citação do Sr. Oficial de Justiça. Em, 26.09.90.

Proc. nº 6636/90 - AÇÃO CANCELAR INCONFINADA
A: Ponte Irmãos & Cia. Ltda.
R: Agrimex - Agroindustrial M. Excelstor S/A
Adv. Dr. Mauro Mendes de Silva
Despacho: I- R.H. Cite-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. II- Defiro o pedido do depósito. Em, 26.09.90.

Proc. nº 6022/89 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FATO
A: Luiz Sérgio Duarte Perducci
R: Belauto Administradora Ltda
Adv. Drs. Silvio M. Ribeiro de M. Romão, Augusto Klautau de Araújo
Despacho: R.H. Diga, os interessados, sobre o laudo pericial de fls. Em, 26.09.90.

Belém, 10 de Outubro de 1990.
[Assinatura]
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1990-2ª FEIHA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

4ª VARA
EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
Procs.nºs: 83/88; 498/89; 03/90; 316/90; 315/90;

463/90; EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES
4ª VARA
Proc.nº 316/90 RENOVIATORIA DE LOCAÇÃO
Aut.: M.O.Comercio de Alimentos Ltda.
Adv.: Luiz Neto
Ré: Maria do Carmo Moura Barroso
Adv.: Daniel Q. Coelho de Souza
DESP: Vistos, etc. Nada a sanear, legitima e bem representada as partes litigantes. Defiro as provas, inclusive a pericial, com vistoria no imóvel e arbitramento dos aluguéis. Nomeio perito o Engenheiro Antonio dos Santos Ferreira Neto, o qual deverá prestar o compromisso no dia designado para abertura da pericia. Indiquem as partes assintomas técnicos e questionários. Designo o dia 24/10/1990, às 11 hs. para a realização da abertura da pericia em Cartório. Depositem as partes a importância correspondente a dez (10) valores de R\$ Terapola para fazer jus aos honorários do Dr. perito. P.R.I.R.

Proc.nº 734/89 DIVORCIO JUDICIAL
Req.: Senhorinha Silva Nascimento
Wilson Barros do Nascimento
Adv.: Dagoberto M. Marques
Waldemir Santana Gomes
DESP: Lavre-se o termo de ratificação.

Proc.nº 315/90 EXECUÇÃO
Ex: Credicard S/A - Ad. de Cartões de Crédito
Adv.: Eliana N. de O. Nascimento
Ex: Antonio Carlos Pinto Lopes
DESP: Cite-se.

Proc.nº 03/90 DIVORCIO JUDICIAL
Req.: Luiz Manoel de Figueiredo Melo
Adv.: Ildefonso P. Guimarães Jr.
Req.: Maria Ruth Maciel Melo
Adv.: Helena C. Miralha Fingarilho
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 07/11, 1990, às 10,30 hs.

Proc.nº 498/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Soc. Holistica Experimental Ind. e Com. Ltda
Adv.: Fernando R. G. Wanzeller
Req.: Franz Kreuther Galvão Pereira
Adv.: Ana Claudia F.S. Rodrigues
DESP: Defiro a juntada da Procuração. De-se vista em Cartório. Autorizo o levantamento das importâncias depositadas, pelos seus destinatários.

Proc.nº 83/88 SUMARISSIMA
Aut.: Hospital Adventista de Belém
Adv.: João Bosco de Carvalho
Ré: Walter José Cordeiro de Araujo
Adv.: Valter, digo, Nelson Montalvão das Neves
DESP: Deposite-se.

Proc.nº 448/90 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: Carlos Alberto Pina Ribeiro
Ana Coeli Pina Ribeiro
Adv.: Tania do Socorro B. de Souza
DESP: Lavre-se o termo de ratificação.

Proc.nº 490/89 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: Luiz Cesar da Silva Martins
Adv.: João Brito de Moraes Filho
Req.: Maria da Conceição Silva Martins
Adv.: Bernardo Nunes Moraes
DESP: Defiro a juntada da Procuração.
SENT: Isto posto: Homologo o pedido de fls. 03/04 e termo de ratificação de fls. 13 e decreto a separação judicial consensual de Luiz Cesar da Silva Martins e Maria da Conceição Silva Martins, para que produza seus efeitos legais, continuando a mulher a usar seu nome de casada. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc.nº 698/89 FALÊNCIA
Aut.: Engateco.Comercio e Representações Ltda.
Adv.: Miguel Elias B. Zemerio
Ré: O Vagalume Material Elétrico Ltda.
SENT: Isto posto: Declaro aberta hoje, às 12,00 hs., a falência da firma Vagalume Material Elétrico Ltda., estabelecida à trav. Mauriti, nº 81-Belém-PA, fixando o termo legal em sessenta (60) dias, anteriores ao despacho do requerimento inicial da falência, datado de 29/11/1989. Nomeio síndico a própria requerente, que deverá ser intimada a assinar o compromisso legal. Marco o prazo de vinte (20) dias para a habilitação dos créditos. Afixem-se e Publiquem-se editais. Façam-se as comunicações na forma da lei. P.R.I.

Proc.nº 463/90 DESPEJO
Aut.: Simão Bechara Rossy Filho
Adv.: Tânia do Socorro B. da Silva
Ré: Soc. Civil Centro de Estudos Delta
SENT: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada às fls. 14, pelo autor Simão Bechara Rossy Filho, restando extinto o processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Após o pagamento das custas, dá-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDO
Proc.nº 489/90

DEVOLVIDOS
Procs.nºs: 159/90; 98/90-A; 390/90; 237/90; 255/90; 153/90; 641/89; 552/88;

EXPEDIENTE DO T. J. E.
DEVOLVIDO
Proc.nº 51/87;

MANDADOS
EXPEDIDOS
Procs.nºs: 523/89;

RECOLHIDOS
Procs.nºs: 367/90; 433/90;

ADVOGADOS
RETIRADOS
Procs.nºs: 187/90; 140/90;

DEVOLVIDOS
Procs.nºs: 442/90;

EXPEDIENTE DO M. P.
REMETIDO
Proc.nº 466/90;
REQUERIMENTOS DE
André Duarte de Souza Santos n.º 020386
Gerson Ribeiro Sily 020296
Athalde Ferreira da Silva 020303
Rachel Duarte Diniz 020302
Espolio de Astrogilda M.A.Ribeiro 020327
Jono Louro Araújo Tavares 020351
Socilar-Credito Imobiliario S/A 020362
Léa Amodeo da Silva Costa 020372
Marin da Conosição C. Golobovante 020420
020421
DRC-Dist.Paraense de Caramelos Ltda a/nº

4ª VARA - Às 9,30 Hs.
Proc.nº 260/90 - Divorcio Judicial
Arlindo Souza de Vilhena Barros
Suely do Socorro de Araujo Barros
Obs. Foram ouvidas as testemunhas e tendo opinado o M.P. determinou a MM. Juiza que os autos fossem contados, preparados, e dls.
Belém, 1º de outubro de 1990.
[Assinatura]
ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1990

Juiz da 6ª.Vara
Requerimento de JOÃO EVANGELISTA MONTEIRO LEAL e MARIA MENEZES LEAL, por seus advogados, requerendo desistência de prazo-Adv. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro
OBS:Recebido em 28/09/90
Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pro-postos por PLAYBQY LTDA e outro, apresentando demonstrativo de débito-Adv. Marcio Olivar Brandão
OBS:Recebido em 01/10/90
Requerimento de WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALEN CAR, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO QUE MOVE CONTRA CONDOMÍNIO DO EDF TENYSON RAPOSO, efetuando depósito-Adv. Wilson Monteiro Figueiredo
OBS:Recebido em 01/10/90
Requerimento de ELISA TEIXEIRA DE CORREA DE CARVALHO, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhes move ZULEIDE GONDIM SIMÃO, apresentando contestação-Adv. Jose Maria P. da Silva
OBS:Recebido em 01/10/90
Requerimento de MANOEL JOÃO DA GAMA SERRA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO movida por PENCAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, apresentando contestação-Adv. Raimundo Moreira Junior
OBS:Recebido em 28/09/90
Requerimento de HAYLTON DE SOUZA REIS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move AFONSO DE LIMA CHERMONT, requerendo purgação da mora-Adv. Cleber Reis
OBS:Recebido em 28/09/90
Requerimento de BANCO NACIONAL S/A, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DO DEVEDOR apresentados por SOBRIAL IRMÃOS S/A e outros, oferecendo impugnação aos embargos-Adv. Ricardo Chamie
OBS:Recebido em 28/09/90
Ofício de FMTA XXXXONIXIA OCEANICA BRASILEIRA, juntando contra-cheque de ANTONIO MIGUEL GIRARD BARROS DA SILVA.
OBS:Recebido em 01/10/90

Juiz da 2ª.Vara
Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de MANOEL JOAQUIM PEREIRA, requerendo juntada das inclusas cópias de cadastro junto ao INCRA-Adv. Flavio Antonio Ferreira Viegas
OBS:Recebido em 01/10/90
[Assinatura]
CRISTÓVÃO JOAQUIM BARATA
Escrivão

DESPESAS DO MODO OFICIAL
Resenha de dia 21/10/90

DESPESAS
2ª.Vara Proc. 392-89/90
Agente: LUIZ PAULI RAFAEL GOMES DA SILVA
Movogado: ALBINA DE FATIMA DE SOUZA
Agente: ENILTON ALVES
Movogado: GILBERTO PIMENTEL GUIMARÃES
Requerimento de proposta apresentada pelo Requerente às fls. 15 de fls. 15 do Acor. Em. 01.10.90 do Juiz da 2ª Vara de Belém.

DESPESAS
2ª.Vara Proc. 224-89/90
Movogado: MANOEL DE PINHO MOUTINHO E SEBASTIÃO DE PINHO MOUTINHO
Movogado: JOSE MARIA LIMA OLIVEIRA
Movogado: MARIA DE NAZARE ALVES MENDES
Movogado: PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES
Requerimento de contestação e documentos diga o Autor. Em. 01.10.90 do Juiz da 2ª Vara de Belém.

ORDINÁRIA
2ª.Vara Proc. 144-89/90
Requerimento de JOSE CARLOS CARVALHO STARBUCK NEVILLE MATEIRO DOS SANTOS E OUTRO, movido contra MARIA LUCIA MARIEZ COMEN
Requerimento de SIMPLICIO DOS ENFERMAGOS DO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ
Requerimento de ELIO DIAS DE LIMA
Despacho de fls. 01.10.90 do Juiz da 2ª Vara de Belém.

PÁGINA ILEGÍVEL

Adv. Dra. Maria Antoneta Machado Tórrio
Despacho: R.H. Diga, a autora, quanto à Precatória de fls. Em, 26.09.90.

Proc. nº 5823/89 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
A: Vivenda- Associação de Poupança e Empréstimo
R: Flávio Coutinho do Nascimento
Adv. Dra. Maria Antoneta Machado Tórrio
Despacho: R.H. Diga a autora, quanto à Carta Precatória de fls. Em, 26.09.90.

Proc. nº 5803/89 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
A: Vivenda- Associação de Poupança e Empréstimo
R: Bernardo Alves da Silva
Adv. Dra. Maria Antoneta Machado Tórrio
Despacho: R.H. Diga a autora, quanto à Carta Precatória de fls. Em, 26.09.90.

Proc. nº 3082/85 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Alhomer- Comércio e Serviços Ltda.
R: Guajará Veículos Ltda.
Adv. Drs. F. Nunes Salgado, Sérgio Alberto Frazão do Couto.
Despacho: R.H. Intima-se a executada a pagar o débito, uma vez que requereu, às fls. 24 dos autos, que o proccas so baixasse à conta para o pagamento devido. Em, 26.9.90.

Proc. nº 6486/90 - IMPIGNAÇÃO AO VALOR DOS CÁLCULOS
A: Orlando Amado Maués
R: Eduardo Araújo da Silva
Adv. Drs. Francisco Pompeu S. Filho, Raul F. de Filho
Despacho: R.H. Ao Sr. Escrivão, p/ retificar, p/ fazer retornar à conta, a fim de ser feita a devida correção. Em, 28.09.90.

Proc. nº 4779/87 - AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Rider Lowell Uliana
R: Rafael Henrique dos Santos
Adv. Drs. Laurêncio M. de Rocha, José Carlos Sampaio Reis
Despacho: R.H. À Contadora do Juízo, atendendo ao pedido de fls. 57. Em, 24.09.90.

Proc. nº 5472/88 - AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Condomínio do Conjunto Residencial Ex- IAPI
R: Maria de Nazaré Ribeiro Viveiro
Adv. Dra. Adelmira Carneiro Melo
Despacho: R.H. Diga, a autora, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 27.09.90.

Proc. nº 5273/88 - AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Olímpio Silve Costa
R: Conspar- Construtora Petrola Ltda.
Adv. Drs. Paulo Peixoto Doidas, Elias Pinto de Almeida
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls. 52, devidamente formalizado, para que produza seus devidos e legais efeitos. Autorizo o levantamento das importâncias depositado em juízo. Pages os custos, desan- trenhem-se os documentos que instruírem a inicial. Declaro, outrossim, extinto o presente processo de acordo com os artigos 266, II e 267, VIII do C.P.C., P.I.R. Em, 27.09.90.

Proc. nº 5638/88 - AÇÃO ORDINÁRIA
A: Manoel Bregenga Hobre
R: Reinaldo F. C. Carvalho
Adv. Drs. Luis Roberto Meiro, Moacir Moraes Filho
Despacho: I-R.H. Diga, a Sr. Escrivão, se o Récito, designado por este Juízo, ocultou o encargo tendo em vista que ainda não assinou o Termo de Compromisso. II- Conclusos p/ designar nova data para a pericia. Em, 27.09.90.

Proc. nº 5416/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Egidio Machado Sales Filho
R: Sulauto Administradora Ltda.
Adv. Drs. Egidio Machado Sales Filho, Augusto Klautau de Araújo.
Despacho: R.H. À Conta. Em, 27.09.90.

Proc. nº 6322/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Elizabeth Chade Ramos
R: Bracinda Souza Matum
Adv. Dra. Rita de Cássia P. Nunes, Bráulio Domingos de Almeida.
Despacho: R.H. Diga, as partes, se tem novas e outras provas duzidas. Em, 27.09.90.

Proc. nº 4668/87 - EMPARGOS A EXECUÇÃO
A: Rosália Navarro Jones e outro
R: Geni Souza da Veiga
Adv.: Drs. Mauro Mendes, Francisco Gastano Miléo
Despacho: I- R. H. Diga, as partes sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. II- Designo o dia 5 de dezembro, às 10:00 horas para a audiência, devendo ser esclarecido o on' deraço correto dos citandos. Em, 21.9.90.

Proc. nº 6133/89 - RENOVATÓRIA
A: Artur da Silva Vieira e outra

R: Cláudia Cordeiro Ferreira
Adv.: Drs. Natanael C. Leitão, Carlos Machado Garcia
Despacho: R. H. Diga, as partes, se tem outras provas a serem produzidas. Em, 26/09/90.

Proc. nº 5923/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: J. B. Fortuna & Cia. Ltda.
R: Federação Paraense de Voleibol
Adv.: Dr. Jorge Luiz S. Gama
Despacho: R. H. Encaminhem-se estes autos à contadora do Juízo, e após conclusos para homologação da desistência. Em 25/9/90.

Proc. nº 5922/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Nikkoport Ind. e Com. Ltda.
R: Federação Paraense de Voleibol
Adv.: Dr. Jorge Luiz S. Gama
Despacho: R. H. Encaminhem-se estes autos à conta e, após, conclusos para efeito de homologação da desistência. Em, 25/9/90.

Proc. nº 6277/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Adm. de Cartões de Crédito
R: Maria Luiza dos Santos Vasconcelos
Adv.: Dr. Rosa B. Crispino
Despacho: R. H. Diga a autora, quanto às certidões do Sr. Oficial de Justiça. Em, 25/9/90.

Proc. nº 6278/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Adm. de Cartões de Crédito
R: Carlos Célio Carvalto
Adv.: Dr. Rosa B. Crispino
Despacho: R. H. Diga, a autora, quanto às certidões do Sr. Oficial de Justiça. Em, 25/9/90.

Proc. nº 5663/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Grafimorte- Indústria e Comércio
R: Dominio Empreendimentos Ltda.
Adv.: Drs. Helena O. Muniz, Hamilton R. Gualberto
Despacho: R. H. Diga a autora, sobre a certidão supra. Em, 25/9/90.

Proc. nº 5424/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Adm. de Cartões de Crédito
R: Pedro Paulo Vasconcelos de Almeida
Adv.: Dr. Reynaldo A. da Silveira
Despacho: R. H. À conta. Em, 25/9/90.

Proc. nº 5551/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Adm. de Cartões de Crédito
R: José Guilherme Duque Estrada Carvalho
Adv.: Dr. Jacirama Bezerra Almeida
Despacho: R. H. À conta. Em, 25/9/90.

Proc. nº 5576/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Meridional do Brasil S/A
R: Jotabe Com. e Representações Ltda. e outros
Adv.: Dr. Raimundo B. Costa
Despacho: R. H. À conta. Em, 25/9/90.

Proc. nº 5367/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Benemerita Soc. Portuguesa Beneficente do Pará
R: Rosana Pinto Tavares
Adv.: Dr. Orlando Antonio Fonseca
Despacho: R. H. À conta. Em, 25/9/90.

Proc. nº 6587/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: José da Graça Alencar
R: Eudeo Engenharia Ltda.
Adv.: Drs. Fernando da S. Gonçalves, José T. Potiguar
Despacho: R. H. Liga o autor, sobre a contestação de fls. Em, 25/9/90.

Proc. nº 5965/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Vivenda- Associação de Poupança e Empréstimo
R: Manoel Souza de Oliveira
Adv.: Dr. Maria Antoneta Tórrio
Despacho: R. H. Diga a autora, quanto à Precatória de fls. Em, 25/9/90.

Proc. nº 5078/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Graciliano Chaves da Mota

Proc. nº 5078/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Graciliano Chaves da Mota
R: Oseas Reuver de Silva e outra
Adv.: Dr. Bernardo K. de Moraes
Despacho: R. H. Liga o autor, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 25/9/90.

Proc. nº 5491/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Mundos Indústria e Comércio Ltda.
R: Distribuidora Tecol de Jôias Ltda.
Adv.: Drs. Silvana T. Salim, Domingos Sávio A. Rodrigues
Despacho: R. H. Intimem-se as partes interessadas a se ma

nifestarem no prazo de 72 horas, se, ainda, têm interesse no prosseguimento do feito. Em, 25/9/90.

Proc. nº 6422/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: American Express Car do Brasil S/A
R: Raimundo Costa Miranda
Adv.: Dr. Mauro Nascimento Cruz
Despacho: R. H. Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 25/9/90.

Proc. nº 6485/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Adm. de Cartões de Crédito
R: Kleber de Jesus Oliveira Brito
Adv.: Dr. Rosa B. Crispino
Despacho: R. H. Diga a autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 25/9/90.

Proc. nº 6527/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Adm. de Cartões de Crédito
R: Maria José de Oliveira
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Despacho: R. H. Liga a autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 25/9/90.

Proc. nº 6357/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Ademar Galvão de Lima Neto
R: Raimundo Konato de Moraes Leroy
Adv.: Dr. Ademar Galvão
Despacho: R. H. Liga o autor sobre a certidão supra do Sr. Oficial de Justiça. Em, 25/9/90.

Proc. nº 3031/85 - AÇÃO COMINATÓRIA
A: Condomínio do Ed. Saint Etiene
R: Leônidas Bertozzi Filho e s/ mulher
Adv.: Drs. Denis Ferreira, Delmiro Santos, Guilherme da S. Bastos, Justiniano A. Júnior
Despacho: R. H. À conta. Em, 28.9.90.

Proc. nº 6611/90 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO
A: Marlene Ramos Pampolha
R: Pierre Abelian
Adv.: Dr. Olavo da S. Quadros Júnior
Despacho: R. H. Defiro o requerimento de fls. 30/31. Expeça-se a Carta Rogatória. Em, 27.9.90.

Proc. nº 6418/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Deusdedit Brasil-Advocacia S/C
R: Banco Mercantil de São Paulo
Adv.: Drs. Ediléa Valério, Carlos Guedes Ferro
Despacho: R. H. Diga, o réu, quanto à petição de fls. 43/44. Em, 27.9.90.

Proc. nº 6447/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Dercyllios Rendeiro de Noronha
R: Tugide Administradora Ltda.
Adv.: Drs. Dercyllios R. de Noronha, José Figueiredo de Souza
Despacho: R. H. Diga a ré quanto à petição de fls. 46 a 48. Em, 27.9.90.

Proc. nº 5817/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Fernando Fernandez Pereira
R: Domingos de Jesus dos Santos Perez
Adv.: Drs. Alberto de L. Freitas, Ana Maria Crispino
Despacho: R. H. À conta. Em, 27.9.90.

Proc. nº 5477/88 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Banco Econômico S/A
R: Fernando José Oliveira e outro
Adv.: Dr. Luiz Gonzaga Valença, Ademar Kato
Despacho: R. H. À conta. Em, 27.9.90.

Proc. nº 6095/89 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INCIDENTADA
A: Noêmia Pitman Moura
R: Consorbrás-Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
Adv.: Drs. Haroldo P. da Silva, Roberto R. Cardoso
Despacho: R. H. Aguarde-se a decisão do agravo. Em, 27.9.90.

Proc. nº 5827/89 - RATIFICAÇÃO DE PROTESTO
A: Abílio Silva
R: Frota Humaitá
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Despacho: I-R. H. A Audiência designada pelo Juiz auxiliar à época determinava o dia 30 de agosto de 1989. É estranho que este processo tem ficado durante um ano, esperando um novo "30 de agosto" para a realização da audiência. II- Designo o dia 26 de dezembro, às 10:00 horas p/ a realização da audiência. Int. Em, 27.9.90.

Proc. nº 6245/89 - CURATELA
A: Curadoria de Interditos
R: César Renato do Figueiredo Nello
Adv.: -
Despacho: R. H. Remarca a audiência p/ o dia 28 de dezembro, às 10:00 horas. Em, 27.9.90.

Proc. nº 5682/89-IMPEDICÃO
A: Admilde Silveira de Brito
R: Theodorico de Brito
Adv.: Drs. Fernando da S. Gonçalves, Jânio S. Fascimento
Despacho: I-R. H. Retranha-se o motivo porque este proce...

Proc. nº 6009/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Anita Kleonora Fontelles de Lima
R: Cláudiovaldo Dias de Freitas
Adv.: Drs. Onécida de L. Almeida, Augusto Cherfan S. Marques
Despacho: R. H. À conta. Em, 27.9.90.

Proc. nº 5961/89-INVENTÁRIO
A: Maria José de Oliveira
R: Theresinha de Jesus Oliveira
Adv.: Dr. Natanael Cardoso Leitão
Despacho: I-R. H. Chamo este à ordem, a fim de que o despa...

Proc. nº 6400/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Manoel Raimundo dos Santos Ribeiro
R: Carmen Maria da Conceição Silva
Adv.: Dr. Pedro Odival G. da Silva
Despacho: R. H. Diga o autor, quanto à certidão do Sr. Ofi...

Proc. nº 5738/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Paulo da Silva Peres
R: Condomínio do Conj. Império Amazônico
Adv.: Drs. João Moraes Filho, José Otávio T. da Fonseca
Despacho: R. H. À conta. Em, 27.9.90.

Proc. nº 6139/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Marco Aurélio Proença
R: Cezário Maués Pinheiro
Adv.: Dr. Janice Moura
Despacho: R. H. Diga o autor, quanto à certidão do Sr. Ofi...

Proc. nº 6353/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Maria de Nazaré dos Santos Carreira
R: Nauza Martins Cruz
Adv.: Drs. José Roberto B. Júnior, Suzana Campos da Silva
Despacho: R. H. Por motivo de foro íntimo juro suspeição...

Proc. nº 6164/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Paulo Soares Nasser
R: Santa Casa de Misericórdia do Pará
Adv.: Drs. Maria das Graças R. Sampaio, Paulo S. F. de Souza
Despacho: R. H. Diga as partes, se tem provas a serem pro...

Proc. nº 6163/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Loydnil Coelho Ferreira
R: Maria Assunção Antunes de Oliveira
Adv.: Drs. Pedro da M. Monteiro, Raimundo M. dos Santos
Despacho: R. H. À conta e após conclusões p/ sentença. Em, 27.09.90.

Proc. nº 5597/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Camilo Mizer Souza Lopes
R: Univertur S/A
Adv.: Drs. Walfir P. de Oliveira, Adalair C. Maia
Despacho: R. H. À conta. Em, 27.9.90.

Belém, 02 de Outubro de 1.990

Handwritten signature and name: Manoel Sampaio, Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1990 - 3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
4ª VARA
Procs. ns: 364/90; 490/90; 491/90; 492/90; 494/90; 496/90; 497/90; 499/90; 552/88; 500/90; 498/90;

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES
4ª VARA
Proc. nº 364/90
Req.: Geraldo Miranda Leão

DIVÓRCIO JUDICIAL
Marcel Margareth de Oliveira Leão
Adv.: Ivan Moraes Furtado
DESP: ... Lnvre-se o termo de ratificação ...

EXECUÇÃO
Proc. nº 490/90
Ex.: João Carlos Santos de Souza
Adv.: Ana M. Crispino
Ex.: Paulo Augusto de O. Fernandes e Outra
DESP: Cite-se.

Proc. nº 491/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Hugo Zacharias Martires
Adv.: Leonam G. da Cruz Jr.
Reu.: Julio Bento Martins
DESP: I. Cite-se para receber em Cartório a impor...

Proc. nº 492/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Osvaldino Ramos de Sousa
Adv.: Pedro Odival G. da Silva
Reu.: David Lopes
DESP: Retifique o autor a inicial, quanto a qua...

Proc. nº 494/90 DESPEJO
Aut.: Martins Custodia DÍZIZ da Costa
Adv.: Elivaldo Jaime
Reu.: Fazel Mehhoob Rep Of Guiana
DESP: I. Cite-se, devendo constar do Mandado às...

Proc. nº 496/90 DESPEJO
Aut.: Elias Gomes Pedrosa Neto
Adv.: Rui Guilherme C. de Aquino
Ré.: Edna de Fátima Mota Oliveira
DESP: I. Cite-se, devendo constar do Mandado às...

Proc. nº 497/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Raquel Maria Magalhães Correa de Souza
Adv.: Fernando S. Gonçalves
Ré.: Verdes Mares Empreendimentos Ltda.
DESP: I. Cite-se para receber em Cartório a impor...

Proc. nº 499/90 EXECUÇÃO
Ex.: Globo Rent a Car Ltda
Adv.: Helena Rocha Lobato
Ex.: Casul-Constructora Adm. Ltda.
DESP: Complemente o autor a inicial em dez (10)...

Proc. nº 552/88 EXECUÇÃO
Ex.: Antonio Manoel Santos S. P. Piqueira
Adv.: Luiz Neto
Ex.: José Roberto Fonteles de Lima e Outros
DESP: Subm os autos ao Egregio Tribunal de Justi...

Proc. nº 296/90 DESPEJO
Aut.: Sílvia de Fátima Vasconcelos de Souza
Adv.: Sandra Castelo Branco
Reu.: José Antonio Lima de Souza
Adv.: Wilciney Nazare S. de Oliveira
SENT: ... Isto posto: Julgo procedente o pedi...

Proc. nº 500/90 DESPEJO
Aut.: Dario José Bernardes
Adv.: Jamil Moreno Salles
Reu.: Mauro Batista de Castro Menezes
DESP: Complemente o autor a inicial juntando do...

Proc. nº 498/90 REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut.: Hilma Tamegão L. de Noronha
Adv.: Dercyllios R. Noronha
Reu.: Ariosvaldo M. Cutrim
DESP: Retifique a autora a inicial. ...

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMITIDOS
Procs. ns: 901/87; 568/89;
DEVOLVIDOS
Procs. ns: 325/89; 69/90; 351/90; 704/89;

M A N D A D O S
EXPEDIDO
Proc. nº 406/89;
RECOLHIDOS
Procs. ns: 268/90; 329/90; 437/90;

A D V O G A D O S
RETIRADOS
Procs. ns: 498/90; 435/89;
DEVOLVIDO
Proc. nº 738/89;

R E Q U E R I M E N T O S
Eduardo Boulhosa Nasser n. 020443
Somensi Comercial Ltda " 020500
Aços Carajás Com. Ind. Ltda. " 020490
Eliana Maria de Oliveira Gamaque " 020507
Alípio Rodrigues Serra " 020534
Banco do Brasil S/A " 020540

REQUERIMENTOS
Eduardo Boulhosa Nasser n. 020443
Somensi Comercial Ltda " 020500
Aços Carajás Com. Ind. Ltda. " 020490
Eliana Maria de Oliveira Gamaque " 020507
Alípio Rodrigues Serra " 020534
Banco do Brasil S/A " 020540

REQUERIMENTOS
Eduardo Boulhosa Nasser n. 020443
Somensi Comercial Ltda " 020500
Aços Carajás Com. Ind. Ltda. " 020490
Eliana Maria de Oliveira Gamaque " 020507
Alípio Rodrigues Serra " 020534
Banco do Brasil S/A " 020540

REQUERIMENTOS
Eduardo Boulhosa Nasser n. 020443
Somensi Comercial Ltda " 020500
Aços Carajás Com. Ind. Ltda. " 020490
Eliana Maria de Oliveira Gamaque " 020507
Alípio Rodrigues Serra " 020534
Banco do Brasil S/A " 020540

REQUERIMENTOS
Eduardo Boulhosa Nasser n. 020443
Somensi Comercial Ltda " 020500
Aços Carajás Com. Ind. Ltda. " 020490
Eliana Maria de Oliveira Gamaque " 020507
Alípio Rodrigues Serra " 020534
Banco do Brasil S/A " 020540

REQUERIMENTOS
Eduardo Boulhosa Nasser n. 020443
Somensi Comercial Ltda " 020500
Aços Carajás Com. Ind. Ltda. " 020490
Eliana Maria de Oliveira Gamaque " 020507
Alípio Rodrigues Serra " 020534
Banco do Brasil S/A " 020540

REQUERIMENTOS
Eduardo Boulhosa Nasser n. 020443
Somensi Comercial Ltda " 020500
Aços Carajás Com. Ind. Ltda. " 020490
Eliana Maria de Oliveira Gamaque " 020507
Alípio Rodrigues Serra " 020534
Banco do Brasil S/A " 020540

calamento do ofício que determinou bloqueio de re-
serva do Banco requerente-Adv. Paulo Sa
Despacho: - Oficiou-se conforme o pedido.

Requerimento de LUIZ FERNANDO REZENDE FERREIRA, por
seu advogado, na ação de DESPEJO que lhe move DILENE
FERNANDES DA SILVA ou EDELENE FERNANDES DA SILVA,
pedindo a extinção da consignação-Adv. Hailton Para
Vina Filho
OBS: Recebido em 01/10/90

Requerimento de OSCAR RODRIGUES GONCALVES FILHO, p/
seu advogado, na ação de CONSIGNAÇÃO que move contra
D. CRUZ EMBERTARIA, dizendo que deseja da
apresentação de provas-Adv. Regina Arcia Lima
OBS: Recebido em 01/10/90

Requerimento de DEBATA SUZANA CALIZENHA, por seu
advogado, na ação que move contra CLÁUDIO AUGUSTO
MEVES LEÃO DE SALES, requerendo a extinção do re-
querido para pagamento de débitos-Adv. Edileia Vale
Vie
OBS: Recebido em 01/10/90

Requerimento de SILVA VAZ E CIA - VIAÇÃO RÁPIDO EX
CELSIOR, por seu advogado, na Ação de RESSARCIMEN-
TO DE DANOS que move contra SUPERMERCADOS NAZARÉ, fa-
lando sobre o despacho de fls -Adv. Osvaldo Pojucan
Tavares Junior
OBS: Recebido em 01/10/90

Juízo da 2ª Vara
Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado,
na Ação de INVENTÁRIO de ANOEL JOAQUIM PEREIRA, re-
querendo Juntada de planta-Adv. Flávio Antonio Fei-
reira Viégas
OBS: Recebido em 01/10/90

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: - BLAVD MOTA BARROS-Adv. Carlos A. Arruda
Requerido: - MARIA ESPERALDA DASTOS
Despacho: - Cite-se

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de PREVINE SAÚDE, por seu advogado, na
Ação de CONSIGNAÇÃO movida por LUIZ ORLANDO GUEDES
SAMPAIO, requerendo seja oficiado ao Banpara, para
levantamento do depósito-Adv. Jorge Saul Júnior
OBS: Recebido em 02/10/90

Requerimento de LINDALVA LIMA NUNES, por seu advoga-
do, na Ação, requerendo que o executado cumpra o
estabelecido-Adv. Maria Emília Rebelo de Oliveira
OBS: Recebido em 02/10/90

CONSIGNAÇÃO
Requerente: - LANDOAND FREITAS DE MATTOS-Adv. Rey -
naldo Andrade da Silveira
Requerido: - ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Despacho: - Cite-se o requerido para vir ou man-
dar receber no dia 25/10/90, as 10:30 horas.

EXECUÇÃO
Requerente: - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL-Adv. Ophir
Filgueiras Cavalcante Junior
Requerido: - DARCY DALBERTO ULIANA
Despacho: - Cite-se

INVENTÁRIO
Requerente: - NÉLIO SILVA DE LIMA-Adv. Laurênio Mi-
randa da Rocha
Requerido: - NEWTON SILVA DE LIMA-Adv. Waldir La-
meira da Rocha
Despacho: - Diga os interessados sobre a parti-
lha.

Handwritten signature and name: CRISTÓBAL JACQUES BARATA, Escrivã

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL -
Escrivão - CARLOS A. TRINDADE.
RESENHA DO DIA 02/OUTUB/1.990
Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.
Proc. nº 4337 - DESPEJO

Requerente - JOSÉ GUIMARÃES DA COSTA
Advogado - HELENA CLAUDIA M. PINGARILHO
Requerido - IRANÉLIO EDIR C DA ROCHA
Advogado - JAIME ROCHA JUNIOR
Despacho - SEJAM OS AUTOS APENSOS AOS DA CON-
SIGNAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4773 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOR
Advogado - FERNANDO ANDRADE R OLIVEIRA
Requerido - ALBRAS ALUMINIO BRAS. S/A
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INI-
CÍL. NO PRAZO DE 10 DIAS.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 3057 - DESPEJO
Requerente - JOAQUIM COSTA MALHEIROS
Advogado - MANOEL VITALINO MARTINS
Requerido - ANA CELIA DA COSTA SILVA
Advogado - RAIMUNDO NONATO DE B NERY
Despacho - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE!

O PEDIDO DE FLS. 02, DO AUTOR, PARA EM CONSEQUEN-
CIA DECRETA O DESPEJO DA REQUERIDA, DO IMÓVEL ACI-
MA DESCRITO E FACULTANDO-LHE O PRAZO DE TRINTA //
30 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO MESMO, CON-
DENO MAIS A REQUERIDA EM CUSTAS E DESPESAS PROCE-
SUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20%
DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. EXPEÇA-SE O MANDADO DE
NOTIFICAÇÃO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTEN-
ÇA. P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4713 - CONSIGNAÇÃO
Requerente - RUY ALFREDO PINTO DE ARAÚJO
Advogado - THALES E R PEREIRA
Requerido - ANTONIO P JUREMA
Advogado - ... ISTO POSTO, TENDO O RÉU COMPA

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4713 - CONSIGNAÇÃO
Requerente - RUY ALFREDO PINTO DE ARAÚJO
Advogado - THALES E R PEREIRA
Requerido - ANTONIO P JUREMA
Advogado - ... ISTO POSTO, TENDO O RÉU COMPA

o Sr. Oficial de Justiça se certificar que o mesmo não quer receber a citação. Belém, 26 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 368/90-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reque. NELIANE DOS SANTOS CABRAL e OUTROS (Adv. Margaret Elleres). Reque. Herdeiros de JOSE MARIA FERREIRA DA COSTA. Desp. Aos Drs. Curador de Ausentes e ao M.P. Belém, 26 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 449/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reque. JOÃO BATISTA PANTOJA PARAGUASSU e DIANA RODRIGUES PARAGUASSU (Adv. Nazare Inês Rodrigues). Desp. Designo o dia 07 de dezembro, às 11:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 27 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 029/90-CURATELA. Reque. NAZARÉ INÊS RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. Vera Lucia Marques). Desp. Aguarde-se a data da audiência, comunicando-se ao Dr. Curador de Interditos, que a mesma esta marcada para o dia 19 de novembro. Belém, 27 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 050/90-INVENTÁRIO. Reque. LYDIA DOS ANJOS GIORDANO (Adv.). SEM EFEITO.

PROC. nº 757/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. NEWTON ALVES DE SOUZA FILHO (Adv. Regina L. Barata Pinheiro). Reque. NEUZETE BORGES DE SOUZA. Desp. Apresente o requerente o nº correto do endereço da requerida, em 10 dias. Belém, 26 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 498/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. FRANCISCO BORGES DA SILVA (Adv. Ana Célia Silva Carneiro). Reque. DEUSA MEDEIROS DA SILVA. Desp. Designo o dia 06 de setembro, às 09:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 26 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 595/90-ALIMENTOS. Reque. MARIA LUCIA RIBEIRO (Adv. Antonio Milão Gomes). Reque. FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 06 de dezembro, às 10:00 horas. Belém, 26 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1289/89-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. ELIANA CÂMARA DE PINHO (Adv. Lucio Palmeira de Oliveira). Reque. EDMUNDO CARLOS CASTRO DE PINHO (Adv. Wilson Figueiredo). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 06 de dezembro, às 11:00 horas. Belém, 27 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 369/90-ALIMENTOS. Reque. ELDENIR LIMA SUCUPIRA (Adv. Waldir Almeida Rocha). Reque. JOÃO SUCUPIRA LIMA (Adv. Jorge Aul Junior). Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls..., para que produza seus efeitos legais. Belém, 26 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 953/90-ALIMENTOS. Reque. KRIZE TÁVORA BARBOSA e OUTRO (Adv. Altiberto C. da Silva). Reque. WILSON CESARINO FRANCO BARBOSA. Desp. Apresentem os requerentes o endereço da fonte pagadora do requerido. Belém, 26 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 604/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. DÁRIA MIYAKO KIKUCHI MORBACH (Adv. Wilson Gaia Farias). Reque. AUGUSTO MORBACH NETO. Desp. Designo o dia 03 de dezembro, às 09:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 24 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1410/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reque. ALCINDO DA SILVA MIRANDA e NAZARÉ DO SOCORRO DA COCETEÇÃO MIRANDA (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Designo o dia 23 de novembro, às 11:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 24 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 924/90-ALIMENTOS. Reque. RITA DA SILVA PEREIRA (Adv. Paulo Wellington dos Santos). Reque. JOSE SOARES DA COSTA FERREIRA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os alimentos provisórios em 20% sob o soldo, Tempo de Serviço e Habilitação. Intime-se a partir da citação e designo audiência para o

dia 23 de novembro às 10:00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informação e descontos se requeridos. Belém, 24 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1512/89-ALIMENTOS. Reque. ALEXEY JOHNSTON MOREIRA (Adv. Maria Arlete Cunha). Reque. JOSE SALES (Adv. Raimundo Sérgio B. E. Santo). Desp. Oficie-se ao Insituto "Renato Chaves", para que seja procedido o exame hematológico, no requerente, sua mãe e requerido. Belém, 24 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

ANGELA TEREZINHA DE SOUZA COELHO, Escrivã substituta, subscrevi.

RESENHA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1990. CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO CARVALHO. ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MOREIRA GOMES.

EXECUÇÃO - PROC. 120/90. EXT.: BELÉM DIESEL S/A. ADV.: RAUL LUIZ F. FILHO. EXD.: SOBRAL IRMÃOS S/A - COMÉRCIO E IND. S/A. ADV.: ALDEBARO CAVALLEIRO MACEDO KLAUHAU NETO. DESP.: Formalize-se o depósito de complementação, proceda-se o levantamento do valor do débito e consequente, digo, comprovada nos autos a quitação devida conclusos para as providências de extinção e arquivamento. Em, 01.10.90.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROC. 158/90. AGT.: N.M. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ADV.: FERNANDO SOARES. AGD.: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. ADV.: LEOMAR M. PEREIRA. DESP.: Consoante certidão retro acha-se perfeitamente esclarecido que o não cumprimento de vista dos autos ao Agravado verificou-se em virtude dos autos terem ficado conclusos a este Juízo para atendimento de informações ao Mandado de Segurança interposto, em face do que devolve o prazo ao Agravado, ex vi art. 183º parágrafo 2º do CPC. Em, 27.09.90.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 270/90. RETS.: MIGUEL SAUMA FILHO e MARIA DE NAZARÉ DE MELO CASTELO BRANCO SAUMA. ADV.: ADEMAR KATO. DESP.: Ouvi os conjugues convencendo-me do firme propósito de ambos, determinei a lavratura do competente termo e dê-se vista ao Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. Em, 28.09.90.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 255/90. RETS.: CARLOS MARIO TADEU ARAUJO DE ABBREU e LUCIA DE FATIMA MENEZES ABBREU. ADV.: JOSÉ LOBATO MAIA. DESP.: Ouvi os conjugues na conformidade da determinação legal e convencendo-me do firme propósito de ambos determinei a lavratura do competente termo. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep do M. Público. Em, 01.10.90.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 220/90. RETS.: RUBENS DE ANDRADE NOGUEIRA e TEREZINHA DE JESUS PARENTE NOGUEIRA. ADV.: ANTONIO M. GOMES. DESP.: Cumpra-se a diligência solicitada pelo Ilmo. Rep. do M. Público. Em, 01.10.90.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 224/90. RET.: MARLENE LUZ DA SILVA. ADV.: LEOMAR NAZARIL M. PEREIRA. RED.: ANTONIO ARAUJO SOARES. ADV.: ALBERTO CAMPOS. DESP.: Considerando que a liminar foi concedida com base na prova documental que instruiu o pedido e a manifestação de fls. retro do R. acha-se totalmente desprovida de comprovação hábil, mantenho a liminar facultando ao R. oferecimento de recurso cabível, contestação e oposição da exceção alegada. Em, 28.09.90.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 224/90. RET.: MARLENE LUZ DA SILVA. ADV.: LEOMAR NAZARIL M. PEREIRA. RED.: ANTONIO ARAUJO SOARES. ADV.: ALBERTO CAMPOS. DESP.: Considerando que a liminar foi concedida com base na prova documental que instruiu o pedido e a manifestação de fls. retro do R. acha-se totalmente desprovida de comprovação hábil, mantenho a liminar facultando ao R. oferecimento de recurso cabível, contestação e oposição da exceção alegada. Em, 28.09.90.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 224/90. RET.: MARLENE LUZ DA SILVA. ADV.: LEOMAR NAZARIL M. PEREIRA. RED.: ANTONIO ARAUJO SOARES. ADV.: ALBERTO CAMPOS. DESP.: Considerando que a liminar foi concedida com base na prova documental que instruiu o pedido e a manifestação de fls. retro do R. acha-se totalmente desprovida de comprovação hábil, mantenho a liminar facultando ao R. oferecimento de recurso cabível, contestação e oposição da exceção alegada. Em, 28.09.90.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO. REZENHA DO DIA, 02 DE OUTUBRO DE 1990.

JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO. ORDINARIA DE COBRANÇA-(Recurso de Apelação) Apelante-SOCAP ARTESANATO LTDA. Adv. José Santana Pereira. Apelado-BANCO DO BRASIL S/A. Adv. Célio Simões de Souza. Efetuada conta: 28.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. EXECUÇÃO. Requerente-VIVENDA. Adv. Antonete Machado. Requerido-MARIA ODETE CARREIRA MACHADO. Adv. Edir de Souza Briglia. Efetuada conta: 24.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-(Recurso de Apelação) Apelante-TELEPAR S/A. Adv. Luiz Mandello. Apelado-AUDARIZ RODRIGUES DE ANDRADE. Adv. Wilson Velasco. Efetuada conta: 26.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante-J. MODESTO & CIA e outros.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO. Requerente-GENTIL GOMES PARENTE. Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho. Requerido-LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE e esposa Adv.... Efetuada conta: 03.03.89, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CARTA PRECATÓRIA DE CASTANHAL-EMBARGOS/EXECUÇÃO-Embargante-SÉRGIO NUNES FIGUEIRA. Adv....Sergio Figueira. Embargado-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Adv. Cleber dos Santos. Efetuada conta: 22.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. BUSCA E APREENSÃO. Requerente-CONSÓRÉAS LTDA. Adv. Graça Palha. Requerido-AUGUSTO CÉZAR VIANA SOARES. Adv.... Efetuada conta: 01.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-JOANA DOS SANTOS SANTANA. Adv. Joaquim L. Asconcelos e outro. Requerido-JOSÉ PEREIRA MAIA. Adv. Raimundo N. dos Santos. Efetuada conta: 25.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. RESSARCIMENTO DE DANOS-(Sumaríssima) Requerente-REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA. Adv. Causa Propria. Requerido-GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR. Adv. Luiz Neto. Efetuada conta: 24.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA. Adv. Jorge Said Junior. Requerido-BICHARA LUIZ BUAIANAIN e esposa. Adv. Manoel T. Lobato. Efetuada conta: 08.05.1990, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. INDENIZAÇÃO. Requerente-O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AN GUSTURA. Adv. Pedro W. da Silva e outro. Requerido-CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Adv. Deusdedit Brasil. Efetuada conta: 27.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EMBARGOS A EXECUÇÃO-(Recurso de Apelação) Apelante-HILDA FERNANDES MAIA MALCHER. Adv. Adalberto Maroja Neto. Apelado-COPA-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Adv. Paulo Lamarão. Efetuada conta: 01.10.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante-MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA. Adv. Fernando Soares. Impugnado-SIMONE MARIA PONTE DE SOUZA SANTOS. Adv. Suzana Dias da Silva. Efetuada conta: 06.08.90, para pagamento em Cartório

Adv. Fernando Gonçalves. Embargado-BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Adv. Maria Rosângela da Silva. Efetuada conta: 27.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. EXECUÇÃO. Requerente-BANCO LAR BRASILEIRO S/A. Adv. Carlos Zoghbi, Carlos Ferro. Requerido-PEDRO ROSÁRIO CRISPINO e outra. Adv. Hermenegildo Crispino. Efetuada conta: 08.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. DESPEJO-(Recurso de Apelação) Apelante-ADILSON GALVÃO VERGOSA. Adv. Thales E.R. Pereira. Apelado-ELIZA TELLES DE REZENDE. Adv. Afranio Vieira da Costa. Efetuada conta: 27.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO. RENOVATÓRIA. Requerente-VASP S/A. Adv. Ligia R. Brugini. Requerido-DOMINGO RIO FERNANDES. Adv.... Efetuada conta: 24.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO. ORDINARIO. Requerente-SENGER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Adv. Luiz Renato Mindello. Requerido-ACINOX AÇO E SERVIÇOS S/A. Adv. Arthur Ramos. Efetuada conta: 24.08.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO. DEPOSITO. Requerente-SINAL S/A. Adv. Marcelo M. Matos. Requerido-ADAUTO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Adv. José Maria do Nascimento. Efetuada conta: 12.09.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO. Requerente-GENTIL GOMES PARENTE. Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho. Requerido-LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE e esposa Adv.... Efetuada conta: 03.03.89, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CARTA PRECATÓRIA DE CASTANHAL-EMBARGOS/EXECUÇÃO-Embargante-SÉRGIO NUNES FIGUEIRA. Adv....Sergio Figueira. Embargado-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Adv. Cleber dos Santos. Efetuada conta: 22.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. BUSCA E APREENSÃO. Requerente-CONSÓRÉAS LTDA. Adv. Graça Palha. Requerido-AUGUSTO CÉZAR VIANA SOARES. Adv.... Efetuada conta: 01.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-JOANA DOS SANTOS SANTANA. Adv. Joaquim L. Asconcelos e outro. Requerido-JOSÉ PEREIRA MAIA. Adv. Raimundo N. dos Santos. Efetuada conta: 25.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. RESSARCIMENTO DE DANOS-(Sumaríssima) Requerente-REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA. Adv. Causa Propria. Requerido-GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR. Adv. Luiz Neto. Efetuada conta: 24.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA. Adv. Jorge Said Junior. Requerido-BICHARA LUIZ BUAIANAIN e esposa. Adv. Manoel T. Lobato. Efetuada conta: 08.05.1990, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. INDENIZAÇÃO. Requerente-O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AN GUSTURA. Adv. Pedro W. da Silva e outro. Requerido-CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Adv. Deusdedit Brasil. Efetuada conta: 27.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EMBARGOS A EXECUÇÃO-(Recurso de Apelação) Apelante-HILDA FERNANDES MAIA MALCHER. Adv. Adalberto Maroja Neto. Apelado-COPA-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Adv. Paulo Lamarão. Efetuada conta: 01.10.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante-MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA. Adv. Fernando Soares. Impugnado-SIMONE MARIA PONTE DE SOUZA SANTOS. Adv. Suzana Dias da Silva. Efetuada conta: 06.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO. Requerente-GENTIL GOMES PARENTE. Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho. Requerido-LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE e esposa Adv.... Efetuada conta: 03.03.89, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CARTA PRECATÓRIA DE CASTANHAL-EMBARGOS/EXECUÇÃO-Embargante-SÉRGIO NUNES FIGUEIRA. Adv....Sergio Figueira. Embargado-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Adv. Cleber dos Santos. Efetuada conta: 22.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. BUSCA E APREENSÃO. Requerente-CONSÓRÉAS LTDA. Adv. Graça Palha. Requerido-AUGUSTO CÉZAR VIANA SOARES. Adv.... Efetuada conta: 01.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-JOANA DOS SANTOS SANTANA. Adv. Joaquim L. Asconcelos e outro. Requerido-JOSÉ PEREIRA MAIA. Adv. Raimundo N. dos Santos. Efetuada conta: 25.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. RESSARCIMENTO DE DANOS-(Sumaríssima) Requerente-REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA. Adv. Causa Propria. Requerido-GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR. Adv. Luiz Neto. Efetuada conta: 24.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA. Adv. Jorge Said Junior. Requerido-BICHARA LUIZ BUAIANAIN e esposa. Adv. Manoel T. Lobato. Efetuada conta: 08.05.1990, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. INDENIZAÇÃO. Requerente-O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AN GUSTURA. Adv. Pedro W. da Silva e outro. Requerido-CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Adv. Deusdedit Brasil. Efetuada conta: 27.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EMBARGOS A EXECUÇÃO-(Recurso de Apelação) Apelante-HILDA FERNANDES MAIA MALCHER. Adv. Adalberto Maroja Neto. Apelado-COPA-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Adv. Paulo Lamarão. Efetuada conta: 01.10.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante-MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA. Adv. Fernando Soares. Impugnado-SIMONE MARIA PONTE DE SOUZA SANTOS. Adv. Suzana Dias da Silva. Efetuada conta: 06.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO. Requerente-GENTIL GOMES PARENTE. Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho. Requerido-LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE e esposa Adv.... Efetuada conta: 03.03.89, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CARTA PRECATÓRIA DE CASTANHAL-EMBARGOS/EXECUÇÃO-Embargante-SÉRGIO NUNES FIGUEIRA. Adv....Sergio Figueira. Embargado-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Adv. Cleber dos Santos. Efetuada conta: 22.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. BUSCA E APREENSÃO. Requerente-CONSÓRÉAS LTDA. Adv. Graça Palha. Requerido-AUGUSTO CÉZAR VIANA SOARES. Adv.... Efetuada conta: 01.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-JOANA DOS SANTOS SANTANA. Adv. Joaquim L. Asconcelos e outro. Requerido-JOSÉ PEREIRA MAIA. Adv. Raimundo N. dos Santos. Efetuada conta: 25.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. RESSARCIMENTO DE DANOS-(Sumaríssima) Requerente-REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA. Adv. Causa Propria. Requerido-GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR. Adv. Luiz Neto. Efetuada conta: 24.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA. Adv. Jorge Said Junior. Requerido-BICHARA LUIZ BUAIANAIN e esposa. Adv. Manoel T. Lobato. Efetuada conta: 08.05.1990, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. INDENIZAÇÃO. Requerente-O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AN GUSTURA. Adv. Pedro W. da Silva e outro. Requerido-CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Adv. Deusdedit Brasil. Efetuada conta: 27.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EMBARGOS A EXECUÇÃO-(Recurso de Apelação) Apelante-HILDA FERNANDES MAIA MALCHER. Adv. Adalberto Maroja Neto. Apelado-COPA-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Adv. Paulo Lamarão. Efetuada conta: 01.10.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante-MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA. Adv. Fernando Soares. Impugnado-SIMONE MARIA PONTE DE SOUZA SANTOS. Adv. Suzana Dias da Silva. Efetuada conta: 06.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO. Requerente-GENTIL GOMES PARENTE. Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho. Requerido-LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE e esposa Adv.... Efetuada conta: 03.03.89, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CARTA PRECATÓRIA DE CASTANHAL-EMBARGOS/EXECUÇÃO-Embargante-SÉRGIO NUNES FIGUEIRA. Adv....Sergio Figueira. Embargado-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Adv. Cleber dos Santos. Efetuada conta: 22.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. BUSCA E APREENSÃO. Requerente-CONSÓRÉAS LTDA. Adv. Graça Palha. Requerido-AUGUSTO CÉZAR VIANA SOARES. Adv.... Efetuada conta: 01.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-JOANA DOS SANTOS SANTANA. Adv. Joaquim L. Asconcelos e outro. Requerido-JOSÉ PEREIRA MAIA. Adv. Raimundo N. dos Santos. Efetuada conta: 25.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. RESSARCIMENTO DE DANOS-(Sumaríssima) Requerente-REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA. Adv. Causa Propria. Requerido-GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR. Adv. Luiz Neto. Efetuada conta: 24.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA. Adv. Jorge Said Junior. Requerido-BICHARA LUIZ BUAIANAIN e esposa. Adv. Manoel T. Lobato. Efetuada conta: 08.05.1990, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. INDENIZAÇÃO. Requerente-O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AN GUSTURA. Adv. Pedro W. da Silva e outro. Requerido-CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Adv. Deusdedit Brasil. Efetuada conta: 27.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EMBARGOS A EXECUÇÃO-(Recurso de Apelação) Apelante-HILDA FERNANDES MAIA MALCHER. Adv. Adalberto Maroja Neto. Apelado-COPA-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Adv. Paulo Lamarão. Efetuada conta: 01.10.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante-MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA. Adv. Fernando Soares. Impugnado-SIMONE MARIA PONTE DE SOUZA SANTOS. Adv. Suzana Dias da Silva. Efetuada conta: 06.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO. Requerente-GENTIL GOMES PARENTE. Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho. Requerido-LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE e esposa Adv.... Efetuada conta: 03.03.89, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CARTA PRECATÓRIA DE CASTANHAL-EMBARGOS/EXECUÇÃO-Embargante-SÉRGIO NUNES FIGUEIRA. Adv....Sergio Figueira. Embargado-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Adv. Cleber dos Santos. Efetuada conta: 22.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. BUSCA E APREENSÃO. Requerente-CONSÓRÉAS LTDA. Adv. Graça Palha. Requerido-AUGUSTO CÉZAR VIANA SOARES. Adv.... Efetuada conta: 01.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-JOANA DOS SANTOS SANTANA. Adv. Joaquim L. Asconcelos e outro. Requerido-JOSÉ PEREIRA MAIA. Adv. Raimundo N. dos Santos. Efetuada conta: 25.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. RESSARCIMENTO DE DANOS-(Sumaríssima) Requerente-REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA. Adv. Causa Propria. Requerido-GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR. Adv. Luiz Neto. Efetuada conta: 24.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA. Adv. Jorge Said Junior. Requerido-BICHARA LUIZ BUAIANAIN e esposa. Adv. Manoel T. Lobato. Efetuada conta: 08.05.1990, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. INDENIZAÇÃO. Requerente-O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AN GUSTURA. Adv. Pedro W. da Silva e outro. Requerido-CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Adv. Deusdedit Brasil. Efetuada conta: 27.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EMBARGOS A EXECUÇÃO-(Recurso de Apelação) Apelante-HILDA FERNANDES MAIA MALCHER. Adv. Adalberto Maroja Neto. Apelado-COPA-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Adv. Paulo Lamarão. Efetuada conta: 01.10.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante-MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA. Adv. Fernando Soares. Impugnado-SIMONE MARIA PONTE DE SOUZA SANTOS. Adv. Suzana Dias da Silva. Efetuada conta: 06.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO. Requerente-GENTIL GOMES PARENTE. Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho. Requerido-LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE e esposa Adv.... Efetuada conta: 03.03.89, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CARTA PRECATÓRIA DE CASTANHAL-EMBARGOS/EXECUÇÃO-Embargante-SÉRGIO NUNES FIGUEIRA. Adv....Sergio Figueira. Embargado-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Adv. Cleber dos Santos. Efetuada conta: 22.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. BUSCA E APREENSÃO. Requerente-CONSÓRÉAS LTDA. Adv. Graça Palha. Requerido-AUGUSTO CÉZAR VIANA SOARES. Adv.... Efetuada conta: 01.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-JOANA DOS SANTOS SANTANA. Adv. Joaquim L. Asconcelos e outro. Requerido-JOSÉ PEREIRA MAIA. Adv. Raimundo N. dos Santos. Efetuada conta: 25.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. RESSARCIMENTO DE DANOS-(Sumaríssima) Requerente-REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA. Adv. Causa Propria. Requerido-GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR. Adv. Luiz Neto. Efetuada conta: 24.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA. Adv. Jorge Said Junior. Requerido-BICHARA LUIZ BUAIANAIN e esposa. Adv. Manoel T. Lobato. Efetuada conta: 08.05.1990, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. INDENIZAÇÃO. Requerente-O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AN GUSTURA. Adv. Pedro W. da Silva e outro. Requerido-CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Adv. Deusdedit Brasil. Efetuada conta: 27.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EMBARGOS A EXECUÇÃO-(Recurso de Apelação) Apelante-HILDA FERNANDES MAIA MALCHER. Adv. Adalberto Maroja Neto. Apelado-COPA-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Adv. Paulo Lamarão. Efetuada conta: 01.10.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante-MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA. Adv. Fernando Soares. Impugnado-SIMONE MARIA PONTE DE SOUZA SANTOS. Adv. Suzana Dias da Silva. Efetuada conta: 06.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO. Requerente-GENTIL GOMES PARENTE. Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho. Requerido-LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE e esposa Adv.... Efetuada conta: 03.03.89, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CARTA PRECATÓRIA DE CASTANHAL-EMBARGOS/EXECUÇÃO-Embargante-SÉRGIO NUNES FIGUEIRA. Adv....Sergio Figueira. Embargado-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Adv. Cleber dos Santos. Efetuada conta: 22.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. BUSCA E APREENSÃO. Requerente-CONSÓRÉAS LTDA. Adv. Graça Palha. Requerido-AUGUSTO CÉZAR VIANA SOARES. Adv.... Efetuada conta: 01.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-JOANA DOS SANTOS SANTANA. Adv. Joaquim L. Asconcelos e outro. Requerido-JOSÉ PEREIRA MAIA. Adv. Raimundo N. dos Santos. Efetuada conta: 25.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. RESSARCIMENTO DE DANOS-(Sumaríssima) Requerente-REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA. Adv. Causa Propria. Requerido-GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR. Adv. Luiz Neto. Efetuada conta: 24.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA. Adv. Jorge Said Junior. Requerido-BICHARA LUIZ BUAIANAIN e esposa. Adv. Manoel T. Lobato. Efetuada conta: 08.05.1990, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. INDENIZAÇÃO. Requerente-O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AN GUSTURA. Adv. Pedro W. da Silva e outro. Requerido-CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Adv. Deusdedit Brasil. Efetuada conta: 27.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EMBARGOS A EXECUÇÃO-(Recurso de Apelação) Apelante-HILDA FERNANDES MAIA MALCHER. Adv. Adalberto Maroja Neto. Apelado-COPA-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Adv. Paulo Lamarão. Efetuada conta: 01.10.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante-MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA. Adv. Fernando Soares. Impugnado-SIMONE MARIA PONTE DE SOUZA SANTOS. Adv. Suzana Dias da Silva. Efetuada conta: 06.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO. Requerente-GENTIL GOMES PARENTE. Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho. Requerido-LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE e esposa Adv.... Efetuada conta: 03.03.89, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CARTA PRECATÓRIA DE CASTANHAL-EMBARGOS/EXECUÇÃO-Embargante-SÉRGIO NUNES FIGUEIRA. Adv....Sergio Figueira. Embargado-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Adv. Cleber dos Santos. Efetuada conta: 22.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. BUSCA E APREENSÃO. Requerente-CONSÓRÉAS LTDA. Adv. Graça Palha. Requerido-AUGUSTO CÉZAR VIANA SOARES. Adv.... Efetuada conta: 01.05.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-JOANA DOS SANTOS SANTANA. Adv. Joaquim L. Asconcelos e outro. Requerido-JOSÉ PEREIRA MAIA. Adv. Raimundo N. dos Santos. Efetuada conta: 25.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. RESSARCIMENTO DE DANOS-(Sumaríssima) Requerente-REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA. Adv. Causa Propria. Requerido-GERALDO ERNESTO DA SILVA JUNIOR. Adv. Luiz Neto. Efetuada conta: 24.09.90, para pagamento em Cartório JUÍZO DA 1ª VARA

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.
INDENIZAÇÃO.
 Requerente - COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LT.
 Adv. Rosemay de Castro.
 Requerido - JONNY RODRIGUES RENNEN. Adv. ...
 Efetuada conta: 31.08.90, para pagamento em Cartório

Belém-Pá, 02 de outubro de 1990

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO.
 Ubiraci da Rocha Sidrim.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL,
 PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
 RESENHA: 02/10/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 42/90
 REQTE: Ivaldo Amoras Neves (adv. M.º de Nazaré Russo)
 REQDO: Bonifácio de Oliveira
 DESPACHO: "Rec. hoje. (final da sentença) Vistos, etc...
 ...Nestas circunstâncias, com fundamento no artigo 267 inciso IV do C.P.C., dou a extinção do processo sem julgamento do mérito, por lhe faltarem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular. Sem custas por gozar o proponente do benefício da gratuidade da justiça. P.I.R. Após certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. Belém, 02/10/90."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 61/88
 REQTE: João Hélio Pereira de Filpo (adv. Altiberto Coelho)

REQDO: Firmino de Souza (adv. Maria Estela Ribeiro)
 DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença)... A posse, é de se admitir a tenha o réu de vez que ficou provado qua a detém desde o ano de 1973, que tenha sido contestada, apesar de não paga a dívida, ou seja o restante do valor da compra e que deveria ter sido cobrada em ação própria e em tempo hábil. Desta maneira julgo a ação improcedente e condeno o autor no pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 01 de outubro de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - proc. nº 89/90
 REQTE: Sandra Maria Nogueira da Silva (adv. Rosinei Silva)

REQDO: Joaquim Pereira dos Santos
 DESPACHO: "Rec. hoje. O réu apesar de não citado, peticionou às fls. 12 pedindo para receber a importância na inicial referida e que não foi depositada, apesar do meu despacho de fls. 13. Certifique a escriturã se a autora compareceu no dia assinado e o por que de não ter sido efetivado o depósito. Belém, 02/10/90."

AÇÃO: DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 116/90
 REQTE: Maria José Cardoso Lima (adv. Laert da Silva)
 REQDOS: Alfredo Alves Rodrigues e outros
 DESPACHO: "Rec. hoje. Não há conexão entre ação de despejo para uso próprio e ação de consignação em pagamento. Cumpra-se o item I do meu despacho de fls. 14 citando-se os réus. Certifique a escriturã por que o mandado não foi cumprido de vez que foi recebido pelo oficial de justiça em primeiro em data de 04/09/90, (fls. 14) e depois em 28/09/90, (fls. 14 verso). Int. Belém, 02/10/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 135/90
 REQTE: Emília Lima de Araújo (adv. Raimundo Dorival)
 REQDO: Antônio Bento Sobrinho
 DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 25/10/90, às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 02/10/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
 Escrivã
 (G.Reg. 33.857)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 678

PROCESSO: Nº 1205/90

AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

REQUERENTE: JANE MARIA REZENDE

ASSUNTO: REPASSE DE VERBAS DO GOVERNO DO ESTADO PARA A COOPERATIVA DOS GARINPEIROS DE SERRA PELADA

ORIGEM: REQUERIMENTO DA INTERESSADA

JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO.

EMENTA: Não se conhece do pedido de Providências que não versa matéria Eleitoral e, além disso, dessa - acompanhado de qualquer prova do alegado.

ACORDAM: os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a maioria de votos, não conhecer do pedido de providências requerido por Jane Maria Rezende, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 09 de agosto de 1990.

aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 709

PROCESSO Nº 1547/90

AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
 REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
 JUIZ RELATOR: IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: NOS TERMOS DO ART. 250 INCISO IV DO CÓDIGO ELEITORAL, OS CANDIDATOS TEM DIREITO DE USAR DO TEMPO DESTINADO A SUA COLIGAÇÃO, NO HORÁRIO DE PROPAGANDA GRATUITA PELO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM OS DE MAIS CANDIDATOS.

RESOLVEM: Os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, conhecer do pedido de providências formulado pelo Candidato Francisco de Assis dos Santos, para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 27 de setembro de 1990.

aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento - Relator, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Regional Eleitoral.
 (G.Reg. 33.890)

RESOLUÇÃO Nº 718/90

Eleições de 03.10.90. Medidas de contenção de abusos, na liberdade de expressão e propaganda eleitoral, Exercício do Poder de Polícia.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá reunido em Sessão Plenária;

- Considerando que nesta data, a menos de vinte e quatro horas do início da votação do pleito eleitoral do dia 03.10.90, jornais de circulação nesta Capital e Interior do Estado, veicularam propaganda política partidária de candidatos, ofensiva e veladamente, o mesmo ocorrendo com os meios de comunicação por rádio e televisão;

- Considerando que o nível da campanha eleitoral neste Estado, quer para as eleições majoritárias ou proporcionais, processou-se com indistinto abuso à liberdade de expressão assegurada pela Constituição aos candidatos e partidos políticos, levando esta Corte a conceder cerca de meia centena de pedidos de direito de resposta a pessoas ofendidas por injúria, calúnia ou difamação;

- Considerando, que os excessos chegaram a conduzir a veiculação de propaganda, pelo rádio e televisão, fora do horário gratuito estabelecido pela Lei, obrigando a Corregedoria Regional, a expedir despacho recomendado aos meios de comunicação social, que se obtivessem de tal prática;

- Considerando, que o desvirtuamento desse processo, revelou durante a campanha, momentos de agressividade com o uso até da "Vis absoluta", posto em risco a integridade física de pessoas e candidatos, demonstrando tais comportamentos, o nível das emoções despertadas no meio social;

- Considerando, que o art. 240, parágrafo único do Código Eleitoral veda, deste de quarenta e oito horas antes, até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política, mediante rádio e televisão, comícios ou reuniões públicas;

- Considerando, finalmente que é dever da Justiça Eleitoral adotar medidas tendentes a fazer impedir ou cessar imediatamente tais propagandas, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, combinados com o art. 74, parágrafo Único da Res. 16.402/90-TSE, assegurando, assim ambiente de tranquilidade e paz, para que se faça a consulta popular;

RESOLVEM

I - Determinar, à Representação Regional da Secretaria Nacional de Comunicação, que retire do ar todo o programa difundido pelo rádio e televisão, que contiver direta ou indiretamente, propaganda política de candidatos ou Partidos, mesmo aqueles que se servem da denominada "entrevista", até vinte e quatro horas após o pleito, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou criminais cabíveis.

II - Determinar, à Superintendência Regional de departamento de Polícia Federal nesta Capital, que faça apreensão e impeça a circulação dos jornais periódicos, no âmbito do Estado do Pará, que contiverem propaganda de candidatos ou partidos vinculados ao pleito de 03 do corrente, até vinte e três horas desse mesmo dia, sem prejuízo do procedimento perceptório penal cabível contra os infratores.

III - Determinar, ainda, à Superintendência da Polícia Federal neste Estado, que tome as medidas necessárias no sentido de dissolver e impedir a realização de comícios ou reuniões públicas, em igual período, mesmo aquelas do âmbito g

ficial, ou a pretexto beneficente ou filantrópico.

IV - As dúvidas que porventura forem suscitadas no cumprimento da presente Resolução, serão resolvidas pelos Juizes Eleitorais, nos limites da sua competência jurisdicional e por esta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 02 de outubro de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente
 Juiza Clíndia Bernadette A. Pontes
 Juiz Iran Velasco Nascimento
 Juiz Jaime dos Santos Rocha
 Juiza Sônia de Macedo Parante
 Juiz Francisco Caetano Mileo
 Juiz João Alberto Paiva
 Dr. Almerindo Augusto V. Trindade - Proc. Regional Eleitoral
 (G.Reg. 33.891)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
17ª JUNTA ELEITORAL - BELÉM

P O R T A R I A Nº 001/90, de 02 DE OUTUBRO/90

A DES. MARINEZ CARMEN VON-LOHRMANN CRUZ ALMEIDA, Juiza-Presidente da 17ª Junta Eleitoral, por nomeação legal, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, etc...

RESOLVE:

NOBILITAR, de acordo com o Artº 38 e seus parágrafos, do Código Eleitoral vigente, os cidadãos abaixo relacionados, de notória idoneidade, para atuarem como escrutinadores da 17ª JUNTA Eleitoral, sediada em Belém, cuja competência é apurar 110 (cento e dez) urnas da 30ª Zona, nas eleições de 03 de outubro de 1990.

- GISELAYNE H. DASLUGS
- WILLIAM FERREIRA ALMEIDA
- ANA DARA COSTA PAULA
- EDUARDO ROBERTO NAVARES
- OSVALDO OLAVINO FERREIRA
- MARCELO LUIZ SANTOS SILVA
- ERNESTO RACHICO
- CARLOS ANTONIO DINIZ SILVA
- LAÍSIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA
- ANA PAULA MOIA
- WASHINGTON DA SILVA TRAZZO
- ALCIDÉIA DOS SANTOS
- ARMANDO P.S. WAZZELER
- VÂNIA LÚCIA TRAZZO CARVALHO
- RAZARILDO DE JESUS FURZEA DA COSTA
- LARISSA ESTERANÇA SANTIAGO
- IRACI SANTOS DE ALMEIDA
- MARIA JOSÉ QUADRICO GONÇALVES
- MARLY LINDA DA SILVA
- MARIA DE FÁTIMA BEZERRA COUTO
- BERLIND MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Foi designado o escrutinador LUIS ALVES ALMEIDA, para funcionar como Secretário Geral da Junta; SÁBIE JORGE REIS, 1º Secretário e IVELISE DO CARNEIRO NEVES, 2º Secretário.

RESOLVO ainda, dividir a Junta em quatro (4) turmas, a serem presididas respectivamente pelos VOGAIS: LÉA CRISTINA BARRICATA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS BERRA, PEDRO PAULO OLIVEIRA VASCONCELOS, ANTONIO ERMANDO FERREIRA DA COSTA e NEZARÉ SILLARES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 DES. MARINEZ CARMEN VON-LOHRMANN CRUZ, Juiza-Presidente da 17ª Junta Eleitoral.
 (G.Reg. 33.892)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 09.10.90, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
 Apte: Ernani José Barbosa Fonseca (Adv. Ana Carla de Oliveira e outro)
 Apda: A Justiça Pública
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DE VIGIA
 Apte: Osvaldino Cardoso Ferreira (Adva. Rosa Maria Raiol Palmeira)
 Apda: A Justiça Pública
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
 Apte: A Justiça Pública
 Apdo: Francisco de Fátima Rodrigues da Costa (Adv. Silvío de Oliveira Souza)
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DE BAIÃO
 Aptes: José Edson Vieira Ramos e outro (Adv. João Batista Cavalcante e outro)
 Apda: A Justiça Pública
 Relator: Des. Wilson Marquês da Silva
 Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 05 de outubro de 1990

MARIA CÂNDIDA GOMES NORONHA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 09.10.90, para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: José Vasconcelos Gomes (Adv. Augusto Klautau de Araújo)
Apdo: Eloy da Assumpção Monteiro Filho (Adva. Vânia do Socorro B. de Souza)
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pa) 05 de outubro de 1990
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

MARIA CÂNDIDA GOMES NORONHA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G.Reg.33.887)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível (Embargos Infringentes) sendo Aptes. C.P.S. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Adv. Tadeu J. Silva) e Apdo. BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Graça Oliveira), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial manifestado pelos Apelantes, exarou despacho com esta conclusão:

Busca ainda o recorrente, amparo na alínea "c" do permissivo constitucional, ocorre que as jurisprudências trazidas à colação, não se coadunam com o contido nos autos, daí o seu indeferimento.

Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso.

Belém, Pará, 21 de setembro de 1990.

a) Des. Almir de Lima Pereira.
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 02 de outubro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apte. ESPÓLIO DE ANTONIO ABRÃO JATENE (Adv. Luiz Roberto Maira) e Apdo. RONALDO CARDOSO (Adv. Armino Bentes e outro), o Exmo. Sr. Des. Vice Presidente, no impedimento da Presidência, examinando o Recurso Especial interposto pelo Apdo., exarou despacho que tem a seguinte conclusão:

Pela alínea "o" do permissivo constitucional, de igual modo não encontra abrigo a pretensão do recorrente, pois não foi citado nenhum julgado como paradigma, encontrando óbice intransponível no artigo 255, § único do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Belém-Pará, 25 de setembro de 1990.
De. Stéleo Bruno dos S. Menezes.
Vice-Presidente.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 02 de outubro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

(G.Reg.33.857)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao Agravado ALBERTO DIAS NEVES (Adv. Luiz Otávio Moreira e outros), o Agravado de Instrumento interposto ao S.T.J. pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ (Adv. Ana Cristina Chaves), a fim de indicar peças se assim desejar e apresentar contraminuta, no prazo de cinco (05) dias.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 28 de setembro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

EDITAL

Pelo presente, ficam intimados os Recorrentes a efetuarem o preparo e o pagamento das demais despesas, no prazo legal, dos seguintes Recursos Especial que obtiveram seguimento, através de Agravos de Instrumento interpostos ao Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL
Recte. JANDIR FERREIRA LEITE (Adv. Francisca N. Salgado)
Recdo. ESTADO DO PARÁ (Proc. Loana Lia Uliana)

Recte. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Aloisio Campos)
Recdo. COBEC-COMP. BRAS. DE ENTREPRE. COM. (Adv. José Curiolano Silveira).

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 28 de setembro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível

sendo Apte. BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. (Adv. Roberto K. de Araújo) e Apdo. MANOEL SOUSA LIMA (Adv. Marta Vinagre Bembom e outro), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial interposto pela apelante, exarou despacho que tem esta conclusão: Pelo exposto, admito o recurso especial interposto pela alínea "a", III, do artigo 105 da Carta Magna, e a remessa imediata dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme prescreve o artigo 27 e seus parágrafos da Lei 8.038, de 28/05/90.

Belém, Pará, 21 de setembro de 1990
a) ALMIR DE LIMA FERREIRA
Des. Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
28 de setembro de 1990

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta

(G.Reg.33.805)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Desembargador PEDRO PAULO MARTINS exarou às fls. 87, do Mandado de Segurança em que é requerente COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e requerida a EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ, o seguinte despacho:

" Vistos etc.
Julgo por sentença o pedido de DESISTENCIA, do Mandado de Segurança, em que é Impetrante COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVDR, e Impetrada a EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTI
ME-SE.

Belém, 26 de setembro de 1990.

DESEMBARGADOR PEDRO PAULO MARTINS
Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém (Pa), 04 de outubro de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do T.J.E.

(G.Reg.33.857)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA exarou às fls. 60 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca de Cametá em que são Requerentes: JOSUÉ COUFINHO FAVACHO E OUTROS (Adv. Antônio Pereira) e Requerido: O EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMETÁ, o seguinte despacho:

" Vistos, etc...

Trata-se de Mandado de Segurança que, diretamente, ataca decisão judicial de que cabe recurso sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processos Cíveis. Em tais condições, para que se defina, clara e indiscutivelmente, a pretensão específica dos impetrantes, mando que eles, no prazo de 10 (Dez) dias se manifestem, declarando se o "mandamus" traduz a taque direto a decisão judicial de que trata ou objetiva o empréstimo de efeito suspensivo ao recurso de apelação que tenham interposto e, nesta última hipótese, tragam eles, a estes autos, a comprovação dessa correta interposição.

Publique-se.

Belém, 01 de outubro de 1990

Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Relator

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Belém, 02 de outubro de 1990.

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA

Secretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.33.836)

Feitos distribuídos pelo Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, dentre as Câmaras Isoladas, em: 20.09.90.

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1 - Apelação Cível da Capital

Apte : Chocron e Cia
Apdo : Lloyds Bank

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1 - Apelação Cível de Santa Izabel do Pará.
Apte : Companhia Brasileira de Distribuição
Apda : Alessandra de Souza Oliveira.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém (Pa), 01 de outubro de 1990.

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do Tribunal de Justiça no Exercício da Secretaria.

(G.Reg.33.836)

EDITAL

Faço público que se encontra nesta Secretaria, com vista a recorrida CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (adv. Carmen Cunha) o Recurso Especial interposto por Maria de Lourdes Melo e Silva (adv. Luís Roberto Coelho de Sousa Meira), a fim de ser impugnado no prazo Legal.

Gabinete do Secretário do T.J.E.

Belém (Pa), 04 de outubro de 1990

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.

(G.Reg.33.857)

Feitos distribuídos pelo Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, dentre as Câmaras Isoladas em 13.09.90.

1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

1 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recte : José Acreano Brasil
Recdo : Afrânio Vieira da Costa

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1 - Apelação Cível de Conceição do Araguaia
Aptes: Helvécio Mesquita Melo e Angela M. Mourão
Apdo : Banco da Amazônia S/A
2 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte : José Leonel da Costa
Agvdo : João Mendes Ribeiro
3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte : José Leonel da Costa
Agvdo : João Mendes Ribeiro

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1 - Apelação Cível da Capital
Apte : José Leite da Silva
Apda : Guiomar Genú de Castro
2 - Apelação Cível de Vigia
Apte : Wilfredo Alves Chaves e sua Mulher
Apda : Maria Brito Trindade
3 - Apelação Cível da Comarca de Xinguara
Apte : Oni Tkatch
Apdos: José Ferreira Lúcio e sua Mulher
4 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte : Deuzarina Pereira Lima
Agvdo : Ana Maria de Almeida Cavalcante

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1 - Apelação Cível da Capital
Apte : Paulo Eutrópio Carvalho de Souza
Apda : Rosilda da Silva Marinho
2 - Apelação Cível da Capital
Apte : Maria Sulamita Coimbra da Mota
Apda : Célia Chaves Miguez
3 - Agravo de Instrumento de Itaítuba
Agvte : José Wilson Silva Castro
Agvdo : Cantagatos Mineração Indústria e Comércio Ltda.
4 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte : Belmodulo Belém Modulados Ind. e Com. Ltda.
Agvdo : Banco de Fortaleza S/A - BANFORT

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém (Pa), 28 de setembro de 1990

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado no Exercício da Secretaria.

(G.Reg.33.805)

EDITAL

Feitos distribuídos pelo Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, dentre as Câmaras Isoladas, em: 18.09.90.

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apte : Jairo Cunha
Apdo : Joaquim Negrão Rodrigues

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apte : SESC - Serviço Social do Comércio
Apdo : Gertrudi Carvalho Nunes
- 2 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte : Banco do Estado do Pará
Agvda : Curbel Comércio e Indústria S/A
- 3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte : MADEBRÁS - Madeira e Comércio Brasileira Ltda.
Agvdo : Laurindo Exportação de Madeiras Ltda.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apte : Viação Aérea São Paulo
Apdos: Maria Helena M. Meira Mattos e outros
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apte : Farmácia e Drogeria Lena Ltda
Apdo : João Bezerra de Souza Filho
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apte : Maria de Fatima Trindade da Silva
Apda : Delma Maria Lobo Silva
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apte : José Macias de Barros
Apda : Miriam Rodrigues Martins
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apte : Importadora de Ferragens S/A
Apdo : José Colares Lopes Filho
- 6 - Apelação Cível da Capital
Apte : Armando Lopes Barreto
Apdo : Manoel Dias Lopes
- 7 - Apelação Cível da Capital
Apte : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Apdo : Afonso Garrido Blanco
- 8 - Apelação Cível da Capital
Apte : Arlene Nazaré da Cunha Alão
Apdo : Júlio de Jesus Luzio Affonso
- 9 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte : Banco do Brasil S/A
Agvdo : Ivan Caldas Moura

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém(Pa), 25 de setembro de 1990

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA

Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado, no Exercício da Secretaria. (G.Reg.33.805)

Feitos distribuídos pelo Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, dentre as Câmaras Isoladas, em: 18.09.90.

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível de Castanhal
Apte : Alfeu José do Carmo
Apdo : Enio Gulort da Rocha
- 2 - Reexame de Sentença de Marabá
Stcte : Exmo. Juiz de Direito de Marabá
Stcdo : Brasil Indústria e Comércio Ltda.
- 3 - Agravo de Instrumento de Capanema
Agvte : Antonio Damasceno
Agvdo : Claudina de Jesus Damasceno

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

- 1 - Recurso Penal Ex-Officio de Marapanim-Pará
Recte : Exma. Juíza de Direito de Marapanim
Recda : Maria Balbina da Silva
- 2 - Recurso Penal em Sentido Estrito de Santa Izabel do Pará.
Recte : Antonio Carlos Oliveira de Souza
Recda : A Justiça Pública
- 3 - Apelação Penal da Capital
Apte : A Justiça Pública
Apdo : Roberto Teixeira Ramos

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível de Ourém
Apte : Banco do Brasil S/A
Apdo : Elzeman Maués da Silva
- 2 - Apelação Cível de Abaetetuba
Apte : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Apdo : Jardelice de Moraes Pinto Brandão

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

- 1 - Apelação Penal da Capital

Apte : Ediberto Alves Mesquita "vulgo Brasil"
Apda : A Justiça Pública

- 2 - Apelação Penal de Vigia
Apte : Sebastião Juarez da Silva Costa
Apdo : A Justiça Pública

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível de Breves
Apte : Antonio Germano Moraes Lobo
Apdo : DINABEL - Indústria e Comércio Ltda.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apte : Ronaldo Antonio Garcia Pena
Apdo : Renil de Paiva Perdigão
- 3 - Apelação Cível de Abaetetuba
Aptes: Benedito dos Santos Ferreira e s/mulher
Apdo : João Edil dos Santos
- 4 - Apelação Cível de Aveiro
Apte : Sindicato dos trabalhadores Rurais de Aveiro.
Apdos: Raimundo Rita Cardoso Bentes e outros
- 5 - Apelação Cível de Marabá
Apte : José Lustosa da Silva
Apdo : Banco Brasileiro de Descontos S/A
- 6 - Apelação Cível de Castanhal
Apte : Fernandez Machado Barroso
Apdo : Donata E. Maluzenska
- 7 - Reexame de Sentença de Santana do Araguaia
Stcte : Exmo. Juiz de Direito da Comarca
Stcdo : Iltamar de Souza Pires
- 8 - Reexame de Sentença de Igarapé-Açu
Stcte : Exmo. Juiz de Direito da Comarca
Stcdo : Francisco de Assis Feitosa

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém(Pa), 26 de Setembro de 1990

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado, no Exercício da Secretaria. (G.Reg.33.805)

Feitos distribuídos pelo Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dentre as Câmaras Isoladas em: 27.09.90.

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apte : Antonina Lima Nunes
Apda : Anália Felix Santana
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apte : Iva Maria Xavier Pontes
Apdo : Moacir Alfredo Mendes Pinheiro
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apte : Ipal Ind. de Produtos Alimentícios da Amazônia
Apdo : Banco do Estado do Pará
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apte : Sandra Araújo Frias da Cruz
Apdo : Nilberto Silva da Cruz
- 5 - Apelação Cível da Capital
Aptes: Silva Melo Com. Ind. Ltda. e Edson Machado Campos
Apdos: Os mesmos
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte : SADI Engenharia e Comércio Ltda.
Agvdo : Ademir Aires do Amaral
- 7 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte : José Colares Lopes Filho
Agvdo : Importadora de Ferragens S/A
- 8 - Agravo de Instrumento da Capital
Agvte : Telecomunicações do Pará S/A-TELEPARÁ
Agvdo : Luzimar Serverto Maués Pereira

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apte : Carlos Roberto da Silva Leão
Apdo : Banco da Amazônia S/A
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apte : Romulo Cesar Cavalcante
Apdo : Maria de Nazareth de Miranda Murta
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apte : Fort. Comércio e Imobiliária Ltda
Apdo : Cleo Leão Fortes
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apte : Banco Real S/A
Apdo : Isaac Aguiar
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apte : Antonio das Graças Sirotheau Melo
Apdo : Safari - Agência de Viagens e Turismo Ltda.

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

- 1 - Apte : Alexandre Cordeiro da Cruz
Apda : A Justiça Pública

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém(Pa), 01 de Outubro de 1990.

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA

Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado, no exercício da Secretaria. (G.Reg.33.836)

EDITAL

FAÇO público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em cartório pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste o petítório de Recurso Especial da Capital - Rote., MARCO ANTONIO MARTINS (adv. Dr. PEDRO BESITES PINHEIRO) e, Rodo. MARIO THEOPHILLO CHAVES DA CRUZ (adv. Dr. MOACIR SANTIAGO), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado aos 05 cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa (1990). Eu, **OLYRIO TOSCANO**, escrivão, este subscrevi.

EDITAL

FAÇO público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório pelo prazo de cinco (05) cinco dias a contar da publicação deste o petítório de Recurso Especial - Cap - Rote., BELÉM TIMBERS LTDA. (adv. Dra. ANA C. BASTOS) - e, Rodo., KAWAMA INDUSTRIA DE MÓVEIS (ad. Dr. PAULO MEIRA), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo. Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa (1990). Eu, **OLYRIO TOSCANO**, escrivão, este subscrevi.

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 32/90

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

FIRMAS VENCEDORAS:

- 1 - LOBO COMÉRCIO GERAL LTDA.
VALOR GLOBAL - CR\$ 1.429.880,00
- 2 - DISTINTA DIST. TINTAS LTDA.
VALOR GLOBAL - CR\$ 48.700,00

RESULTADO: HOMOLOGADA

ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 33/90

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

FIRMAS VENCEDORAS:

- 1 - PAPELARIA DINIZ LTDA.
VALOR GLOBAL - Cr\$ 672.800,00
- 2 - PAPELARIA GRELO LTDA.
VALOR GLOBAL - Cr\$ 106.400,00
- 3 - CONTE & CUARHA IND. E COM. LTDA.
VALOR GLOBAL - Cr\$ 250.750,00
- 4 - PAPELARIA SANTA TEREZINHA LTDA.
VALOR GLOBAL - Cr\$ 419.120,00

RESULTADO: HOMOLOGADA

ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 34/90

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

FIRMAS VENCEDORAS:

- 1 - CIFEPA S/A.
VALOR GLOBAL - Cr\$ 34.250,00
- 2 - T. F. NASCIMENTO LTDA.
VALOR GLOBAL - Cr\$ 143.200,00
- 3 - LOBO COMÉRCIO GERAL LTDA.
VALOR GLOBAL - Cr\$ 298.300,00

ASSUNTO: CONSULTA DE PREÇOS Nº 18/90 - (SERVIÇOS NA COMARCA DE BARCARENA / RODO ARTESEANO)

VENCEDOR: CANTOARIA ALVES LTDA.

VALOR GLOBAL - Cr\$ 430.000,00

RESULTADO: HOMOLOGADA

ASSUNTO: CONSULTA DE PREÇOS Nº 16/90

OBJETIVO: EXECUÇÃO DE PORTAS PARA O TJE

VENCEDOR: SARÉ FUNDAÇÕES LTDA.

VALOR GLOBAL - Cr\$ 195.850,00

RESULTADO: HOMOGADA

ASSUNTO: CONSULTA DE PREÇOS Nº 17/90

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VENCEDOR: M. C. RAIOL COM. E REP. LTDA.

VALOR GLOBAL - Cr\$ 400.172,00

RESULTADO: HOMOLOGADA

(G.Reg.33.887)

Edital.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Excm. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 130/131, dos autos de de Apelação Cível da Capital - Apto., FEMESC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., (adv. Dr. FERNANDO WENZELLER) - e, Apdo., MADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. (adv. Dr. ELIAS FINTO DE ALMEIDA), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva:

RECURSO ESPECIAL

Recorrente: - FEMESC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DO NORTE LTDA.

Recorrido: MADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Vistos, etc.

" Buscou ainda o recorrente amparo na alínea "c" do permissivo constitucional, entretanto deixou o recorrente de indicar e demonstrar o alegado dissídio, como exige o parágrafo único do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, é o que basta para inviabilizá-lo.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Belém, Pará, 10 de julho de 1990.

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 02 dias do mês de outubro de 1990 (mil novecentos e noventa e dois), em presença de *[assinatura]* escrivão, esta datilografel, e subscrevi.

OLYNEO TOSCANO =

EDITAL.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Excm. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 150/151 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apto., GOVERNOC DO ESTADO DO PARÁ (adv. Dr. LACY SALGADO V. DOS SANTOS) - e, Apda., MARIA FERNANDES ESTEVES (adv. Dr. WALDEMAR FELGUEIRAS VIANNA), exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva:

RECURSO ESPECIAL

Recorrente: O ESTADO DO PARÁ.

Recorrido: MARIA FERNANDES ESTEVES.

Vistos etc.

" Analisando-se os autos, constata-se que o recorrente não arguiu em tempo hábil, digo oportuno, no juízo monocrático, a prescrição quinquenal de que trata o artigo 1º do Decreto 20.910/32, agindo dessa forma impossibilitou seu exame pelo Tribunal e consequentemente precluiu a matéria em questão, ex-vi do artº 183 do C.F.C. Quanto ao dissídio, os julgados colacionados com o intuito de prová-lo, não perfazem as mesmas hipóteses versadas nos autos.

Inadmito o processamento do recurso.

Belém, Pará, 23 de agosto de 1990.

(a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos 02 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa (1990). Ex. *[assinatura]* escrivão, o subscrevi.

OLYNEO TOSCANO = Escrivão.

(G.Reg.33.857)

ACÓRDÃO Nº 17.677
 APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE TUCURUI
 APELANTE: BENEDITO SANTA BRIGIDA GARCIA (ADV. JOANA D'ARC BOTELHO)
 APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE OMITTE REFERÊNCIA À PRIMARIEDADE E ANTECEDENTES DO RÉU - DESNECESSIDADE DE RECOLHER À PRISÃO RÉU SOLTO E CONDENADO - PROVA FRÁGIL E CONFUSA NÃO ENSEJA CONDENAÇÃO.

Vistos, etc, ...

Acordam os Desembargadores membros da Terceira Câmara Penal Isolada à unanimidade de votos em conhecer do recurso e lhe dar provimento para reformando a sentença apelada da absolver o réu.

Belém, 11 de maio de 1.990

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente

Desa. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 24 de setembro de 1.990

[assinatura] PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

RECORRIDO: JORGE FERREIRA GOMES (DR. HORÁCIO SIQUEIRA).
 RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA: TEMOR FUNDADO DE SER PRESO. SALVO-CONDUITO CONCEDIDO. EMBORA EXISTA INQUÉRITO POLICIAL ABERTO PARA APURAR O FATO DELITUOSO, A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, CÉ DE LUGAR À CIVIL PROVADA NOS AUTOS.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - PRESIDENTE.

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. - BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 1990.

[assinatura] PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.678
 RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DA CAPITAL
 REQUERENTE: A MM. JUÍZA DA 1ª VARA PENAL
 REQUERIDO: LOURIVAL MARQUES VIANA
 RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA - LEGÍTIMA DEFESA. PRESENTE OS PRESSUPOSTOS, QUE A CARACTERIZAM, DEVE-SE RECONHECER A EXCLUDENTE, ABSOLVENDO O ACUSADO DE IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA

Vistos, etc, ...

Acordam os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Penal Isolada, em Turma, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, unanimemente.

Belém, 24 de agosto de 1.990

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 24 de setembro de 1.990

[assinatura] PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.681
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL DA CAPITAL
 RECORRIDA: TEREZINHA BENTES TEIXEIRA (ADV. HAROLDO ALVES DOS SANTOS)
 RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA - ACEITAM-SE COMO VERDADEIRAS AS ALLEGACÕES DO IMPETRANTE NA FALTA DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE.

Vistos, etc, ...

Acordam os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Penal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 25 de novembro de 1.988

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 24 de setembro de 1.990

[assinatura] PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.679
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: O MM. JUÍZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
 RECORRIDO: ACÁCIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. LUCAS ALMEIDA)
 RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA - ANTE A PERSPECTIVA DE PRISÃO ILEGAL, CONCEDE-SE A ORDEM PARA NÃO SER PRESO. A FALTA DE PORTARIA ABRINDO INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE, PÔE EM DÚVIDA A SUA EXISTÊNCIA. POR TAL MOTIVO, CONCEDE-SE A ORDEM, MORMENTE QUE O PACIENTE É IDENTIFICADO CIVILMENTE, COMO COMPROVA.

Vistos, etc, ...

Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Penal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento.

Belém, 09 de dezembro de 1.988

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 24 de setembro de 1.990

[assinatura] PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.682
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 REQUERENTE: O JUÍZ DA 5ª VARA PENAL
 REQUERIDO: ADEMAR BISPO FARIAS (ADV. MONCLAR DA ROCHA BASTOS)
 RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA: Temor fundado de ser preso. Fichamento criminal. Desnecessidade por ser identificado civilmente.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Penal Isolada, em Turma, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, unanimemente.

Belém, 24 de agosto de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de setembro de 1990.

[assinatura] PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.680
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A JUÍZA DA 1ª VARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 17.683
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
 RECORRIDO: ANTONIO CLODOLDO PANTOJA PEREIRA (ADV. JOÃO JURANDIR MANITO)
 RELATOR: ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA - CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE PREVENIU O PACIENTE CONTRA POSSÍVEL ARBITRARIEDADE. NÃO POSSUINDO A IDENTIFICAÇÃO CIVIL DEVE SER O ACUSADO IDENTIFICADO CRIMINALMENTE.

Vistos, etc, ...

Acordam os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Penal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, lhe dar provimento em parte, para cassar a ordem no tocante a isenção de fichamento criminal.

Belém, 11 de novembro de 1.988

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 24 de setembro de 1.990

[assinatura] PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.684
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
 REQUERENTE: Margarida Cândida Reis Batista (Adv. Adalberto A. de Souza)
 REQUERIDA: A Exma. Dra. Juíza Titular da 6ª. Vara Cível da Capital
 RELATOR: DES: Nelson Amorim

EMENTA: Mandado de Segurança. Cabimento para sustar despejo, até a decisão da apelação recebida sem efeito suspensivo, ante os prejuízos de difícil reparação que adviriam à impetrante se o despejo fosse cumprido e a sentença posteriormente anulada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o pedido, para tornar definitiva a liminar concedida, sustentando o despejo até a decisão da apelação, recebida apenas com efeito devolutivo. O relatório e o voto deste Relator, ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Belém, 03 de Setembro de 1990

Des. Ricardo Borges Filho - Presidente

Des. Nelson Amorim - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de Setembro de 1990

[assinatura] PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.685
 MANDADO DE SEGURANÇA DE MARABÁ
 REQUERENTE: Edmilson Marques de Oliveira (Adv. Albérico Mesquita Ribeiro)
 REQUERIDOS: Exmos. Srs. Juizes da 2ª e 3ª. Varas Cíveis da Comarca de Marabá
 LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: Luivan Oliveira Lopes (Adv. a seu favor)
 RELATOR: DES: José Alberto Soares Maia

EMENTA: Mandado de Segurança contra decisão judicial - ilegalidade do ato praticado - existência de dano de difícil reparação - Segurança concedida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, tornando, em consequência, sem efeito o mandado iníto litis e, determinando que retornem as partes ao estado em que se encontravam no momento do ajuizamento da ação, prosseguindo-se o feito em sua regular tramitação.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Steleto Menezes.
Belém, 10 de Setembro de 1990
Des. José Alberto Soares Maia
Relator
Diretoria Judiciária do TJE -
Belém, 25 de Setembro de 1990
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.686.
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXCIPIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENVIDES (ADV. ALBERTO DA SILVA CAMPOS)
EXCEPTA: JUÍZA DA COMARCA DE SANTA IZABEL
RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA - MESMO HAVENDO FÓRO DE ELEIÇÃO, NÃO FICA A PARTE IMPEDIDA DE PROMOVER AÇÃO NO DOMICÍLIO DA OUTRA PARTE.

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Desembargadores membros das Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, em rejeitar a exceção, declarando competente a Dra. Juíza da Comarca de Santa Izabel.

Belém, 11 de junho de 1.990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente

Desa. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 25 de setembro de 1.990
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.687.
COMARCA DE PARAGOMINAS
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: O ADVOGADO JOEL SOUSA DAS CHAGAS
PACIENTE: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA.
RELATOR: EXMO. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - I - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - TRÁFICO DE MACONHA, (ART. 12 DA LEI Nº 6366/76) - FLAGRANTE - MANUTENÇÃO ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE;
II - DE ACÓRDÃO COM A CERTIDÃO FORNECIDA NA NOTA DE CULPA, CONSTA, NA MESMA, O NOME DAS DUAS TESTEMUNHAS COMO EXIGE A LEI, POR SER O PACIENTE A NALFABETO, ALÉM DO QUE, SOMENTE PODERÁ SER ALEGADO QUALQUER NULIDADE CONTRA O FLAGRANTE NA INSTÂNCIA "AD QUEM" QUANDO O FATO FOR CAUSADOR DE NULIDADE VISCERAL;
III - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM os EXMOS. DESEMBARGADORES, DAS COLENDAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM PLEITEADA.

BELÉM, 06 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. STÉLEO BRUNO DE MENEZES
PRES. DAS CÂM. CRIM. REUNIDAS.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM,
26 DE SETEMBRO DE 1990
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.688.
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DE TOMÉ AÇU - PARÁ
IMPETRANTE: O ADVOGADO JORGE GUILHERME DE ARAÚJO PIMENTEL
PACIENTES: PAULO DAMIÃO DOS ANJOS PINHEIRO E MANOEL BRAZ DOS A. PINHEIRO
AUT. COAT.: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
RELATOR: EXMO. DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - I HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - ROUBO-PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - NULIDADE DO AUTO DE FLAGRANTE - PRISÕES PREVENTIVAS DECRETADAS - HABEAS CORPUS IMPETRADO EM 1ª INSTÂNCIA JULGADO PREJUDICADO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO FLAGRANTE - DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA;

II SENDO DESCARIDA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO FLAGRANTE, VISTO A MM. JUÍZA SUPLANTE JÁ TER SE MANIFESTADO NESTE SENTIDO, É NECESSÁRIO A CUSTÓDIA PREVENTIVA DOS PACIENTES A FIM DE ASSEGURAR O ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL ALÉM DE QUE O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NÃO PODE SER DEBITADO AO MM. JUÍZO "A QUO", NEGA-SE A ORDEM SOB ESTES FUNDAMENTOS.

III HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das

Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 06 de agosto de 1.990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 25 de setembro de 1.990
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.689
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA
IMPETRANTE: OS ADVOGADOS MIGUEL CUNHA FILHO E MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA.
PACIENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES PINTO
AUT. COAT.: DRA. JUÍZA DA COMARCA DE SANTANA DOA ARAGUAIA
RELATOR: EXMO. DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - I HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO POLICIAL OU JUDICIAL CONTRA A PACIENTE - PACIENTE EM LIBERDADE;

II ESTANDO A PACIENTE EM LIBERDADE, JULGA-SE PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO, POR FALTA DE OBJETO;

III HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO JULGADO PREJUDICADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente pedido de Habeas Corpus Liberatório por falta de objeto.

Belém, 06 de agosto de 1.990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 25 de setembro de 1.990
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.690.
COMARCA DE TOMÉ AÇU
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: O ADVOGADO JORGE GUILHERME DE ARAÚJO PIMENTEL
PACIENTE: RAIMUNDO EDILSON DOS ANJOS PINHEIRO
AUT. COAT.: EXMO. DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - I HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - PECULATO-PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - NULIDADE DO AUTO DE FLAGRANTE - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - HABEAS CORPUS IMPETRADO EM 1ª INSTÂNCIA JULGADO PREJUDICADO - DEFESA PRÉVIA - INQUIRIDAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO FLAGRANTE - DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA.

II - TENDO A MM. JUÍZA "A QUO" DECRETADO A NULIDADE DO FLAGRANTE E ESTANDO PERFEITAMENTE JUSTIFICADA A NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ALIADO AO FATO DE QUE O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NÃO É DE SER DEBITADO AO JUÍZO SUMARIANTE, NEGA-SE A ORDEM.

III HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS:

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 06 de agosto de 1.990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 25 de setembro de 1.990
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.691
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: Selma Fraiha Souza (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)
REQUERIDA: Exma. Dra. Juíza de Direito da 10ª. Vara Cível da Capital
RELATOR: DES: Nelson Amorim

EMENTA: Mandado de Segurança. Dissolução de sociedade comercial. Liminar para a sustação das atividades da firma, tornada sem efeito. Segurança denegada, tendo em vista que a paralização da empresa é que traria prejuízos de difícil reparação, à própria sociedade, aos sócios, aos empregados e a todos que com ela mantêm contratos.

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Câ-

maras Cíveis Reunidas, unanimemente, negar a segurança, nos termos do Relatório e do voto deste Relator, de fls.

Belém, 03 de Setembro de 1990

Des. Ricardo Borges Filho
Presidente

Des. Nelson Amorim
Relator

Diretoria Judiciária do TJE -
Belém, 26 de Setembro de 1990
Perola Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.692
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO SEBASTIÃO B.R. BAPTISTA.
PACIENTE: NIVALDO JOSÉ FERRARI
AUTORIDADE COATORA: JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - ROUBO QUALIFICADO E FALSA IDENTIDADE - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - DENÚNCIA - PACIENTE PRESO NO ESTADO DE GOIÁS - PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE TRANSFERIR O PACIENTE PARA ESTA CAPITAL - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA;

II - HAVENDO NECESSIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE E ESTANDO PERFEITAMENTE JUSTIFICADO O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, NEGA-SE A ORDEM SOB ESTES FUNDAMENTOS;

III - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES MEMBROS DAS COLENDAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM PLEITEADA, DEVENDO A MM. JUÍZA "A QUO", TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE O PACIENTE SEJA REHABILITADO PARA ESTA CAPITAL E RECOLHIDO AO PRESÍDIO "SÃO JOSÉ".

BELÉM, PARÁ, 11 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.
PRES. DAS CÂM. CRIM. REUNIDAS.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 01 DE OUTUBRO DE 1990
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.693
HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA COMARCA DE CASTANHAL
IMPETRANTE: MARIA DA ROCHA SILVA DOS SANTOS (EM SEU FAVOR)
AUT. COAT.: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA
RELATOR: DES: PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - I HABEAS CORPUS PREVENTIVO - AÇÃO PENAL PRIVADA (CALÚNIA, DIFAMAÇÃO, INJÚRIA) AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO - NEGATIVA DE RETRATAÇÃO - INTERROGATÓRIO DA PACIENTE - ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS - DESISTÊNCIA DA DEFESA PRÉVIA - AUDIÊNCIA DE ACAREAÇÃO - OITIVA DE VÁRIAS TESTEMUNHAS - PROCESSO EM FASE DO ART. 499 DO C.P.P. - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 44 DO C.P.P. - PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL;

II A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, VEM ABRANDANDO OS RIGORES DO ESTATUÍDO NO ART. 44 DO C.P.P. NO SENTIDO DE QUE NÃO SE TORNA MAIS NECESSÁRIO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PRIVADA CONTER O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO A MENÇÃO DO FATO TIDO COMO DELITUOSO. ORDEM DENEGADA;

III HABEAS CORPUS PREVENTIVO NEGADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o relator, negar a ordem pleiteada, sendo que o voto vencido era no sentido de que "não havendo no Instrumento Procuratório a menção do fato criminoso, nem sua capitulação, segundo dispõe o art. 44 do C.P.P., o torna nulo, ensejando assim o Trancamento da Ação Penal Privada, por conter a mesma nulidade insanável".

Belém, 13 de agosto de 1.990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 10 de outubro de 1.990
Perola Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.